EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2026

Processo Administrativo n.º	Concorrência Eletrônica SRP n.º
033/2026	011.2026 – PMC

Base Legal e Normativa

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela legislação municipal vigente do município de Carutapera – MA, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Objeto:

Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica, mediante Sistema de Registro de Preços, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e execução de serviços complementares e finais, em vias públicas do Município de Carutapera – MA.

Local e Data do Recebimento das Propostas de Preço e da Abertura da Sessão Pública

A Concorrência será realizada em sessão pública online, por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

❑ Recebimento das Propostas: Início: 20/04/2026 e Término: 14/05/2026, às 08h59 (horário de Brasília)

❑ Sessão Pública: 14 de maio de 2026, às 09h15 (horário de Brasília)

Esclarecimentos e Impugnações

Até o dia 11/05/2026, às 23h59, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

Valor Estimado:	Intervalo de diferença entre os Lances:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:	Critério de Adjudicação:
Sigiloso	conforme edital	Aberto	Menor preço	Global

Participação – MEI/ME/EPP

- ✓ Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam às condições deste edital, com atividade compatível com o objeto.
- ✗ Não se aplica à contratação exclusiva para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- ✗ Não se aplica à reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Será assegurado o tratamento favorecido às ME/EPP, nos termos da legislação vigente.

Dia, Horário, Local e Meio de Comunicação para Obtenção do Edital

Dias: segunda a sexta-feira

Horário: 08h00 às 12h00 (horário local)

Local: Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, CEP: 65295-000

E-mail: cplcarutapera1@gmail.com

O edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal da Transparência do Município de Carutapera – MA: https://www.carutapera.ma.gov.br/transparencia
  Portal de Compras: https://licitacarutaperama.com.br
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br

Agente de Contratação Responsável:

Clarivaldo Dias Da Silva – Portaria n.º 039/2026- GAB/PREF

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência Eletrônica, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, pela Lei Complementar n.º 101/2000, pela legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, sendo conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio regularmente designados.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço eletrônico https://www.licitabhsma.com.br/, mediante acesso identificado, com observância das condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do procedimento.

- **Início do recebimento das propostas:** a partir das 09h00 do dia 17/04/2026.
- **Término do recebimento das propostas:** às 09h00 do dia 17/05/2026.
- **Início da sessão de disputa (lances):** às 09h15 do dia 17/05/2026.
- **Local:** https://licitacarutaperama.com.br/ — Acesso Identificado.
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF, adotado para todos os registros no sistema eletrônico.

SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dados do Certame.
1.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 033/2026.
1.1.2 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP: N.º 011/2026.
1.1.3 MODALIDADE: Concorrência Eletrônica — Sistema de Registro de Preços.
1.1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
1.1.5 MODO DE DISPUTA: Aberto.
1.1.6 VALOR ESTIMADO: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.1.7 PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
1.1.8 Clarivaldo Dias Da Silva – Portaria n.º 039/2026- GAB/PREF

1.2 Disponibilização do Edital.
1.2.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br; no Portal de Compras do Município, disponível em https://licitacarutaperama.com.br/; no Portal da Transparência do Município de Carutapera/MA; bem como poderão ser obtidos presencialmente junto ao Departamento de Licitação, localizado na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, no horário de expediente.

1.3 Informações.
1.3.1 As informações e esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (horário local), junto ao Departamento de Licitação, situado na Praça Pe. Augusto

Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, por meio do e-mail institucional [inserir e-mail oficial], ou pelos portais eletrônicos indicados no item 1.2.1 deste edital.

1.4 Esclarecimentos e Impugnações.

1.4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser protocolado até o dia //2026, às 23h59, exclusivamente por meio do Portal de Compras disponível em https://www.licitabhsma.com.br/, nos termos do item 21 deste edital.

SEÇÃO II — DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica, mediante Sistema de Registro de Preços, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e execução de serviços complementares e finais, em vias públicas do Município de Carutapera/MA, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I deste edital.

2.1.1 As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais anexos, que integram este edital para todos os fins de direito, vinculando as partes em sua integralidade.

2.1.2 A contratação será realizada mediante critério de julgamento de menor preço global, devendo a proposta contemplar a execução integral do objeto, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

2.1.3 O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, em caráter exclusivo:

3.1.1 Pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem no ramo da engenharia, com atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente comprovada por meio de seus atos constitutivos, e previamente credenciadas no sistema eletrônico de compras adotado pelo Município.

3.1.2 A participação é aberta a empresas de qualquer porte, assegurado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não se aplica à presente licitação:

3.2.1 A contratação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.2 A reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.3.2 Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3 Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.5 Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

3.3.8 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.9 Pessoa física ou jurídica que atue com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por interposta pessoa;

3.3.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.4 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também será vedada a participação:

3.4.1 De empresas reunidas em regime de consórcio.
3.4.2 Dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI).

SEÇÃO IV — DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

4.1 As licitantes que pretenderem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o caso, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:
4.1.1 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
4.1.2 Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, acompanhada do respectivo recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil (RFB); ou
4.1.3 Declaração de enquadramento de porte empresarial (ME/EPP), emitida por contador ou técnico contábil responsável.
4.2 Para os efeitos desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se:
4.2.1 Microempresa (ME): a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00;
4.2.2 Empresa de Pequeno Porte (EPP): a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.
4.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.
4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
4.3.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
4.4 A simples consulta à condição de optante pelo Simples Nacional não substitui a comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
4.5 A falsidade na declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

SEÇÃO V — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para participar da Concorrência Eletrônica, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico disponível em https://www.licitabhsma.com.br/.
5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carutapera/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5 A licitante se compromete a:
5.5.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório;
5.5.2 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
5.5.3 Remeter, no prazo estabelecido, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço e os documentos de habilitação;
5.5.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

SEÇÃO VI — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nas seções específicas deste edital.
6.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público deverão estar no prazo de validade neles previstos; os demais, que não constem expressamente prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
6.4.1 Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
6.4.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
6.4.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.5 Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, preferencialmente por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil — Lei n.º 14.063/2020).
6.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;
6.5.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
6.5.3 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
6.6 O Agente de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente mediante consulta aos seguintes cadastros:
6.6.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
6.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/).
6.7 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
6.8 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

SEÇÃO VII — DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 Habilitação Jurídica
7.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.3 Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, com ato devidamente publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme normas aplicáveis;
7.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.
7.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a participação de pessoa física em razão da natureza do objeto;

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

7.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção, na forma da lei.

7.4 Habilitação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.1.1 Caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.4.1.2 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a apresentação de certidão positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

7.4.1.2.1 Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de licitações;

7.4.1.2.2 Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, no caso de recuperação judicial;

7.4.1.2.3 Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

7.4.1.3 Em se tratando de empresa em recuperação judicial com plano homologado, poderá ser dispensada a apresentação da certidão negativa, desde que haja previsão expressa no ato judicial autorizando a participação em licitações.

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um);

b) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada com base na data de apresentação da proposta de preços.

- ✓ *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).*
- ✓ *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).*
- ✓ *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*
- ✓ *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

7.5 Habilitação Capacidade Técnico-Operacional

7.5.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da respectiva jurisdição da sede da licitante, com validade na data de apresentação das propostas.

7.5.1.1 No caso de a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuírem registro no CREA do Estado do Maranhão, deverá ser apresentado o registro no CREA de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o visto no CREA/MA, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

7.5.1.2 Para fins de cumprimento do disposto no subitem anterior, será concedido à licitante vencedora o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, para apresentação do visto junto ao CREA/MA, aplicando-se a mesma exigência ao(s) responsável(is) técnico(s).

7.5.2.2 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de obras e/ou serviços de características, complexidade e relevância técnica semelhantes.

7.5.2.2.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional observará as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme definidas no Termo de Referência, admitindo-se a exigência de quantitativos de referência de até **30% (trinta por cento)** das quantidades estimadas, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.5.2.2.2 Para fins de comprovação, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes serviços:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade Total	Quantidade Mínima (30%)	Observação Técnica
1	Execução de pavimentação asfáltica (AAUQ ou CBUQ com CAP 50/70), incluindo usinagem e aplicação	m³	4.795,40	1.438,62	Parcela estruturante principal – representa 57,09% do valor total
2	Execução de meio-fio e/ou sarjeta de concreto moldados in loco	m	15.594,60	4.678,38	Parcela essencial ao sistema de drenagem superficial – 12,76% do valor total

7.5.2.2.3 Para fins de verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar documentação idônea que permita a validação das informações declaradas, observando-se o disposto a seguir:

a) Os atestados deverão conter identificação completa da pessoa jurídica emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço, identificação do signatário e assinatura do responsável legal, preferencialmente em papel timbrado;
b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade exigida, inclusive mediante somatório, desde que atendidos os quantitativos mínimos estabelecidos neste edital;
c) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
d) Consideram-se integrantes do mesmo grupo econômico as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária vigente;
e) Não serão aceitos atestados que não identifiquem expressamente a licitante como executora dos serviços;
f) Não será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados emitidos em nome de terceiros, ainda que vinculados a profissional indicado pela licitante.

7.5.2.2.4 Nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, é vedada a utilização de acervo técnico de pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, não sendo admitida a transferência de acervo técnico, sob pena de caracterização de prática que compromete a aferição da real capacidade da licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 2.208/2016 – Plenário.

7.5.3.4 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser apresentada exclusivamente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, devidamente vinculada aos atestados apresentados, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 3.094/2020 – Plenário.

7.6 Habilitação Capacidade Técnico-Profissional

7.6.1 A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a demonstração de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será responsável técnico pela execução dos serviços.

7.6.1.1 A comprovação de vínculo do profissional com a licitante será realizada mediante a apresentação de documento idôneo que demonstre a relação jurídica entre as partes, tais como: contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha ou livro de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia, ato administrativo de nomeação ou designação, ou outro documento equivalente que comprove a atuação técnica do profissional junto à empresa, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

7.6.1.2 A comprovação de pertencimento ao quadro técnico da licitante também será considerada atendida quando o profissional constar no certificado ou certidão de registro da empresa junto ao CREA.

7.6.1.3 Será admitida, para fins de comprovação do vínculo, a apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, acompanhada de anuência expressa do profissional indicado, condicionada à efetiva contratação da licitante.

7.6.2.1 Na hipótese prevista no subitem 7.6.1.3, deverão ser apresentados, juntamente com a declaração, os seguintes documentos:

a) Certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao CREA, com validade na data de apresentação da proposta;
b) Caso o profissional não possua registro no CREA do Estado do Maranhão, deverá apresentar registro no CREA de origem, ficando obrigado a providenciar o visto no CREA/MA como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços;
c) Será concedido o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, para apresentação do visto junto ao CREA/MA.

7.6.2.2 Deverá ser apresentada declaração de anuência do profissional indicado, confirmando sua concordância em integrar a equipe técnica da licitante, caso esta venha a ser contratada.

7.6.3.1 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s).

7.6.3.2 Os documentos deverão comprovar a execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente:

a) Execução de pavimentação asfáltica (AAUQ ou CBUQ com CAP 50/70), incluindo usinagem e aplicação;
b) Execução de meio-fio e/ou sarjeta de concreto moldados in loco;

7.6.4.1 A comprovação da capacidade técnico-profissional observará as seguintes diretrizes:

a) A experiência será aferida com base na compatibilidade técnica das atividades executadas, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos;
b) Os atestados deverão estar vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
c) Os documentos deverão demonstrar a efetiva participação do profissional na execução dos serviços;
d) Será admitida a atuação como responsável ou corresponsável técnico, desde que comprovada a participação efetiva;
e) Não serão aceitos atestados ou certidões referentes exclusivamente a atividades de supervisão, fiscalização, coordenação ou funções meramente administrativas;
f) É vedada a indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante, hipótese em que todas serão inabilitadas;
g) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

7.6.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do contrato, sendo vedada a indicação meramente formal.

7.6.5.2 A substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia aprovação da Administração, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior à exigida neste edital.

- ✓ *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- ✓ *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7.7 Declarações Complementares Obrigatórias

7.7.1 Deverão ser apresentadas pelas licitantes as seguintes declarações:

I. Declaração unificada de responsabilidade, contendo as afirmações relativas ao cumprimento das condições de habilitação, veracidade das informações prestadas e inexistência de fatos impeditivos;

II. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

III. Declaração de observância dos limites legais para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

IV. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional indicado, quando não comprovado vínculo atual;

V. Declaração de anuência do profissional indicado, nos casos de vínculo futuro;

VI. Declaração de não realização de vistoria técnica, quando facultada no edital.

7.7.2 A declaração unificada de responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal, podendo ser adotado o modelo constante dos anexos deste edital ou outro equivalente que contenha todas as informações exigidas.

7.7.3 A utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, especialmente quanto ao enquadramento e aos limites de receita bruta, cabendo à licitante a responsabilidade pelas informações prestadas.

7.7.4 A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

7.8 Documentos de Caráter Específico

7.8.1 Deverão ser apresentados, adicionalmente aos documentos de habilitação, os seguintes documentos de caráter específico:

I. Comprovação de realização de vistoria técnica, mediante atestado expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, **ou**, alternativamente, declaração formal de dispensa de vistoria, firmada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços;

II. Declaração firmada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante de que dispõe, ou disporá, por ocasião da contratação, de condições técnicas, operacionais e financeiras suficientes à execução do objeto, incluindo equipamentos, pessoal técnico e demais recursos necessários.

7.8.2 A vistoria técnica terá caráter facultativo, podendo ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão pública, devendo sua realização ocorrer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da licitação.

7.8.3 A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para pleitos de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes do desconhecimento das condições do local de execução.

7.8.4 A declaração de dispensa de vistoria deverá consignar que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes de sua opção.

SEÇÃO VIII — DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico indicado no edital, em formulário próprio do sistema.

8.2 A proposta deverá abranger a integralidade do objeto licitado, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais para o item ou lote.

8.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.4 A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de eventual fruição do tratamento favorecido.
8.4.1 A ausência da declaração de enquadramento não impede a participação no certame, implicando apenas na não aplicação dos benefícios previstos na legislação.
8.4.2 A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.
8.5 A proposta deverá ser preenchida no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:
I. Descrição clara e completa dos serviços ofertados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos;
II. Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais;
III. Planilha orçamentária e composição de custos, quando exigidas no edital;
IV. Cronograma físico-financeiro, quando aplicável.
8.6 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros que incidam sobre a execução contratual.
8.7 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.8 Não será admitida proposta com quantitativos inferiores aos previstos no edital, nem a apresentação de alternativas de preço ou condições que comprometam a unicidade do julgamento.
8.9 Em caso de divergência entre informações constantes no sistema eletrônico e nos documentos anexos, prevalecerão as disposições do edital e de seus anexos técnicos.
8.10 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
8.11 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
8.12 O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

SEÇÃO IX — DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

9.1 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio, por meio do sistema eletrônico.
9.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes, sendo vedada a utilização de meios paralelos não oficiais durante a sessão pública.
9.3 O presente certame adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas, julgamento e lances, devendo todos os licitantes apresentar previamente os documentos de habilitação exigidos neste edital.
9.4 As licitantes deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, observadas as condições e prazos estabelecidos.
9.5 Os documentos de habilitação serão analisados quanto à sua conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos.
9.6 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação, que os apresentarem em desconformidade com as exigências deste edital e de seus anexos, ou que não comprovarem o atendimento pleno às condições de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.7 Encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação já analisada, salvo em razão de fatos supervenientes ou de fatos somente conhecidos após o julgamento.
9.8 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, nos termos e prazos previstos neste edital.

9.9 A fase de julgamento das propostas somente será iniciada após o encerramento da fase recursal da habilitação.
9.10 Encerrada a fase de habilitação e respectivos recursos, o Agente de Contratação procederá à análise das propostas cadastradas no sistema eletrônico.
9.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, que apresentarem vícios insanáveis, que não contiverem as especificações técnicas exigidas ou que comprometerem o julgamento objetivo do certame, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 A desclassificação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos e o acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
9.13 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, quando aplicável.
9.14 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme as regras estabelecidas neste edital.
9.15 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, observado o critério de julgamento adotado.
9.16 O julgamento das propostas observará o critério definido neste edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
9.17 O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
9.18 Todas as decisões proferidas durante a sessão pública serão devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico.
9.19 Os atos praticados durante a sessão pública serão disponibilizados em tempo real aos licitantes, assegurando-se a transparência e a publicidade do procedimento.

SEÇÃO X — DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Participarão da fase de lances exclusivamente as licitantes previamente habilitadas e cujas propostas tenham sido classificadas, nos termos deste edital.
10.2 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, dando início à fase competitiva.
10.3 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste certame.
10.3.1 O sistema informará, de forma imediata, o recebimento do lance e o respectivo valor registrado.
10.4 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do seu autor.
10.5 As licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste edital.
10.5.1 Os lances deverão ser inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante e registrado no sistema.
10.5.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
10.6 O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá observar o disposto no Termo de Referência ou aquele definido no sistema eletrônico.
10.7 O Agente de Contratação poderá, durante a fase de lances, de forma motivada, adotar medidas necessárias à preservação da regularidade, da competitividade e da lisura do certame.
10.7.1 Poderá ser excluído lance ou proposta que:
I. comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório;
II. apresente indícios de inexequibilidade;
III. contenha vícios insanáveis ou inconsistências relevantes;
IV. esteja em desacordo com as exigências deste edital.
10.8 A exclusão de proposta ou lance será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico.
10.8.1 Será assegurado à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
10.9 A exclusão de proposta implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

10.10 Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas finais, observada a ordem crescente de vantajosidade.
10.11 Após o encerramento da fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
10.12 Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar:
10.12.1 permaneça acima do valor estimado da contratação;
10.12.2 revele-se incompatível com os preços praticados no mercado; ou
10.12.3 apresente indícios de inexequibilidade;
10.12.4 a negociação poderá ser estendida às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
10.13 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos e o acompanhamento pelas demais licitantes.
10.14 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata da sessão pública, que integrará os autos do processo de contratação.
10.15 Encerradas as etapas de lances e negociação, o Agente de Contratação procederá à verificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.
10.16 A verificação de que trata o subitem anterior abrangerá:
I. a conformidade da proposta com as especificações do objeto;
II. a compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação;
III. a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
10.17 Para fins de análise da exequibilidade, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir a apresentação de documentos complementares, inclusive planilhas de composição de custos.
10.18 Constatado o não atendimento às exigências do edital ou a inexequibilidade da proposta, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada.
10.19 Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realização dos mesmos procedimentos previstos nesta seção.
10.20 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances da sessão pública, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.
10.20.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato às licitantes, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

SEÇÃO XI — DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações automáticas.
11.2 A etapa de envio de lances observará as seguintes regras:
11.2.1 A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
11.2.2 Após o período inicial, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
11.2.3 A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive lances intermediários;
11.2.4 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente;
11.2.5 Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
11.2.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações;
11.2.7 Após o reinício da disputa, as licitantes serão convocadas para apresentação de lances intermediários.
11.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4 Serão considerados lances intermediários:
11.4.1 iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
11.4.2 iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de menor preço.
11.5 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de classificação.
11.6 Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
11.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto, observadas as seguintes regras:
11.7.1 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será aplicado tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta;
11.7.2 Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto previamente estabelecido;
11.7.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior ao último lance por ela registrado no sistema.
11.8 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.
11.9 Na hipótese de não contratação com a licitante classificada em primeiro lugar, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.
11.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XII — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

12.1 Será assegurado, como critério de desempate, tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
12.2 Considera-se empate a situação em que as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
12.2.1 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.
12.3 Ocorrendo o empate, será adotado o seguinte procedimento:

a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;
b) o prazo para apresentação da nova proposta será de até 5 (cinco) minutos, contados da convocação no sistema eletrônico, sob pena de preclusão;
c) apresentada proposta inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

12.4 Não sendo apresentada proposta válida:

a) serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.5 No caso de equivalência dos valores apresentados:

a) será realizado sorteio entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para definição da ordem de apresentação da proposta.

12.6 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada somente poderá apresentar nova proposta se estiver conectada ao sistema eletrônico no momento da convocação.
12.7 A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará decadência do direito ao benefício.
12.8 Sempre que a proposta não for aceita, antes da convocação da licitante subsequente, será verificada a ocorrência do empate, nos termos desta seção.
12.9 Na hipótese de não contratação nos termos desta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.
12.10 As sociedades cooperativas poderão participar do certame, desde que atendam às exigências legais e às condições estabelecidas neste edital.
12.11 A participação de cooperativas fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) observância das normas de constituição e funcionamento previstas na legislação aplicável;

b) comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) capacidade de execução do objeto por qualquer cooperado com qualificação equivalente, vedada a indicação nominal pela Administração;
d) compatibilidade entre o objeto licitado e as atividades previstas no estatuto social da cooperativa.

12.12 As sociedades cooperativas deverão apresentar, de forma atualizada e consolidada:

a) ato constitutivo;
b) estatuto social e respectivas alterações, acompanhado da ata de aprovação;
c) regimento interno e respectivos documentos de aprovação;
d) atas das assembleias gerais de eleição dos dirigentes;
e) registro de presença dos cooperados nas últimas assembleias;
f) demonstrativo de atuação em regime cooperado;
g) ata autorizando a participação no certame;
h) declaração de atendimento ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13 A Administração poderá realizar diligências para verificação da regularidade da cooperativa e da veracidade das informações apresentadas.

SEÇÃO XIII — DA PROPOSTA ADEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções previstas neste edital em caso de descumprimento.

13.2 A análise da conformidade da proposta visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo realizada exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

13.2.1 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital.

13.2.2 A apresentação de documentos de certificação, amostras, exames de conformidade, provas de conceito, catálogos ou equivalentes, quando previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.2.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

a) à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;
b) à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
c) à adequação às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2.4 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada, com o objetivo de subsidiar a análise e decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

13.2.5 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, suspender a sessão pública para análise da proposta, devendo informar no sistema eletrônico o prazo e o motivo da suspensão.

13.3 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não atender às especificações técnicas constantes neste edital, no Termo de Referência ou em seus anexos;
c) apresentar preço acima do valor máximo definido para a contratação;
d) apresentar preços inexequíveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável;
f) não corrigir falhas ou não apresentar justificativas quando solicitadas pelo Agente de Contração;
g) identificar a licitante, quando vedado pelo edital.

13.3.1 Para fins do disposto na alínea "d" do item 13.3, nos contratos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
13.3.2 Identificados indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para comprovar a viabilidade da proposta, mediante apresentação de:

a) composição detalhada de custos;
b) justificativas técnicas e econômicas;
c) documentos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto.

13.3.3 Caso, mesmo após as comprovações apresentadas, persistam dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligências adicionais para formação de seu convencimento.
13.3.4 Em caso de incompatibilidade de valores unitários com os parâmetros da Administração, estes poderão ser ajustados mediante negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, vedada a majoração do valor final obtido na fase de lances.
13.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
13.5 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reelaborar e enviar ao Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, a planilha orçamentária ajustada, contendo:

a) o preço global da proposta;
b) os quantitativos e os preços unitários, em conformidade com a planilha orçamentária elaborada pela Administração;
c) o detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
d) o detalhamento dos encargos sociais;
e) os valores devidamente readequados ao lance vencedor.

13.5.1 Caso a licitante apresente planilha com quantitativos divergentes daqueles definidos pela Administração e considerados essenciais à execução do objeto:

a) será concedida a oportunidade de correção;
b) caso a correção implique aumento do valor final obtido na fase de lances e negociação, a proposta será desclassificada.

13.5.2 Considerando a complexidade do objeto, o prazo previsto no item 13.5 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do seu término, a critério do Agente de Contratação, observado o disposto na legislação municipal aplicável.
13.6 A apresentação da proposta adequada e dos documentos complementares será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
13.7 A avaliação da conformidade e da compatibilidade da proposta e da documentação será realizada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.
13.7.1 O parecer técnico deverá consignar, de forma clara e motivada, as razões que fundamentam a aceitação ou rejeição da proposta.
13.7.2 O setor técnico competente deverá encaminhar o parecer ao Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.
13.8 Na hipótese de rejeição da proposta pelo setor técnico competente:

a) será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação;
b) serão aplicados os mesmos procedimentos de análise, negociação e verificação de exequibilidade; c) o procedimento será repetido sucessivamente até a seleção da proposta apta.

13.9 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XV — DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, inclusive aqueles relativos à qualificação técnica, amostras, certificações, provas de conceito ou documentos equivalentes, quando exigidos, será realizada pelo setor técnico competente do órgão requisitante.

15.2 O resultado da análise será formalizado por meio de parecer técnico fundamentado, que consignará, de forma clara e objetiva, as razões que ensejaram a aceitação ou rejeição da proposta e da documentação apresentada.
15.3 O setor técnico competente deverá encaminhar o parecer ao Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.
15.4 Na hipótese de rejeição da proposta ou da documentação técnica:

a) será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação;
b) serão aplicados os mesmos procedimentos de análise técnica, negociação e verificação de exequibilidade;
c) o procedimento será repetido sucessivamente até a seleção da proposta apta.

SEÇÃO XVI — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

16.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
16.2 No saneamento da documentação de habilitação:

a) o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
b) poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não implique a substituição de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente;
c) a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou abandonar o certame será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3 No saneamento da proposta:

a) o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999;
b) erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pela licitante no prazo indicado pelo sistema eletrônico, desde que não haja aumento do valor final da proposta e que reste comprovada a viabilidade da execução do objeto;
c) o ajuste limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sendo vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições originalmente ofertadas.

16.4 O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que apresente, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, a proposta adequada ao lance vencedor, acompanhada da planilha de custos e formação de preços e, quando cabível, dos documentos complementares.
16.4.1 O prazo previsto no item 16.4 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do seu término, a critério do Agente de Contratação, observada a legislação aplicável.
16.5 Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências estabelecidas neste edital:

a) o Agente de Contratação desclassificará a proposta, mediante decisão motivada;
b) examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação;
c) poderá realizar negociação com as demais licitantes, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6 Constatado o cumprimento integral dos requisitos e condições estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora, com registro no sistema eletrônico.
16.7 Caberá às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade a observância dos prazos, inclusive quanto à manifestação de intenção de recurso.

SEÇÃO XVII — DOS RECURSOS

17.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
17.2 Manifestada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo.
17.3 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
17.4 Em razão da inversão de fases, será assegurada a interposição de recursos:
a) após a fase de habilitação;
b) após a fase de julgamento das propostas.
17.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao término de cada fase.
17.4.2 A apreciação dos recursos ocorrerá em etapas distintas, após cada uma das fases mencionadas, nos termos da legislação aplicável.
17.5 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio da plataforma utilizada para a realização do certame.
17.5.1 Não serão conhecidos recursos interpostos por meio diverso do sistema eletrônico.
17.6 Será assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
17.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
17.10 Havendo controvérsia de natureza jurídica relevante, a autoridade competente poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou da Procuradoria do ente.

SEÇÃO XVIII — ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para decisão.
18.2 Inexistindo recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.
18.3 Existindo recurso e sendo-lhe dado provimento, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.
18.4 A autoridade competente, ao receber o processo, poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.5 Após a adjudicação e homologação, o processo deverá retornar ao Agente de Contratação para as providências de publicidade e demais atos subsequentes.
18.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XIX — DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado por item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito ao registro, nos termos dos arts. 84 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal de Carutapera - MA.
21.3 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido pela Administração Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à perda da garantia de proposta, quando exigida.
21.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
21.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação aplicável.
21.7 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Carutapera/MA, permanecendo disponível durante toda a sua vigência.
21.8 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
21.9 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
21.10 Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto, bem como as regras relativas ao pagamento, às obrigações das partes, às sanções administrativas e às hipóteses de rescisão contratual, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que integram este edital.

SEÇÃO XX — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
20.2 Os contratos dela decorrentes observarão o disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogados na forma da lei.
20.3 Os prazos de vigência, bem como as condições para alteração, atualização dos preços registrados e eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços constam da própria Ata — Anexo IV deste edital — observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
20.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXI — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

21.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a conduta da licitante ou adjudicatária que, com dolo ou culpa:
21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento licitatório;
21.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a fase de negociação;
21.1.2.2 recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;
21.1.2.3 solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
21.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigida;
21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
21.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
21.1.5 Fraudar a licitação;
21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
21.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a legislação vigente;

21.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
21.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
21.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
21.2 Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
21.2.1 Advertência;
21.2.2 Multa;
21.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
21.3 A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial:
21.3.1 Para as infrações previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15%;
21.3.2 Para as infrações previstas nos subitens 21.1.4 a 21.1.6, a multa será de 15% a 30%.
21.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, a natureza do dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
21.5 Na aplicação das sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
21.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e, quando aplicável, à perda da garantia de proposta.
21.7 A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será realizada mediante a instauração de processo administrativo específico, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
21.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
21.9 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
21.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
21.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

SEÇÃO XXII — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 Será exigida da contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2 A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantía;
c) fiança bancária.

22.3 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada para:

a) ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
b) pagamento de multas aplicadas à contratada;
c) cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando cabível;
d) demais hipóteses previstas no contrato.

22.4 Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da notificação pela Administração.
Parágrafo único. Na hipótese de utilização da garantia para pagamento de multas, a recomposição deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
22.5 Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da comunicação formal.
22.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia, a contratada responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
22.7 Na hipótese de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Caso haja utilização parcial ou total da garantia, a contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da data da utilização ou da notificação pela Administração, o que ocorrer por último;
b) Na hipótese de utilização da garantia para pagamento de multas aplicadas e não quitadas no prazo estabelecido, a recomposição deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação;
c) Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal;
d) O descumprimento dos prazos de recomposição ou complementação da garantia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato, inclusive a rescisão contratual;
e) A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ato formal da autoridade competente;
f) Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.

22.8 Na hipótese de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A apólice deverá possuir vigência correspondente ao prazo do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento e comunicação à seguradora, devendo conter cláusula de renovação até a extinção das obrigações da contratada;
b) A seguradora deverá informar à Administração e à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acerca da renovação ou não da apólice;
c) Na hipótese de não renovação da apólice, a contratada deverá apresentar nova garantia equivalente antes do vencimento, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual;
d) A apólice não poderá conter cláusulas que restrinjam ou contrariem as disposições do contrato, devendo conter declaração expressa de que a seguradora tem pleno conhecimento de suas condições;
e) A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, mediante comprovação de regularidade;
f) Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser ajustada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação formal;
g) A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ato formal da autoridade competente.

22.9 Na hipótese de prestação de garantia na modalidade fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A garantia deverá ser formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil;
b) A fiança bancária deverá possuir vigência correspondente ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento e comunicação à instituição financeira;
c) O instrumento de fiança deverá conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil, bem como a assunção de responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações garantidas;

d) A autenticidade da fiança deverá ser comprovada, admitindo-se documento digital, desde que passível de verificação;
e) Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da comunicação formal;
f) O descumprimento das obrigações garantidas autorizará a execução da fiança, sem necessidade de prévia interpelação judicial;
g) A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ato formal da autoridade competente.

22.10 Na hipótese de prestação de garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
b) Os títulos serão avaliados por seus valores econômicos, conforme critérios definidos pelo Ministério da Fazenda ou órgão que o suceder;
c) A contratada deverá apresentar os títulos até a data da assinatura do contrato, para verificação de sua validade, registro e vinculação ao processo de contratação;
d) Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação formal;
e) Caso haja utilização parcial ou total da garantia, a contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
f) O descumprimento das obrigações garantidas poderá ensejar a execução da garantia, na forma da legislação aplicável;
g) A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ato formal da autoridade competente.

SEÇÃO XXIII — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante registro em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

23.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

23.3 O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, bem como à assessoria jurídica ou área técnica competente, para subsidiar a análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

25.10 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de eventual efeito suspensivo medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo.

23.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração.

23.6 Na hipótese de acolhimento de impugnação ou de necessidade de alteração do edital, será promovida a devida modificação do instrumento convocatório, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.7 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a realização da licitação, não sendo conhecidos aqueles apresentados por qualquer outro meio.

SEÇÃO XXIV — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

SEÇÃO XXV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
25.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.3 As licitantes são responsáveis pelo acompanhamento de eventuais alterações do edital, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.
25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do certame.
25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.
25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.7 Os documentos que integram este edital são complementares entre si, de modo que qualquer disposição constante em um documento e omitida em outro será considerada válida e aplicável para todos os fins.
25.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.
25.9 Compete ao Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
b) conduzir a sessão pública da licitação;
c) verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
d) coordenar a fase competitiva e o envio de lances;
e) verificar e julgar as condições de habilitação;
f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos;
g) indicar a licitante vencedora;
h) receber recursos, analisar sua admissibilidade e encaminhá-los à autoridade competente;
i) negociar diretamente com a licitante classificada para obtenção de proposta mais vantajosa;
j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

25.10 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:
25.10.1 ANEXO I — Termo de Referência.
25.10.2 ANEXO II — Proposta de Preços.
25.10.3 ANEXO III — Modelos de Declaração.
25.10.4 ANEXO IV — Minuta da Ata de Registro de Preços.
25.10.5 ANEXO V — Minuta do Contrato.

Carutapera/MA, 20 de abril de 2026.

Rafael Quadros Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

📊 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas – Município de Carutapera/MA

PREÂMBULO

Município / CNPJ:	Prefeitura Municipal de Carutapera/MA – CNPJ nº 06.903.553/0001-30
Secretária Requisitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica, mediante Sistema de Registro de Preços, compreendendo serviços iniciais, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e serviços finais em vias públicas do Município de Carutapera/MA, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Projeto Básico.
Modalidade:	Concorrência Eletrônica, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
Valor Estimado:	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Execução:	12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro
Vigência da ARP:	12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021
Bases de Preço:	SINAPI 02/2026; SICRO3 10/2025; ANP 02/2026; AGESUL 009/2026; SIURB 07/2025 – NÃO DESONERADA
BDI:	23,38%
Encargos Sociais:	114,11% (Não Desonerados)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação asfáltica, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, destinados a serviços de terraplenagem, implantação e recapeamento de pavimento asfáltico, drenagem superficial e sinalização horizontal em vias públicas do Município de Carutapera/MA, conforme especificações técnicas, quantitativos, orçamento sintético e cronograma físico-financeiro integrantes deste instrumento.

1.2 A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são qualificados como serviços comuns de engenharia, na forma do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

1.4 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente apurado com base em tabelas oficiais de custos referenciais (SINAPI 02/2026, SICRO3 10/2025, ANP 02/2026, AGESUL 009/2026 e SIURB 07/2025), não desoneradas, acrescido de BDI de

23,38% e encargos sociais de 114,11%, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o encerramento da fase de lances.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Peso (%)
1	SERVIÇOS INICIAIS	Vb	1	0,83%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Mês	12	4,01%
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM	Vb	1	22,37%
4	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO – IMPLANTAÇÃO	Vb	1	24,55%
5	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO – RECAPEAMENTO	Vb	1	32,54%
6	SERVIÇO DE DRENAGEM	Vb	1	12,76%
7	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO	Vb	1	2,50%
8	SERVIÇOS FINAIS	Vb	1	0,44%
			TOTAL GERAL:	

1.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e haja anuência do fornecedor.

1.6 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Termo de Referência como Anexo II.

1.7 O regime de execução adotado será a Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações do objeto estão suficientemente definidos e detalhados no Orçamento Sintético e no Projeto Básico que integram este instrumento.

1.8 A presente contratação é de natureza contínua para efeitos de vigência da Ata de Registro de Preços; o contrato dela decorrente terá prazo de execução definido conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

1.9 Os valores decorrentes da execução contratual compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos inerentes.

1.10 O valor global estimado não constitui obrigação de gasto por parte da Administração, ficando a contratação condicionada à emissão da Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.11 A descrição técnica detalhada de todos os serviços objetos desta contratação, incluindo especificações executivas, quantitativos, critérios de medição, controle tecnológico e referências normativas, encontra-se na subseção 1.18 deste Termo de Referência.

1.12. Descrição Técnica dos Serviços

1.12.1 O objeto compreende a pavimentação asfáltica de 19.795,00 metros de vias públicas do Município de Carutapera/MA, abrangendo 19 ruas com serviços de implantação (terraplenagem + revestimento asfáltico) e 21 ruas com recapeamento (revestimento asfáltico sobre leito existente), totalizando área pavimentada de 106.564,50 m², distribuída conforme Quadros 01 e 02 do Memorial Descritivo e Especificação Técnica integrante do processo.

1.18.2 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e Caderno de Discriminação Técnica da Pavimentação Asfáltica do Município de Carutapera/MA (Anexo IV), as Normas da ABNT, as Especificações de Serviços e Métodos de Ensaio do DNIT, e os projetos e demais elementos neles referidos. Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada, sendo impugnados pela Fiscalização os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados, à sua conta exclusiva.

1.12.3. Serviços Iniciais

1.12.3.1 Os serviços iniciais compreendem todas as atividades preparatórias necessárias ao início das obras, incluindo o fornecimento e instalação de 2 (duas) placas de obra, nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, com face em chapa de aço galvanizado nº 16 ou 18, com tratamento antioxidante, devidamente fixadas em estrutura de madeira serrada, contendo identificação do Contratante e do órgão financiador, conforme padrões visuais adotados pela Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, em conformidade com a referência SINAPI 103689. Compreende, ainda, a instalação de barracão de obras, com área mínima de 6,00 x 4,00 m, executado com pilares de madeira, fechamento em chapas de compensado e cobertura em telhas de fibrocimento, conforme referências técnicas usuais de órgãos como AGESUL e SIURB. Inclui, também, a locação e instalação de containers, destinados a uso sanitário e administrativo (escritório), pelo período necessário à execução da obra, conforme referências AGESUL e SIURB aplicáveis, devidamente equipados e em condições adequadas de uso, higiene e segurança.

1.12.3.2 Ao término da obra, a Contratada deverá proceder à remoção completa de todas as instalações provisórias, equipamentos e estruturas implantadas, promovendo a limpeza geral da área e restituindo-a às condições adequadas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

1.12.4. Mobilização de Equipamentos

1.12.4.1 A mobilização de equipamentos consiste no conjunto de providências necessárias ao início das obras, incluindo o preparo, transporte e disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços contratados. A Contratada deverá iniciar a mobilização imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, garantindo que os recursos estejam aptos para o pleno desenvolvimento das atividades.

1.12.4.2 O conjunto mínimo de equipamentos a ser mobilizado deverá contemplar, entre outros necessários à execução dos serviços, trator de esteiras com lâmina com potência aproximada de 259 kW, trator agrícola, motoniveladora com potência aproximada de 103 kW, vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, carregadeira de pneus, rolo compactador tipo SP, espargidor de asfalto, rolo compactador tandem vibratório, caminhões basculantes com capacidade entre 10 m³ e 15 toneladas e potência aproximada de 170 kW, bem como caminhão tanque com capacidade de 10.000 litros. A remuneração da mobilização será realizada de forma global, conforme critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observada a efetiva disponibilização dos equipamentos e o início das atividades contratuais.

1.12.5. Administração da Obra

1.12.5.1 A Administração Local compreende o conjunto de atividades necessárias à gestão, coordenação e acompanhamento da execução da obra durante todo o período contratual, estimado em 12 (doze) meses, incluindo a disponibilização de equipe técnica e administrativa composta por engenheiro residente, encarregado ou mestre de obras, topógrafo, almoxarife, apontador, vigia e demais profissionais que se façam necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto na Composição própria CP-01.

1.12.5.2 A medição da Administração Local será realizada mensalmente, de forma proporcional ao avanço físico-financeiro da obra, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário. Para fins de apuração, será adotada a seguinte relação: %AM = (Valor da medição acumulada dos serviços executados, excluída a Administração Local) / (Valor total do contrato, excluída a Administração Local). O pagamento da Administração Local corresponderá à aplicação desse percentual sobre o valor total previsto para o item. Na hipótese de atraso na execução da obra, sem justificativa aceita pela Administração, os valores mensais poderão ser reduzidos proporcionalmente ao desempenho físico-financeiro, vedada a remuneração desvinculada da efetiva evolução do empreendimento.

1.12.6. Desmobilização de Equipamentos

1.12.16.1 Consiste na desmobilização de todos os equipamentos, com remoção do canteiro de obras, imediatamente após o término do contrato e correspondente Atesto da Obra. Incluem-se a limpeza total do canteiro, remoção de detritos e sobras de materiais, entregando as áreas utilizadas em condições adequadas. A remuneração será global, paga conforme cronograma físico-financeiro.

1.12.7. Vias Objeto da Intervenção

1.12.7.1 As vias objeto de intervenção encontram-se relacionadas nos Quadros 01 (Implantação) e 02 (Recapeamento) do Memorial Descritivo integrante do processo (Anexo IV), compreendendo, no caso da implantação, serviços de terraplenagem e execução de revestimento em Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), totalizando 19 (dezenove) ruas, com extensão aproximada de 7.797,30 m e área total de 46.783,80 m², e, no caso do recapeamento, execução de revestimento em AAUQ sobre pavimento existente, totalizando 21 (vinte e uma) ruas, com extensão aproximada de 9.963,45 m e área total de 59.780,70 m².

1.12.7.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, o cronograma detalhado de execução da obra, acompanhado do respectivo plano de mobilização, contemplando a sequência de intervenções por via, a definição das frentes de trabalho simultâneas e as medidas de sinalização viária temporária a serem adotadas, os quais deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização.

1.13. da composição de BDI e dos encargos sociais

1.13.1 O percentual de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) adotado é de 23,38% (vinte e três inteiros e trinta e oito centésimos por cento), calculado com base na seguinte fórmula:

$$BDI = \{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - I)\} - 1.$$

1.13.2 Para a composição do BDI foram considerados os seguintes componentes:

- Administração Central (AC) correspondente a 3,80%;
- Despesas Financeiras (DF) correspondentes a 1,02%;
- Seguros (S) de 0,16%, Riscos (R) de 0,50% e Garantias (G) de 0,16%;
- Lucro Bruto (L) de 6,64%; e
- tributos (I), compostos por PIS de 0,65%, COFINS de 3,00%, ISSQN de 5,00% e CPRB de 0,00%, totalizando carga tributária de 8,65%, resultando no BDI total apurado de 23,38%.

1.13.3 O percentual de encargos sociais adotado é de 114,11% (cento e quatorze inteiros e onze centésimos por cento), em regime não desonerado, conforme as tabelas vigentes do SINAPI/MA, devendo ser observado pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

1.13.4 A composição do BDI está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente os Acórdãos nº 2.622/2013-Plenário e nº 2.369/2011-Plenário, sendo admitida sua aplicação às composições de custo próprio, desde que devidamente justificada sob o aspecto técnico e compatível com as demais referências de custos adotadas no orçamento.

1.14. Serviços de terraplenagem

1.14.1 Os serviços de terraplenagem compreendem as etapas necessárias à conformação da plataforma das vias a serem implantadas, abrangendo 19 (dezenove) ruas, e deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas do DNIT e normas da ABNT aplicáveis.

a) Limpeza Superficial e Expurgo de Jazida

Os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza e expurgo somente poderão ser iniciados após a obtenção da devida autorização para supressão de vegetação junto ao órgão ambiental competente, quando aplicável. É vedado o uso de explosivos para remoção de vegetação. Nas áreas de corte, as raízes remanescentes deverão estar posicionadas a, no mínimo, 1,00 m abaixo do greide de terraplenagem, e, nas áreas destinadas a aterro, a no mínimo 2,00 m abaixo da superfície final da plataforma. Todo o material resultante dessas operações deverá ser removido e transportado para locais previamente indicados pela fiscalização, sendo vedada sua utilização em aterros ou sua deposição em áreas que possam comprometer a drenagem natural.

b) Escavação, Carga e Transporte de Material de Jazida

As jazidas a serem utilizadas deverão ser previamente definidas e submetidas a criterioso zoneamento, sendo vedada a exploração em áreas de preservação ambiental ou reservas florestais. A escavação deverá ser precedida de desmatamento e limpeza da área de empréstimo. A medição da carga de material para aterro deverá considerar empolamento máximo de 20%. O transporte será realizado por meio de caminhões basculantes com capacidade aproximada de 10 m³, operados por motoristas devidamente habilitados, sendo obrigatória a cobertura da carga com lona em áreas urbanas. A medição será efetuada em metros cúbicos (m³), referentes ao volume escavado, e em metro cúbico por quilômetro (m³·km), referente ao transporte, conforme referências SINAPI aplicáveis.

c) Regularização de Subleito

A regularização do subleito consiste na conformação geométrica da plataforma, tanto no sentido longitudinal quanto transversal, incluindo cortes e aterros com espessura de até 0,20 m. Após a execução das etapas de movimentação de terra para atingimento do greide de projeto, deverá ser realizada escarificação geral até a profundidade de 0,20 m, seguida de pulverização, eventual umedecimento ou secagem do material, compactação e acabamento final. As tolerâncias admissíveis são de ±10 cm para a largura da plataforma, até 20% de variação na flecha de abaulamento e ±3 cm em relação às cotas de greide estabelecidas. Não será permitida a execução dos serviços em condições de chuva. A medição será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente regularizada.

d) Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal

Os aterros deverão ser executados em camadas sucessivas com espessura máxima de 0,20 m, sendo compactados na umidade ótima, admitida variação de ±3%, até atingir massa específica aparente seca correspondente a 100% da massa específica máxima obtida no ensaio Proctor Normal, conforme DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. O controle tecnológico deverá contemplar, no mínimo, um ensaio de compactação conforme DNER-ME 129 para cada 1.000 m³ no corpo do aterro e para cada 200 m³ na camada final. O Índice de Suporte Califórnia (ISC) deverá ser, no mínimo, de 2%, com expansão máxima de 4% no corpo do aterro e de 2% nas camadas finais. Não será permitida a execução dos serviços em dias chuvosos. A medição será realizada em metros cúbicos (m³) de aterro compactado.

e) Construção de Base e Sub-base (Solo Laterítico, espessura de 20 cm)

A construção da base e sub-base será executada com solo de comportamento laterítico, predominantemente arenoso, com espessura final de 0,20 m, conforme referências SINAPI aplicáveis. Os serviços compreendem espalhamento, regularização, umedecimento, homogeneização e compactação do material até atingir os parâmetros de projeto. A escavação e o transporte do material não estão incluídos neste item e deverão ser medidos separadamente. O fornecimento de material, quando necessário, será quantificado conforme composição específica prevista em planilha orçamentária.

1.14. Serviço de Pavimentação Asfáltica (AAUQ)

1.14.1 O revestimento asfáltico será executado em AAUQ – Areia Asfalto Usinado a Quente – com CAP 50/70, em conformidade com a DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 387/99. As especificações a seguir aplicam-se tanto aos serviços de implantação (19 ruas, área total 46.783,80 m²) quanto aos de recapeamento (21 ruas, área total 59.780,70 m²).

a) Materiais

Ligante asfáltico:

Será empregado cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50/70, atendendo ao Regulamento Técnico ANP nº 3/2005, ou norma que venha a substituí-lo.

Para cada carregamento de ligante asfáltico recebido na usina deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios de controle:

- Viscosidade Saybolt-Furol, conforme DNER-ME 004/94;
- Ponto de fulgor, conforme DNER-ME 148/94.

A temperatura do cimento asfáltico na mistura deverá ser tal que proporcione viscosidade entre 75 e 95 segundos Saybolt-Furol, conforme DNER-ME 004/94, não sendo admitidas temperaturas inferiores a 107 °C nem superiores a 177 °C, de modo a preservar as propriedades do ligante.

Agregado miúdo (areia):

Deverá ser constituído por partículas resistentes, duráveis e isentas de torrões de argila, materiais orgânicos ou quaisquer substâncias nocivas, atendendo aos requisitos de qualidade estabelecidos nas normas aplicáveis.

O equivalente de areia deverá ser igual ou superior a 55%, conforme ABNT NBR 12052 e/ou DNER-ME 054, garantindo adequada limpeza e desempenho da mistura.

Material de enchimento (fíler):

Poderá ser constituído por cimento Portland, cal hidratada (cal extinta), pó calcário, cinzas volantes ou material similar, atendendo ao disposto na DNER-EM 367.

O fíler deverá ser seco, isento de grumos e de impurezas, devendo apresentar granulometria adequada para preenchimento dos vazios da mistura.

Melhorador de adesividade:

Deverá ser empregado sempre que os agregados não apresentarem aderência satisfatória ao ligante asfáltico, conforme verificação por meio dos ensaios previstos nas ABNT NBR 12583 e NBR 12584.

A dosagem do aditivo melhorador de adesividade deverá ser aquela definida em projeto ou por meio de estudo de laboratório, de forma a garantir a durabilidade e o desempenho da mistura asfáltica.

b) Imprimação Asfáltica

A imprimação será executada com asfalto diluído de petróleo de cura média, tipo CM-30, atendendo às especificações vigentes do DNIT, ou norma que venha a substituí-la.

A temperatura de aplicação do ligante deverá ser tal que proporcione viscosidade Saybolt-Furol compreendida entre 20 e 60 segundos, garantindo adequada penetração no material granular da base.

A taxa de aplicação deverá situar-se entre 0,8 e 1,2 l/m², podendo ser ajustada em função das condições da superfície, absorção do material e orientação da fiscalização.

Previamente à aplicação, a superfície deverá ser devidamente preparada, incluindo:

- varrição mecânica e/ou manual, para remoção de poeira, materiais soltos e impurezas;
- correção de eventuais irregularidades que possam comprometer a uniformidade da imprimação.

A aplicação deverá ser realizada por meio de espargidor de asfalto, devidamente calibrado, assegurando distribuição uniforme do ligante.

Não será permitida a execução da imprimação:

- sob chuva ou iminência de precipitação;
- com superfície úmida ou saturada;
- em condições que prejudiquem a absorção e aderência do ligante.

A área imprima deverá permanecer interditada ao tráfego até a completa absorção e cura do ligante, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela fiscalização.

A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente executada.

c) Pintura de Ligação

A pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, dos tipos RR-1C ou RR-2C, em conformidade com a Norma DNER-EM 369/97, ou norma que venha a substitui-la.

A taxa de aplicação do ligante asfáltico residual deverá situar-se entre 0,3 e 0,4 l/m². Para fins de aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 (uma parte de emulsão para uma parte de água), resultando em uma taxa de aplicação total entre 0,8 e 1,0 l/m².

Admite-se tolerância de ±0,2 l/m² em relação à taxa de aplicação especificada, desde que não comprometa a aderência entre as camadas.

A aplicação deverá ser realizada por meio de espargidor de asfalto, devidamente calibrado, garantindo distribuição uniforme e contínua do ligante sobre a superfície.

Caso decorram mais de 7 (sete) dias entre a execução da imprimação (ou camada inferior) e a aplicação do revestimento asfáltico, ou ainda na hipótese de ocorrência de tráfego sobre a superfície tratada, deverá ser executada nova pintura de ligação, de forma a restabelecer as condições adequadas de aderência.

Não será permitida a execução da pintura de ligação:

- sob chuva ou iminência de precipitação;
- com temperatura ambiente inferior a 10 °C;
- sobre superfícies com excesso de umidade, poeira, materiais soltos ou contaminantes.

A superfície a ser tratada deverá estar limpa, seca e devidamente preparada, garantindo a eficiência da ligação entre as camadas.

A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente executada.

d) Execução do AAUQ (Areia Asfalto a Quente)

A mistura do tipo Areia-Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) somente deverá ser fabricada, transportada e aplicada quando a temperatura ambiente for superior a 10 °C, de modo a assegurar condições adequadas de trabalhabilidade e compactação.

Os agregados deverão ser aquecidos a temperatura compreendida entre 10 °C e 15 °C acima da temperatura do ligante asfáltico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, ultrapassar o limite máximo de 177 °C, a fim de evitar a degradação dos materiais e a perda de desempenho da mistura.

A aplicação da mistura deverá ser executada por meio de vibroacabadoras automotrizes, devidamente reguladas e calibradas, dotadas de mesa acabadora aquecida (alisadores) e sistema de vibração, garantindo adequada distribuição, nivelamento e pré-compactação do material.

A compactação deverá ser iniciada imediatamente após o espalhamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- início pelos bordos da pista, com progressão no sentido longitudinal em direção ao eixo;
- utilização inicial de rolo pneumático, com pressão de contato variando entre 2,5 e 8,4 kgf/cm², seguido de rolo metálico liso tipo tandem;
- cada passada deverá recobrir, no mínimo, 50% da faixa anteriormente compactada, assegurando uniformidade e adequada densificação da camada.

Os revestimentos recém-executados deverão permanecer interditados ao tráfego até que ocorra o completo resfriamento da mistura, garantindo sua estabilidade, durabilidade e desempenho funcional.

e) Controle Tecnológico (AAUQ)

O controle tecnológico da mistura Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) será de responsabilidade da Contratada, devendo todos os materiais e serviços serem submetidos a ensaios laboratoriais e de campo, cujos resultados deverão estar permanentemente disponíveis à fiscalização.

Os ensaios e controles mínimos a serem realizados são os seguintes:

Controle da mistura asfáltica:

- Realização de, no mínimo, 2 (duas) extrações de ligante asfáltico por dia de produção (jornada de 8 horas), conforme DNER-ME 043/95, para verificação do teor de betume;
- O teor de ligante deverá apresentar variação máxima de ±0,3% em relação ao teor definido no projeto da mistura.

Controle dos agregados:

- Realização de ensaios de granulometria dos agregados, conforme DNER-ME 083, e de equivalente de areia, conforme DNER-ME 054, no mínimo uma vez por silo e por jornada de produção, garantindo a conformidade com a faixa granulométrica de projeto.

Controle Marshall:

- Execução de, no mínimo, 2 (dois) ensaios Marshall por dia de produção, com 3 (três) corpos de prova por ensaio, conforme metodologia aplicável, para verificação da estabilidade, fluência e parâmetros volumétricos da mistura.

Controle de compactação:

- Realização de, no mínimo, 1 (uma) determinação de densidade a cada 500 m de meia pista executada;
- A densidade obtida em campo deverá ser, no mínimo, 95% da densidade de projeto, garantindo o adequado grau de compactação da camada.

Controle de espessura:

- A espessura da camada executada deverá apresentar variação máxima de ±5% em relação à espessura de projeto, verificada por meio de, no mínimo, 10 (dez) determinações distribuídas ao longo do trecho.

Controle de acabamento superficial:

- A regularidade da superfície será verificada com o uso de régua metálica de 3,00 m e de 1,20 m, não sendo admitidas variações superiores a 0,5 cm.

Controle de temperatura:

- Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) medições de temperatura por dia, contemplando:
    - agregados no silo quente;
    - ligante asfáltico na usina;
    - mistura asfáltica na saída do misturador;
    - mistura no momento do espalhamento e no início da compactação.

Todos os resultados obtidos deverão ser registrados em boletins de controle tecnológico, devidamente assinados pelo responsável técnico, e apresentados à fiscalização sempre que solicitado.

f) Recapeamento – Fresagem Prévia

Para as vias contempladas no recapeamento (21 ruas), será executada fresagem do pavimento asfáltico existente, até a profundidade média de 5,0 cm, utilizando equipamento fresador autopropelido, com controle automático de profundidade e nivelamento, conforme referência SINAPI 96001, totalizando área estimada de 17.934,21 m².

A operação de fresagem deverá garantir a remoção uniforme da camada superficial deteriorada, proporcionando regularidade geométrica e textura adequada para o recebimento das novas camadas asfálticas.

O material fresado deverá ser:

- removido e transportado para local apropriado, conforme orientação da fiscalização; ou
- reaproveitado, quando tecnicamente viável e previamente autorizado.

Após a execução da fresagem, a superfície deverá ser:

- devidamente limpa, por meio de varrição mecânica e/ou manual, com remoção de todo material solto, poeira e detritos;
- inspecionada quanto a eventuais defeitos estruturais ou pontuais, os quais deverão ser previamente corrigidos.

Na sequência, serão executadas as seguintes etapas:

- imprimação asfáltica, quando aplicável, conforme as condições da base exposta;

- pintura de ligação, garantindo aderência entre as camadas;
- aplicação da nova camada de Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), conforme especificações do projeto.

A medição dos serviços de fresagem será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente executada.

1.15. Serviço de Drenagem Superficial

1.15.1 Compreende a implantação do sistema de drenagem superficial ao longo das vias pavimentadas, incluindo a execução de meios-fios (guias) e sarjetas, conforme normas aplicáveis da ABNT, em especial NBR 6118 (Estruturas de Concreto) e demais normas pertinentes.

a) Meio-Fio (Guia) de Concreto

Execução de guia (meio-fio) de concreto, moldada *in loco* em trechos retos, por meio de extrusora, com dimensões de base 15 cm e altura 30 cm, utilizando concreto usinado com resistência característica mínima de 15 MPa aos 28 dias, conforme referência SINAPI 94265, totalizando 15.594,60 m.

As guias deverão ser:

- executadas com alinhamento, nivelamento e acabamento adequados;
- escoradas nas juntas por meio de blocos de concreto (“bolas”), com resistência mínima de 15 MPa;
- possuir juntas preenchidas com argamassa traço 1:4 (cimento:areia).

A faixa adjacente às guias, com largura mínima de 1,00 m, deverá ser aterro compactado com material de boa qualidade, garantindo estabilidade lateral e adequado escoamento superficial.

Controle tecnológico:

- Para cada lote de 100 (cem) unidades executadas, a fiscalização poderá retirar amostras para ensaios de resistência à compressão e desgaste;
- Lotes que não atenderem às especificações deverão ser rejeitados e refeitos às expensas da Contratada.

Medição: em metros lineares (m) de guia efetivamente executada.

b) Sarjeta de Concreto Usinado

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada *in loco* em trechos retos, com dimensões de base 30 cm e altura 15 cm, conforme referência SINAPI 94281, totalizando 15.594,60 m.

O concreto deverá apresentar:

- resistência característica mínima de 15 MPa aos 28 dias;
- preparo por mistura mecânica, garantindo homogeneidade.

A execução deverá observar:

- acabamento superficial com uso de gabarito e desempenadeira de madeira, resultando em superfície lisa, uniforme e com inclinação adequada ao escoamento;
- em pavimentos asfálticos, a aresta superior da sarjeta deverá ser chanfrada a 45°, favorecendo a integração com o revestimento.

As sarjetas deverão possuir juntas do tipo “seção enfraquecida”, espaçadas entre 4,0 m e 6,0 m, devidamente preenchidas com mistura asfáltica a quente associada a cimento Portland (proporção 1:1 em peso).

Controle tecnológico:

- Execução de, no mínimo, 2 (dois) corpos de prova a cada 200 m lineares, para ensaio de resistência à compressão;
- Verificação geométrica e de acabamento com régua metálica a cada 25 m.

Medição: em metros lineares (m) de sarjeta efetivamente executada.

1.16. Serviço de Sinalização Horizontal

1.16.1 Compreende a execução da sinalização horizontal nas vias pavimentadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as Resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 236/2007 (ou norma vigente que a substitua).

Inclui:

- Pintura de eixo viário (linha de divisão de fluxos opostos – LFO), aplicada sobre pavimento asfáltico, utilizando tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica, com incorporação de microesferas de vidro;
- Largura da faixa: 10 cm;
- Aplicação por meio de equipamento demarcador autopropelido, conforme referência SINAPI 102512, totalizando 53.282,25 m.

1.16.2 A execução da sinalização horizontal deverá ocorrer após o completo resfriamento e cura do revestimento asfáltico, garantindo adequada aderência e durabilidade.

Deverão ser rigorosamente observados:

- cores, dimensões e padrões estabelecidos na legislação de trânsito vigente;
- condições adequadas de superfície (limpa, seca e isenta de contaminantes);
- espessura e uniformidade da película aplicada.

Medição: em metros lineares (m) de sinalização efetivamente executada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto à execução de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Carutapera/MA, abrangendo serviços de terraplenagem, implantação e recapeamento de pavimento em Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), com utilização de ligante CAP 50/70, execução de sistema de drenagem superficial, compreendendo meio-fio e sarjeta em concreto, bem como a implantação de sinalização horizontal, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, com vistas a promover melhorias na mobilidade urbana, no escoamento das águas pluviais, na segurança viária e na qualidade de vida da população.

2.2 O Município de Carutapera/MA, localizado na região norte do Estado do Maranhão, apresenta significativo déficit de infraestrutura viária urbana. As vias contempladas nesta contratação encontram-se, em grande parte, sem pavimentação adequada ou com revestimento deteriorado, situação que se agrava durante os períodos chuvosos, ocasionando a formação de atoleiros, dificultando o deslocamento da população, prejudicando o transporte escolar, comprometendo o escoamento da produção local e restringindo o acesso a serviços públicos essenciais, tais como saúde e educação.

2.3 A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, nos quais foram analisadas as necessidades institucionais, as condições operacionais da Administração e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada em razão da necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação dos serviços conforme a disponibilidade orçamentária e a evolução das demandas ao longo do exercício.

2.5 A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica encontra respaldo no art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia e que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido para a utilização da modalidade Concorrência.

2.6 O orçamento estimativo foi elaborado em conformidade com o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em tabelas oficiais de custos referenciais, incluindo SINAPI, SICRO3, ANP, AGESUL e SIURB, observadas as versões mais atualizadas disponíveis à época da elaboração, em regime não desonerado, com aplicação de BDI e encargos sociais compatíveis com os parâmetros técnicos adotados e alinhados aos entendimentos do Tribunal

de Contas da União, bem como com a utilização de composições próprias devidamente fundamentadas em metodologia coerente com os referenciais empregados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência para todos os fins, especialmente no que se refere à caracterização da necessidade, à definição do objeto e à escolha da alternativa mais adequada à Administração.

3.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação asfáltica, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, abrangendo a execução de serviços de terraplenagem e construção de base em solo de comportamento laterítico, a implantação de pavimento asfáltico em Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ) com ligante CAP 50/70 em 19 (dezenove) ruas, totalizando extensão aproximada de 7.797,30 m e área de 46.783,80 m², o recapeamento asfáltico em 21 (vinte e uma) ruas, totalizando extensão aproximada de 9.963,45 m e área de 59.780,70 m², a execução de sistema de drenagem superficial com meio-fio e sarjeta moldados in loco, totalizando aproximadamente 15.594,60 m, bem como a implantação de sinalização horizontal ao longo das vias, totalizando cerca de 53.282,25 m.

3.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Caderno de Discriminação Técnica da Pavimentação Asfáltica do Município de Carutapera/MA (Anexo IV), as normas da ABNT aplicáveis, as Especificações de Serviços e Métodos de Ensaio do DNIT, bem como o Orçamento Sintético (Anexo I – Sigiloso), que integra o presente instrumento.

3.4 A solução contempla a execução integral do objeto, conforme os quantitativos definidos no Orçamento Sintético e no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), de modo a assegurar a funcionalidade da infraestrutura implantada, a segurança viária, a adequada drenagem superficial, a integração da malha viária municipal com as redes estadual e federal e a durabilidade das intervenções executadas.

3.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar as medições realizadas, a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento às condições contratuais, constituindo tais elementos base para fins de pagamento e avaliação do desempenho da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários à adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência, a segurança, a economicidade e a durabilidade das intervenções realizadas na infraestrutura viária municipal, em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.

4.1.2 Além dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira previstos no Edital, a licitante deverá comprovar requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, considerando a execução por preço global, a necessidade de mobilização de equipes especializadas em pavimentação asfáltica e o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em engenharia viária, com capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, abrangendo terraplenagem, implantação e recapeamento de pavimento asfáltico (AAUQ com CAP 50/70), drenagem superficial e sinalização horizontal, com fornecimento de materiais, equipamentos, usina e mão de obra qualificada.

4.2.2 A contratada deverá possuir ou contratar acesso a usina de asfalto a quente (AAUQ/CBUQ) com capacidade operacional compatível com os volumes contratados, a fim de assegurar o abastecimento contínuo e a qualidade das misturas asfálticas exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

4.2.3 A execução dos serviços deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), com mobilização de frentes de trabalho suficientes para cumprimento dos marcos mensais estabelecidos, admitida reprogramação apenas mediante justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização.

4.2.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, DER e DEINFRA, bem como com a legislação pertinente às atividades de engenharia, pavimentação e segurança do trabalho.

4.2.5 A execução deverá observar padrões de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com as especificações técnicas adotadas, garantindo a funcionalidade das vias, a segurança do trânsito e a adequada integração do pavimento com o sistema de drenagem.

4.2.6 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos pesados (motoniveladoras, compactadores, vibroacabadoras, rolo compactador, caminhões basculantes) e todos os insumos necessários à execução dos serviços, de modo a não comprometer os prazos estabelecidos.

4.3. Regime de Execução e Forma de Medição

4.3.1 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, com base nos quantitativos e especificações constantes do Orçamento Sintético elaborado a partir das tabelas referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desoneradas, acrescidas de BDI de 23,38%, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados o escopo, os quantitativos e o cronograma definidos neste Termo de Referência. Considerando a adoção do SRP, a emissão da Ordem de Serviço não constitui obrigação de contratação dos quantitativos integrais estimados, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

4.3.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, de acordo com os itens, composições e preços unitários constantes do Orçamento Sintético aprovado, proporcional ao preço global contratado.

4.3.4 Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços devidamente executados, previamente autorizados por Ordem de Serviço, comprovados por meio de relatórios técnicos, medições detalhadas e registros fotográficos, atestados pela fiscalização do contrato.

4.3.5 Eventuais serviços não contemplados diretamente no Orçamento Sintético somente poderão ser executados mediante alteração contratual formalmente aprovada, com composição de preços unitários devidamente justificada, observando preferencialmente a metodologia do SINAPI e, subsidiariamente, pesquisa de mercado, mantida a proporcionalidade do preço global contratado.

4.3.6 Os preços unitários constantes do Orçamento Sintético, proporcionalmente ajustados ao preço global ofertado, constituirão os valores de referência para fins de medição, celebração de aditivos e verificação de exequibilidade, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na Ordem de Serviço ou não devidamente autorizados pela Administração.

4.4. Requisitos Técnicos Específicos

4.4.1 A execução dos serviços deverá ser realizada sob responsabilidade técnica de Engenheiro Civil legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, com emissão de ART específica para o contrato, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e resoluções do CONFEA/CREA.

4.4.2 Os materiais betuminosos (CAP 50/70, emulsões asfálticas) deverão atender ao Regulamento Técnico ANP nº 3/2005 e às especificações do DNIT vigentes. Para cada carregamento que chegar à usina deverão ser apresentados certificados de resultados de ensaios de caracterização, correspondentes à data de fabricação ou ao dia de carregamento, com indicação da procedência, tipo, quantidade e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro.

4.4.3 A execução do AAUQ somente é permitida com temperatura ambiente superior a 10°C; temperatura do CAP na mistura entre 107°C e 177°C (viscosidade 75 a 95 seg. Saybolt-Furol). A distribuição será feita por vibroacabadoras automotrizes; compactação com rolo pneumático (pressão 2,5 a 8,4 kgf/cm²) e rolo metálico liso tandem; tolerância de espessura ±5% em 10 medidas; acabamento: máximo 0,5 cm de variação em régua de 3,00 m e de 1,20 m.

4.4.4 A base e sub-base para pavimentação em solo laterítico (e = 20 cm) deverão ser executadas com grau de compactação mínimo de 100% (Proctor Normal – DNER-ME 129), conforme SINAPI 105569. Os aterros serão executados em camadas de no máximo 0,20 m; ISC mínimo de 2% com expansão máxima de 4% no corpo do aterro e 2% nas camadas finais.

4.4.5 A fresagem do pavimento existente (recapeamento) será executada com equipamento autopropelido de controle de profundidade (até 5,0 cm – SINAPI 96001), garantindo a regularidade da superfície. O material fresado deverá receber destinação ambientalmente adequada, vedado o reaproveitamento sem aprovação técnica da fiscalização.

4.4.6 A usina de asfalto a quente deverá ser instalada a distância mínima de 200 m de residências, hospitais, escolas, creches e demais instalações comunitárias, devendo a Contratada obter a licença de instalação e operação do órgão ambiental competente, com instalação de sistemas de controle de poluição do ar (ciclone e filtro de mangas ou similar) em conformidade com a legislação vigente.

4.4.7 O concreto empregado na moldagem de guias (meio-fio) e sarjetas deverá possuir resistência mínima de 15,0 MPa no ensaio de compressão simples a 28 dias (ABNT NBR-5732, NBR-6118/03). Controle: 2 CPs por 200 m lineares de sarjeta para ensaio de resistência; de cada lote de 100 peças de meio-fio, a fiscalização retirará amostra para ensaios de resistência e desgaste. Lotes reprovados serão rejeitados.

4.4.8 A sinalização viária temporária durante as obras será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo atender ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Manual Brasileiro de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias do DNIT, e às exigências da fiscalização, garantindo a segurança do trânsito e dos pedestres em todas as frentes de trabalho.

4.5. Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

4.5.1. Disposições Gerais da Habilitação

4.5.1.1 Para fins de habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Habilitação Jurídica

4.5.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, conforme disposto a seguir:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

c) documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.5.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.4.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso consignado no próprio documento;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos da legislação vigente, sob pena de inabilitação.

4.5.4.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultado superior a 1 (um).

4.5.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador legalmente habilitado, podendo ser apresentados por meio físico ou digital, inclusive via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

4.5.4.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.

4.5.4.7 É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.4. Qualificação Técnica

4.5.4.1. Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional

4.5.4.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.4.1.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá evidenciar a execução de serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente aquelas descritas no quadro a seguir:

Item	Serviço	Unid.	Qtd. Total	Qtd. Mínima (30%)	Observação Técnica
1	Execução de pavimento asfáltico (AAUQ ou CBUQ com CAP 50/70), inclusa usinagem e aplicação	m³	4.795,40 m³	1.438,62 m³	Parcela estruturante principal – representa 57,09% do valor total
2	Execução de meio-fio e/ou sarjeta de concreto moldados in loco	m	15.594,60 m	4.678,38 m	Parcela essencial ao sistema de drenagem superficial – 12,76% do valor total
Justificativa: A exigência de quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) das parcelas relevantes observa o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente proporcional à complexidade do objeto e suficiente para demonstrar a capacidade operacional da licitante, sem restringir a competitividade do certame, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.517/2016-P.					

4.5.4.1.3 Os quantitativos indicados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados como parâmetro técnico de análise da experiência da licitante, não configurando exigência mínima obrigatória.

4.5.4.1.4. Diretrizes para Comprovação

A comprovação da capacidade técnico-operacional observará as seguintes diretrizes:

a) será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da experiência exigida;

b) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

c) deverão referir-se a serviços executados no âmbito de atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

d) a Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações, podendo exigir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, registros técnicos ou outros meios idôneos;

e) serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial;

f) será admitida a apresentação de atestados oriundos de consórcio, desde que comprovada a participação efetiva da licitante na execução, nos termos da legislação vigente.

4.5.4.1.5. Fundamentação da Relevância Técnica

4.5.4.1.5.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica considerou:

a) a centralidade da execução do revestimento asfáltico (AAUQ/CBUQ) na funcionalidade, desempenho e durabilidade das vias pavimentadas, constituindo a etapa de maior representatividade técnica e financeira do objeto;

b) a necessidade de adequada execução do sistema de drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), essencial à conservação do pavimento e à segurança viária;

c) o impacto direto desses serviços no desempenho estrutural, na vida útil e na funcionalidade das vias públicas;

d) a representatividade técnica e financeira das etapas estruturantes do objeto, que, em conjunto, correspondem à parcela mais significativa do valor estimado da contratação.

4.5.4.1.5.2. A aferição da capacidade técnico-operacional será realizada com base na compatibilidade técnica dos serviços executados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.5.4.2. Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Profissional

4.5.4.2.1 A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.5.4.2.2 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente:

a) execução de pavimentação asfáltica (AAUQ ou CBUQ com CAP 50/70), incluindo usinagem e aplicação;
b) execução de meio-fio e/ou sarjeta de concreto moldados in loco.

4.5.4.2.3. Diretrizes para Comprovação

4.5.4.2.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional observará as seguintes diretrizes:

a) a experiência será aferida com base na compatibilidade técnica das atividades executadas, vedada a exigência de quantitativos mínimos;
b) os atestados deverão estar devidamente vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
c) os documentos deverão demonstrar a efetiva participação do profissional nas atividades descritas;
d) será admitida a apresentação de acervo técnico oriundo de atuação em consórcio, desde que comprovada a participação do profissional na execução dos serviços;
e) poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

4.5.4.2.4. Vinculação e Participação do Profissional

4.5.4.2.4.1 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do contrato, sendo vedada a indicação meramente formal.

4.5.4.2.4.2 O(s) profissional(is) poderá(ão) integrar o quadro da empresa na condição de sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo a vinculação ser comprovada por meio de documentação idônea.

4.5.4.2.4.3 A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) dependerá de prévia aprovação da Administração, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior.

4.5.4.2.5. Equipe Técnica Mínima

A licitante deverá indicar, no mínimo:

Item	Formação	Área de Atuação	Função
01	Nível Superior	Engenharia Civil	Responsável técnico pela coordenação, execução e acompanhamento dos serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização horizontal

5.4.7 A substituição do profissional indicado dependerá de prévia aprovação da Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior.

4.5.5. Disposições Gerais da Habilitação

4.5.5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, na forma da legislação aplicável e do edital.

4.5.5.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais de registro e controle da Administração Pública, quando disponíveis.

4.5.5.3 Na hipótese de documentos com prazo de validade vencido, poderá ser oportunizada à licitante a regularização ou substituição, nos termos da legislação vigente, especialmente quando se tratar de documentos passíveis de verificação eletrônica.

4.5.5.4 A Administração poderá promover diligências para complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação — execução do revestimento asfáltico (AAUQ) —, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.6.2 A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo restringir-se a parcelas acessórias, complementares ou especializadas dos serviços, tais como serviços de terraplenagem, transporte de materiais ou execução de sinalização horizontal.

4.6.3 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, a ser concedida pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante análise da adequação técnica do subcontratado.

4.6.4 A contratada deverá apresentar à Administração a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, compatível com a parcela do objeto a ser executada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

4.6.5 Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e atendimento às obrigações contratuais, não sendo transferida à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração.

4.6.6 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela licitação, contratação ou fiscalização, ou com dirigente do órgão contratante, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.7.3 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada: (a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; (c) fiança bancária.

4.7.4 A garantia deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, abrangendo: prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial; multas aplicadas pela Administração; danos causados à Administração ou a terceiros; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

4.7.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada ou renovada nas hipóteses de prorrogação contratual ou alteração do valor contratado.

4.7.6 A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, mediante manifestação favorável da fiscalização e inexistência de pendências.

4.7.7 A exigência de garantia justifica-se em razão de: (a) da natureza e do vulto dos serviços de engenharia viária a serem executados (R$ 15.827.425,38); (b) do prazo de execução de 12 meses com múltiplas frentes de trabalho; (c) dos riscos associados à inexecução, execução inadequada ou descontinuidade dos serviços; (d) da necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a continuidade da obra.

4.8. Sustentabilidade, Segurança e Outros Requisitos

4.8.1. Sustentabilidade

4.8.1.1 A execução dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e ao uso de materiais asfálticos em conformidade com as normas da ANP.

4.8.1.2 A contratada deverá assegurar a adequada gestão dos resíduos gerados, incluindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada do material fresado, sobras de asfalto e demais resíduos da obra.

4.8.1.3 Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e a minimização de retrabalhos, contribuindo para a economicidade da contratação e a preservação dos recursos naturais.

4.8.2. Segurança do Trabalho e Execução dos Serviços

4.8.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de engenharia viária, especialmente a NR-18 (obras de construção e demolição) e a NR-22, garantindo a integridade física dos trabalhadores, servidores e usuários das vias públicas.

4.8.2.2 Deverão ser adotadas medidas de proteção coletiva e individual, incluindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme exigido pela legislação vigente.

4.8.2.3 A execução dos serviços deverá observar procedimentos adequados de sinalização viária temporária, isolamento e organização dos locais de intervenção, conforme o CTB e o Manual Brasileiro de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias do DNIT, de modo a reduzir riscos à população e ao tráfego local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

5.1.1 Os serviços serão executados mediante regime de execução indireta, no âmbito de Sistema de Registro de Preços, com empreitada por preço global (empreitada integral do objeto conforme orçamento sintético aprovado), não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.1.2 A execução contratual dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço (OS), expedida pela Administração, a qual conterá a descrição detalhada dos serviços, local de execução, prazos, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.3 A remuneração da contratada ocorrerá com base nos preços unitários constantes do Orçamento Sintético (ANEXO I – SIGILOSO), proporcional ao preço global contratado e aos quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, observadas as tabelas referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desoneradas.

5.1.4 A contratação não gera para a Administração obrigação de execução mínima, estando condicionada às demandas efetivamente identificadas, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

5.2. Dinâmica de Execução Contratual

5.2.1. Fluxo Operacional da Execução

5.2.1.1 A execução dos serviços observará o seguinte fluxo operacional:

a) identificação da demanda pela unidade requisitante, com descrição preliminar dos serviços a serem executados;

b) encaminhamento de solicitação formal à contratada, com ciência ao fiscal do contrato;

c) realização de vistoria técnica conjunta no local da intervenção, quando necessária, com participação da fiscalização e do responsável técnico da contratada;

d) verificação de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com os limites da Ata de Registro de Preços, previamente à autorização da despesa;

e) emissão da Ordem de Serviço pela Administração, contendo descrição detalhada dos serviços, local de execução, prazos e quantitativos;

f) início da execução dos serviços pela contratada, condicionado à formal emissão da Ordem de Serviço;

g) acompanhamento da execução pela fiscalização, com verificação do cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais;

h) medição dos serviços executados, com base nos quantitativos efetivamente realizados, memória de cálculo e compatibilidade com o orçamento aprovado;

i) ateste da execução pela fiscalização;

j) pagamento à contratada, condicionado à execução regular dos serviços, ao ateste da fiscalização e à observância das condições contratuais.

5.2.2. Prazos e Condições de Atendimento

5.2.2.1 Os prazos para atendimento das demandas observarão as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, considerando a natureza, complexidade e urgência da intervenção.

5.2.2.2 Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a contratada deverá: (a) realizar vistoria técnica, quando necessária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; (b) apresentar documentação de apoio necessária ao processo de emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.2.3 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução: (a) em até 5 (cinco) dias úteis, para demandas ordinárias; (b) em prazo inferior, quando definido na Ordem de Serviço, em razão da urgência da intervenção.

5.2.2.4 Em situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá: (a) realizar atendimento inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; (b) adotar medidas imediatas para mitigação de riscos à segurança de pessoas, bens ou à continuidade dos serviços públicos; (c) formalizar posteriormente a intervenção por meio de Ordem de Serviço.

5.2.2.5 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar: (a) aplicação de penalidades contratuais; (b) glosa de valores; (c) suspensão de pagamento; (d) demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Condições de Execução e Controle

5.2.3.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas e nas normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e conformidade das intervenções realizadas.

5.2.3.2 A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante documentação técnica adequada, incluindo relatórios, medições, memória de cálculo, registro fotográfico e diário de obras, constituindo condição indispensável para o ateste e pagamento.

5.2.3.3 A contratada deverá manter controle sistemático das Ordens de Serviço executadas, contendo: (a) identificação da demanda; (b) local de execução; (c) serviços realizados; (d) quantitativos executados; (e) datas de início e conclusão; (f) registros fotográficos.

5.2.3.4 Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou sem autorização prévia não serão aceitos, podendo ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

5.3. Execução Técnica dos Serviços

5.3.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas e nas normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação ambiental vigente), assegurando qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho das intervenções realizadas.

5.3.2 A Contratada deverá empregar métodos, técnicas e procedimentos compatíveis com as boas práticas da engenharia viária, garantindo a adequada execução das intervenções e a integridade das estruturas existentes.

5.3.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA, responsável pela supervisão e acompanhamento técnico dos serviços, com emissão de ART específica para o contrato.

5.3.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a continuidade das frentes de trabalho e os padrões de qualidade exigidos.

5.3.5 A fiscalização poderá determinar ajustes técnicos necessários à adequação dos serviços às condições verificadas em campo, devendo a Contratada promovê-los sem prejuízo das especificações estabelecidas.

5.4. Materiais e Equipamentos

5.4.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

5.4.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, ANP, DNIT), especialmente: CAP 50/70 conforme Regulamento Técnico ANP nº 3/2005; emulsões asfálticas conforme especificações DNIT; concreto para meio-fio e sarjeta com fck ≥ 15,0 MPa.

5.4.3 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos técnicos, certificados de qualidade, laudos laboratoriais ou comprovação de origem dos materiais utilizados, cabendo à Contratada atender prontamente.

5.4.4 Materiais ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.4.5 A Contratada será responsável por todas as etapas relacionadas aos materiais, incluindo aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda e proteção, até a conclusão dos serviços.

5.5. Garantias dos Serviços Executados

5.5.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Seção 4.7 deste Termo de Referência.

5.5.2 Além da garantia contratual, aplicam-se às intervenções executadas as garantias legais previstas na legislação vigente, especialmente: (a) quanto à qualidade dos serviços e dos materiais empregados; (b) a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, para obras de engenharia civil.

5.5.3 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou inadequações identificadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais.

5.6. Segurança e Meio Ambiente

5.6.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 (obras de construção civil), garantindo a integridade física dos trabalhadores, servidores e usuários das vias públicas.

5.6.2 A Contratada será responsável por fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de EPI e EPC necessários à execução segura dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6.3 As áreas de intervenção deverão ser devidamente isoladas, sinalizadas e organizadas conforme CTB e Manual DNIT de Sinalização de Obras em Rodovias, de forma a prevenir acidentes e garantir a segurança do trânsito e da população.

5.6.4 A Contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais, incluindo o adequado manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados (material fresado, sobras de asfalto, entulhos), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.6.5 O descumprimento das normas de segurança e de proteção ambiental poderá ensejar a suspensão dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

5.7. Comunicação e Relatórios

5.7.1 Toda a comunicação entre a Contratada e a Administração deverá ser formalizada por meio eletrônico ou documental, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência das ações e o adequado acompanhamento do contrato.

5.7.2 A Contratada deverá apresentar relatórios de execução sempre que solicitados pela Administração, contendo: descrição dos serviços realizados; quantitativos executados; registros fotográficos; resultados de controle tecnológico; e eventuais não conformidades identificadas e medidas corretivas adotadas.

5.7.3 Eventuais intercorrências, riscos ou impedimentos à execução deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com indicação das causas, impactos e medidas corretivas propostas.

5.8. Gestão da Ata de Registro de Preços

5.8.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não gerando obrigação de contratação imediata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2 A gestão da Ata caberá ao órgão gerenciador, que será responsável pelo controle dos quantitativos registrados, acompanhamento das contratações decorrentes e fiscalização da execução dos serviços.

5.8.3 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, mediante solicitação formal da contratada e análise pela Administração.

5.8.4 A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes (carona), desde que atendidos os requisitos legais e mediante autorização do órgão gerenciador, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais da Gestão Contratual

6.1.1 A gestão administrativa e técnica do contrato tem por finalidade assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

6.1.2 A gestão contratual deverá garantir o acompanhamento sistemático da execução física e financeira dos serviços, de modo a verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade das intervenções realizadas, a conformidade com as especificações técnicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.1.3 Todos os atos praticados no âmbito da gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser formalmente registrados e inseridos no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade das decisões, a transparência dos procedimentos e a possibilidade de controle pelos órgãos internos e externos.

6.1.4 A gestão do contrato deverá ser exercida por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segregação de funções entre gestor e fiscal, bem como a adequada distribuição de responsabilidades.

6.1.5 As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua e sistemática, com foco na mitigação de riscos, na correção tempestiva de falhas e na garantia do adequado desempenho da contratação.

6.1.6 A execução contratual deverá observar, além das disposições legais aplicáveis, os padrões técnicos exigidos para serviços de engenharia, incluindo normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

6.1.7 A gestão contratual deverá assegurar a integração entre as unidades administrativas envolvidas, de modo a garantir eficiência na identificação das demandas, na emissão de ordens de serviço, no acompanhamento da execução e na validação dos resultados.

6.1.8 Os procedimentos de gestão deverão estar alinhados aos mecanismos de controle interno da Administração, bem como às diretrizes de governança pública, visando à prevenção de irregularidades, à redução de riscos contratuais e à melhoria contínua dos processos.

6.2. Estrutura de Gestão e Fiscalização

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela Administração, composta por Gestor do Contrato e Fiscal(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a segregação de funções e a adequada distribuição de responsabilidades.

6.2.2 A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ocorrer por ato formal da autoridade competente, com a devida identificação nominal dos servidores e suas atribuições, garantindo transparência, rastreabilidade e legitimidade dos atos praticados.

6.2.3 A estrutura de gestão contratual será composta, no mínimo, pelos seguintes agentes:

a) Gestor do Contrato – responsável pela coordenação geral da execução contratual, consolidação das informações, tomada de decisões administrativas e interlocução com a autoridade competente;

b) Fiscal Técnico – responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução dos serviços, verificação da conformidade com as especificações, validação das medições e avaliação da qualidade das intervenções realizadas;

c) Fiscal Administrativo – responsável pelo controle documental, verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como pela análise dos aspectos formais relacionados à execução contratual.

6.2.4 A Administração poderá designar equipe de fiscalização composta por mais de um servidor, conforme a complexidade e o volume das demandas, garantindo maior eficiência no acompanhamento da execução.

6.2.5 Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão possuir capacitação técnica compatível com o objeto contratado, especialmente no caso de serviços de engenharia, de modo a assegurar adequada avaliação técnica e administrativa da execução.

6.2.6 Em caso de afastamento, impedimento legal ou necessidade de substituição de qualquer dos agentes designados, a Administração deverá providenciar sua imediata substituição por meio de novo ato formal, a fim de não comprometer a continuidade da fiscalização e da gestão contratual.

6.2.7 A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou irregularidades na execução dos serviços.

6.2.8 Todos os atos praticados no âmbito da gestão e fiscalização deverão ser devidamente registrados, documentados e inseridos no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a adequada instrução dos procedimentos de controle e auditoria.

6.3. Atribuições do Gestor do Contrato

6.3.1 O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, atuando como principal elo entre a Administração e a Contratada, competindo-lhe assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6.3.2 Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:

a) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, consolidando as informações provenientes dos fiscais técnico e administrativo;

b) acompanhar a execução física e financeira do contrato, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, os valores medidos e os recursos orçamentários disponíveis;

c) analisar os relatórios técnicos e administrativos elaborados pela fiscalização, adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas;

d) autorizar, após o devido ateste da fiscalização, a liquidação e o pagamento das despesas, observadas as condições contratuais e a regularidade da execução;

e) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada ao longo da execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

f) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, instruindo o respectivo processo administrativo;

g) analisar e encaminhar solicitações de alteração contratual, incluindo prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentadas;

h) acompanhar o saldo contratual e os limites da Ata de Registro de Preços, adotando medidas preventivas para evitar extrapolações ou descontinuidade dos serviços;

i) assegurar que todos os atos relacionados à execução contratual sejam devidamente registrados e inseridos no processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência;

j) coordenar a comunicação entre a Administração e a Contratada, garantindo que as determinações, notificações e orientações sejam formalizadas de maneira adequada;

k) adotar providências para a tempestiva prorrogação, renovação ou encerramento do contrato, evitando descontinuidade dos serviços;

l) elaborar relatório final ao término da vigência contratual, contendo avaliação da execução, cumprimento dos objetivos, desempenho da contratada e recomendações para futuras contratações;

m) coordenar o processo de transição contratual, quando aplicável, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada transferência de informações;

n) acompanhar a gestão de riscos contratuais, identificando situações que possam comprometer a execução e adotando medidas preventivas ou corretivas.

6.4. Atribuições da Fiscalização (Técnica e Administrativa)

6.4.1 A fiscalização da execução contratual será exercida de forma integrada pelos fiscais designados pela Administração, compreendendo o acompanhamento técnico, operacional, administrativo e documental da execução dos serviços, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.1. Fiscalização Técnica

6.4.1.1 A fiscalização técnica tem por finalidade acompanhar, verificar e validar os aspectos técnicos da execução dos serviços, assegurando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente.

6.4.1.2 Compete ao Fiscal Técnico do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços, inclusive por meio de inspeções in loco, sempre que necessário, verificando a adequação das soluções adotadas, dos métodos executivos e dos materiais empregados;

b) verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integrem a contratação;

c) analisar e validar os quantitativos executados, com base em medições, memória de cálculo e documentação técnica apresentada pela contratada;

d) examinar relatórios técnicos, registros fotográficos e demais evidências da execução, assegurando a correspondência entre os serviços realizados e os serviços autorizados;

e) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e no cronograma físico-financeiro aprovado;

f) identificar, registrar e comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer não conformidades, falhas, vícios ou irregularidades na execução dos serviços;

g) notificar a contratada para correção de irregularidades, fixando prazos para saneamento e acompanhando a efetiva regularização;

h) exigir a correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;

i) realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação técnica da execução, constituindo condição para o ateste e posterior pagamento;

j) acompanhar a atuação dos profissionais indicados pela contratada, especialmente aqueles cuja qualificação técnica tenha sido exigida como condição de habilitação;

k) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles constantes da Ordem de Serviço, vedando a aceitação de serviços não autorizados;

l) atuar de forma preventiva, monitorando continuamente a qualidade dos serviços e adotando medidas para evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer a durabilidade, segurança ou funcionalidade das intervenções;

m) manter registro sistemático das atividades de fiscalização técnica, incluindo medições, inspeções, notificações e demais ocorrências, garantindo a rastreabilidade das informações e subsidiando a gestão contratual.

6.4.2. Fiscalização Administrativa

6.4.2.1 A fiscalização administrativa tem por finalidade acompanhar os aspectos formais, documentais, financeiros e legais da execução contratual, assegurando a conformidade dos atos praticados com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, especialmente no que se refere à regularidade da contratada e à adequada instrução dos processos de pagamento.

6.4.2.2 Compete ao Fiscal Administrativo do contrato:

a) verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada;

b) conferir a regularidade das certidões exigidas, inclusive mediante consultas aos sistemas oficiais, como condição para processamento dos pagamentos;

c) analisar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica;

d) assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente com base em serviços devidamente executados, medidos e atestados;

e) controlar os prazos contratuais, incluindo vigência, prorrogações, reajustes, revisões e demais eventos contratuais relevantes;

f) acompanhar a correta instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual, garantindo a presença de todos os documentos obrigatórios;

g) registrar e formalizar ocorrências administrativas, comunicações e notificações dirigidas à contratada;

h) apoiar o gestor do contrato na adoção de medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual, inclusive na aplicação de sanções, quando cabível;

i) verificar a correta aplicação de retenções tributárias e encargos legais incidentes sobre os pagamentos;

j) acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias da contratada, inclusive quanto à apresentação de relatórios, documentos técnicos e demais exigências previstas;

k) assegurar a adequada organização, atualização e arquivamento dos documentos relativos à execução contratual, garantindo sua rastreabilidade;

l) subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões, especialmente quanto à continuidade, alteração ou encerramento do contrato.

6.4.2.3 A atuação da fiscalização administrativa deverá ocorrer de forma integrada com a fiscalização técnica, assegurando coerência entre os aspectos executados, medidos e pagos. Nenhum pagamento será autorizado sem a devida verificação da regularidade documental da contratada e do ateste técnico dos serviços executados.

6.4.3. Disposições Gerais da Fiscalização

6.4.3.1 A atuação dos fiscais deverá ser preventiva, contínua e sistemática, com foco na identificação antecipada de riscos e na correção tempestiva de eventuais falhas.

6.4.3.2 Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, garantindo a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisões pela Administração.

6.4.3.3 Os fiscais deverão atuar de forma coordenada com o gestor do contrato, compartilhando informações relevantes e adotando medidas conjuntas para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.3.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos danos eventualmente causados.

6.5. Procedimentos de Fiscalização e Comunicação

6.5.1 A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua, sistemática e documentada, mediante a adoção de procedimentos formais que assegurem o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação de conformidade e a adequada comunicação entre as partes.

6.5.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, devendo observar a correspondência entre o objeto autorizado, os quantitativos previstos e os serviços efetivamente executados. Para fins de controle e validação da execução, a fiscalização deverá:

a) acompanhar a execução dos serviços, inclusive por meio de inspeções técnicas, quando necessário, verificando a qualidade, os métodos executivos e os materiais empregados;

b) analisar os relatórios técnicos e registros fotográficos apresentados pela contratada, como condição para comprovação da execução dos serviços;

c) conferir os quantitativos executados, com base em medições, memória de cálculo e parâmetros constantes das tabelas referenciais vigentes, aplicando-se o desconto contratado;

d) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previamente autorizados por meio de Ordem de Serviço;

e) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;

f) registrar formalmente todas as ocorrências relevantes, incluindo não conformidades, falhas de execução e desvios em relação às condições contratadas;

g) emitir notificações formais à contratada para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento;

h) proceder ao recebimento provisório dos serviços, após verificação da conformidade técnica da execução.

6.5.3 Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações e a segurança jurídica dos atos praticados, compreendendo: emissão de Ordens de Serviço; notificações de irregularidades; solicitações de esclarecimentos; e registros de ocorrências.

6.5.4 As não conformidades identificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, com indicação clara das irregularidades e fixação de prazo para correção. O não atendimento às notificações poderá ensejar: (a) suspensão da medição e do pagamento; (b) aplicação das penalidades previstas; (c) medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.6. Medição e Pagamento dos Serviços

6.6.1 A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados por meio de Ordem de Serviço e comprovados por documentação técnica idônea, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

6.6.2 Para fins de apuração dos valores devidos, serão considerados: (a) os quantitativos efetivamente executados, apurados mediante medições em campo, memória de cálculo e registros técnicos; (b) os preços unitários constantes do orçamento aprovado, nas tabelas referenciais vigentes à época da elaboração, aplicando-se o desconto contratado; (c) a comprovação da execução por relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos exigidos; (d) a validação da fiscalização técnica como condição indispensável ao reconhecimento da medição.

6.6.3 Não serão admitidas medições por estimativa, global ou antecipada, devendo os valores refletir, exclusivamente, os serviços efetivamente executados e comprovados.

6.6.4 A contratada deverá apresentar, para cada Ordem de Serviço executada: (a) relatório técnico detalhado; (b) memória de cálculo dos quantitativos; (c) registros fotográficos; (d) planilha de medição vinculada ao orçamento aprovado e às tabelas oficiais de referência; (e) demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.6.5 A fiscalização técnica poderá: (a) aprovar integralmente a medição; (b) aprovar parcialmente, com glosa de itens não conformes; (c) rejeitar a medição, quando constatadas inconsistências ou execução em desacordo com as especificações.

6.6.6 Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores apresentados quando verificada: execução em desacordo com as especificações; ausência de autorização prévia por Ordem de Serviço; inconsistência entre quantitativos informados e executados; ou insuficiência da documentação comprobatória.

6.6.7 As glosas e retenções deverão ser devidamente motivadas e comunicadas à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

6.6.8 É vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados, por serviços não autorizados por Ordem de Serviço, por estimativa ou antecipação sem efetiva execução, ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Recebimento dos Serviços

6.7.1 O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

6.7.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato, após a conclusão dos serviços constantes de cada Ordem de Serviço, mediante verificação da execução e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, normas aplicáveis e condições contratuais. Será formalizado por ateste técnico registrado nos autos do processo administrativo, constituindo condição indispensável para o processamento da medição e do pagamento.

6.7.3 Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. O não atendimento poderá ensejar rejeição do recebimento provisório, suspensão da medição e do pagamento, e aplicação de penalidades contratuais.

6.7.4 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da completa execução dos serviços, da regularização de eventuais pendências e da conformidade integral com as condições contratuais. Será formalizado mediante registro nos autos do processo administrativo, com base nas informações e atestes emitidos pela fiscalização técnica e administrativa.

6.7.5 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a obrigação de reparar eventuais vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Alterações Contratuais

6.8.1 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observando-se o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.8.2 A Administração poderá promover acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados, respeitados os limites legais, mediante prévia formalização por termo aditivo, devidamente justificados com base em necessidade superveniente, erro de estimativa ou adequação técnica do objeto.

6.8.3 Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória.

6.8.4 É vedada a execução de serviços não previstos ou não formalmente autorizados pela Administração.

6.9. Extinção do Contrato

6.9.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, incluindo: cumprimento integral do objeto; término do prazo de vigência sem prorrogação; descumprimento de obrigações contratuais; perda das condições de habilitação; caso fortuito ou força maior; ou razões de interesse público devidamente justificadas.

6.9.2 A extinção unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, com a devida formalização dos fatos, análise técnica e jurídica, e decisão fundamentada da autoridade competente.

6.9.3 A extinção do contrato poderá acarretar, conforme o caso: aplicação de sanções administrativas; retenção de créditos eventualmente devidos à contratada; execução da garantia contratual; e apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

6.9.4 A extinção do contrato não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros. Os serviços regularmente executados até a data da extinção serão medidos e pagos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

6.10. Obrigações das Partes

6.10.1. Obrigações da Contratada

6.10.1.1 Executar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as especificações técnicas constantes das tabelas oficiais de referência de custos (SINAPI/MA vigente, não desonerada, e tabelas complementares aplicáveis), observando as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.10.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.10.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

6.10.1.4 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, promovendo o devido ressarcimento dos prejuízos.

6.10.1.5 Atender prontamente às notificações, determinações e orientações emitidas pelo Gestor do Contrato e pelos fiscais designados, nos prazos estabelecidos e sem ônus adicional para a Administração.

6.10.1.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas.

6.10.1.7 Garantir a segurança dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio público, observando as normas de segurança do trabalho vigentes e fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

6.10.1.8 Apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

6.10.1.9 Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento, execução e conclusão dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

6.10.1.10 Disponibilizar mão de obra qualificada e profissionais habilitados, inclusive responsáveis técnicos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

6.10.1.11 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.10.1.12 Manter preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada perante a Administração durante toda a execução contratual.

6.10.1.13 Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento, guarda e manuseio de materiais, equipamentos e insumos, assegurando sua integridade e qualidade.

6.10.1.14 Providenciar o imediato afastamento de empregado ou preposto que apresente conduta inadequada, incompatível com o exercício das funções ou que comprometa a execução contratual.

6.10.1.15 Assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, rejeitos e materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes da fiscalização.

6.10.2. Obrigações da Contratante

6.10.2.1 Emitir Ordens de Serviço claras, objetivas e devidamente detalhadas, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, código da tabela de referência, quantitativo, local de execução e prazo.

6.10.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.10.2.3 Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e ateste da execução dos serviços.

6.10.2.4 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo o acesso aos locais de intervenção, quando aplicável.

6.10.2.5 Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.10.2.6 Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.10.2.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.2.8 Atestar as medições e autorizar os pagamentos após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais.

6.10.2.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

6.10.2.10 Promover a gestão e o controle do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Infrações Administrativas

7.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) deixar de cumprir prazos, condições ou especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço ou no contrato;

f) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Sanções Aplicáveis

7.2.1 Pela prática das infrações descritas na Seção 7.1, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º;

b) Multa moratória e/ou compensatória, nos termos, condições e percentuais estabelecidos na Seção 7.3 deste Termo de Referência;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a aplicação de sanção mais grave, conforme art. 156, §4º;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as infrações de maior gravidade previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º.

7.2.2 A aplicação das sanções observará: (a) a natureza e a gravidade da infração; (b) os danos causados à Administração; (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (d) a reincidência; (e) a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

7.2.3 A aplicação das sanções é de competência da autoridade competente do Município, mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Tipificação das Infrações e Correspondência de Sanções

7.2.4.1 As infrações administrativas praticadas pela Contratada serão tipificadas e sancionadas conforme a natureza, gravidade e consequências da conduta, observada a seguinte correspondência:

Infração	Sanção Aplicável	Fundamentação
Inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração	Advertência, podendo ser cumulada com multa, quando cabível	Art. 156, §2º
Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de prazos contratuais	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor contratado	Art. 156
Inexecução parcial do contrato com prejuízo à Administração	Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções	Art. 156
Inexecução total do contrato	Multa compensatória de até 10% do valor total, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar	Art. 156
Retardamento injustificado da execução do objeto	Multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis	Arts. 155 e 156

Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual	Multa e, conforme a gravidade, impedimento de licitar e contratar	Arts. 155 e 156
Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa	Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade	Arts. 155 e 156
Prática de ato fraudulento na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade	Arts. 155 e 156
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade	Art. 156, §5º
Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade	Art. 156, §5º
Prática de ato lesivo à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013)	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo de responsabilização em outras esferas	Art. 156, §5º

7.2.4.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

7.2.4.3 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando: (a) a natureza e a gravidade da infração; (b) os danos causados à Administração; (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (d) a reincidência; (e) o grau de culpabilidade da Contratada.

7.2.4.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, inclusive com impedimento de licitar e contratar, quando cabível.

7.2.4.5 Na hipótese de aplicação de multa, esta poderá ser: (a) descontada de pagamentos devidos à Contratada; (b) cobrada judicialmente, quando necessário; (c) compensada com a garantia contratual, quando houver.

7.3. Multas

7.3.1 As multas aplicáveis serão calculadas conforme a natureza da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) Multa compensatória, na hipótese de inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser graduada conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e o impacto na execução do objeto;

c) Multa compensatória, na hipótese de inexecução total do objeto, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.2 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.3.3 As multas aplicadas poderão ser: (a) descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada; (b) compensadas com a garantia contratual, quando houver; (c) cobradas administrativamente mediante notificação formal; (d) inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento; (e) cobradas judicialmente, quando necessário.

7.3.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.4. Disposições Gerais sobre Sanções

7.4.1 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo devidamente instruído, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (a) a natureza e a gravidade da infração; (b) as peculiaridades do caso concreto; (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (d) os danos causados à Administração; (e) a eventual existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada.

7.4.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da legislação vigente.

7.4.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5 Sempre que possível, a Contratada será previamente notificada para saneamento de irregularidades, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, salvo nas hipóteses em que: (a) a gravidade da infração não permita dilação de prazo; (b) haja risco à continuidade ou à regularidade dos serviços públicos; (c) a conduta configure infração grave ou dolosa.

7.4.6. Procedimento Sancionatório

7.4.6.1 A aplicação das sanções administrativas observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada em processo administrativo próprio.

7.4.6.2 As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pela Contratada em sua proposta ou por seu preposto, sendo considerados válidos para fins de comunicação oficial.

7.4.6.3 Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

7.4.7. Cumulação, Compensação e Cobrança

7.4.7.1 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

7.4.7.2 Se o valor das multas e indenizações for superior ao valor devido à Contratada, a diferença será: (a) descontada da garantia contratual, quando houver; (b) cobrada administrativamente; (c) inscrita em dívida ativa; (d) cobrada judicialmente.

7.4.7.3 O recolhimento das multas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da Contratada.

7.4.8. Responsabilização Ampliada

7.4.8.1 Os atos que configurem simultaneamente infração administrativa e ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

7.4.8.2 Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica da Contratada quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, nos termos da legislação aplicável.

7.4.9. Registro e Reabilitação

7.4.9.1 O Município deverá, no prazo legal, registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, garantindo a publicidade e transparência.

7.4.9.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços

8.1.1 Os serviços executados serão objeto de medição e recebimento por Ordem de Serviço, com base nos quantitativos efetivamente realizados, observadas as composições de custos do Orçamento Sintético aprovado, proporcional ao preço global contratado, tendo como base as tabelas referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desoneradas.

8.1.2 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

8.1.2. Recebimento Provisório

8.1.2.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da solicitação de medição pela Contratada.

8.1.2.2 A solicitação de medição deverá ser instruída com os seguintes documentos: (a) Boletim de Medição dos serviços executados; (b) Memória de cálculo detalhada, com indicação dos quantitativos e composições aplicadas; (c) Relatório fotográfico comprobatório; (d) Diário de obra; (e) Nota Fiscal correspondente.

8.1.2.3 O recebimento provisório consistirá na verificação técnica preliminar quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

8.1.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas falhas, vícios, inadequações técnicas ou execução em desacordo com as condições contratuais, devendo a Contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.2.5 O recebimento provisório será formalizado mediante ateste técnico ou documento equivalente, constituindo condição para o encaminhamento da medição à fase de liquidação da despesa.

8.1.3. Recebimento Definitivo

8.1.3.1 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução e da conformidade integral com as obrigações contratuais.

8.1.3.2 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado, que atestará a qualidade, a adequação técnica e a conformidade dos serviços executados.

8.1.3.3 Na hipótese de persistência de irregularidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.3.4 O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liberação do pagamento.

8.1.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação da Despesa

8.2.1 Após o recebimento definitivo dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação da despesa, devendo ser verificados: (a) conformidade dos serviços com as especificações técnicas e a Ordem de Serviço; (b) compatibilidade dos valores com a medição aprovada e com o Orçamento Sintético aprovado; (c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada; (d) correta aplicação das retenções tributárias.

8.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de: Boletim de Medição aprovado; Memória de cálculo detalhada; Relatório fotográfico; Diário de obra; certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

8.2.3 Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.2.4 Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, a Administração poderá promover a liquidação parcial da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo suspenso o pagamento da parcela controvertida até a sua regularização.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota de Liquidação, desde que devidamente instruído o processo com a documentação exigida e atestada a execução dos serviços pelo Gestor do contrato.

8.3.2 O prazo de pagamento ficará suspenso nas hipóteses em que houver: erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura; ausência ou irregularidade na documentação exigida; pendências relativas à execução dos serviços; irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada.

8.3.3 Regularizada a situação que motivou a suspensão, o prazo para pagamento será reiniciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em instituição financeira por ela indicada, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal/Fatura.

8.4.2 Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente IRRF, Contribuições Sociais (CSLL, PIS e COFINS), ISSQN e contribuição previdenciária, quando aplicáveis.

8.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação de sua condição por meio de documento oficial atualizado.

8.4.4 Na hipótese de cessão de crédito, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser realizado em favor da instituição cessionária, desde que previamente comunicado à Administração e formalmente aceito, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da cedente.

8.4.5 O valor a ser pago poderá sofrer compensações decorrentes de: multas aplicadas; glosas por serviços não executados ou executados em desacordo; prejuízos causados à Administração; valores devidos pela Contratada à Administração.

8.5. Vedação à Antecipação de Pagamento

8.5.1 Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo vedada a realização de qualquer desembolso financeiro antes da efetiva execução dos serviços, do recebimento provisório e definitivo, bem como da regular liquidação da despesa.

8.5.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente após: execução dos serviços conforme Ordem de Serviço; medição e aprovação dos quantitativos; recebimento definitivo pelo Gestor; apresentação da Nota Fiscal atestada; verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.5.3 Excepcionalmente, somente será admitida antecipação de pagamento nas hipóteses previstas em lei, devidamente justificadas e formalizadas em processo administrativo específico, com adoção das garantias necessárias à mitigação de riscos.

8.6. Reajuste

8.6.1 Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

8.6.2 Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV) ou, na sua falta, pelo IGP-DI/FGV, mediante aplicação da fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I = índice do mês do reajuste; I_0 = índice do mês de referência (data da proposta).

8.6.3 O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, não sendo aplicado de forma automática, e será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4 O reajuste não se confunde com a revisão contratual, que poderá ser realizada para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte diretamente os custos da contratação.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Regime de Execução

9.1.1 Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução adotado será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando que os quantitativos e especificações do objeto estão suficientemente definidos e detalhados no Orçamento Sintético e no Projeto Básico que integram este instrumento, sendo possível a prévia e completa definição do escopo dos serviços a serem contratados.

9.1.2 A remuneração dos serviços será realizada com base no preço global ofertado pelo licitante vencedor, correspondente à execução integral do objeto conforme especificações, quantitativos, orçamento sintético e cronograma físico-financeiro que integram este Termo de Referência, elaborados com base nas tabelas referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desoneradas, acrescidas de BDI de 23,38%.

9.1.3 O regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado diante:

a) da plena definição prévia do escopo, dos quantitativos e das especificações técnicas dos serviços;

b) da existência de orçamento sintético detalhado elaborado com base em tabelas referenciais oficiais;

c) da conveniência administrativa de contratação com preço único global, que facilita o controle orçamentário e financeiro da execução;

d) da compatibilidade com o regime de registro de preços adotado, que admite a contratação futura com base no preço global registrado.

9.1.4 A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO II), podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

9.2. Forma de Seleção do Fornecedor

9.2.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal para Concorrência referente a obras e serviços de engenharia comuns e que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.2.2 O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.3 O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorizado pelo art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor total da proposta referente à execução integral do objeto.

9.2.4 As propostas de preços deverão ser elaboradas com base no Orçamento Sintético (Anexo I) e nos quantitativos constantes do Projeto Básico, sendo vedada a apresentação de proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração.

9.2.5 Os preços unitários integrantes da proposta global deverão permanecer compatíveis com os valores de mercado, cabendo à Administração verificar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo, para tanto:

a) solicitar esclarecimentos e comprovações adicionais;

b) exigir demonstração da formação de preços;

c) realizar diligências para aferição da viabilidade econômica da proposta.

9.2.6 Poderão participar do certame as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital e que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Seção 5 deste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) ao registro ou inscrição no CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos;

b) à comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto (pavimentação asfáltica);

c) à comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em AAUQ ou CBUQ;

d) à indicação de responsável técnico habilitado em Engenharia Civil, com vínculo comprovado com a licitante.

9.2.7 Não será admitida a participação de licitantes que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos à Administração.

9.2.8 Não será admitida a apresentação de proposta com preço inexequível ou que comprometa a adequada execução dos serviços, devendo o licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta sempre que solicitado pela Administração.

9.3. Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.3.1 Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente no que se refere a:

a) ao direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, considerando-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou até 5% (cinco por cento) no caso de Concorrência;

b) à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a comprovação da regularidade, contados da declaração de vencedor;

c) às demais prerrogativas legais e benefícios previstos na legislação vigente, aplicáveis às empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas.

9.3.2 O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado quando comprovado o enquadramento da licitante como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de declaração e demais documentos exigidos no edital.

9.3.3 Para fins de aplicação do critério de desempate, considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou até 5% (cinco por cento) no caso de Concorrência, hipótese em que será assegurado o direito de apresentação de nova proposta, nos termos da legislação.

9.3.4 Não será adotada licitação exclusiva, nem reserva de cotas para participação de ME/EPP, considerando que o objeto envolve serviços de engenharia de pavimentação asfáltica de elevado vulto financeiro, com

múltiplas frentes de execução e exigência de capacidade técnico-operacional compatível, circunstâncias que podem restringir a competitividade e comprometer a adequada execução contratual.

9.3.5 A não adoção de tratamento diferenciado por exclusividade ou reserva de cotas fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal medida não se mostra vantajosa para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto.

9.3.6 O tratamento favorecido às ME/EPP será aplicado sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da garantia da execução adequada do objeto contratual.

9.4. Participação em Consórcio

9.4.1 A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas seguintes razões:

a) o objeto da contratação consiste em serviços comuns de engenharia de pavimentação asfáltica, amplamente disponíveis no mercado, não apresentando complexidade técnica que justifique a associação de empresas;

b) há ampla existência de empresas aptas à execução individual do objeto, não havendo risco de restrição à competitividade;

c) a execução contratual deve observar cronograma único e cadeia de responsabilidade técnica e administrativa uniforme, cuja gestão seria significativamente mais complexa em caso de consórcio;

d) a contratação por empresa única favorece a padronização dos serviços, a responsabilização direta e a eficiência na gestão contratual.

9.4.3 A vedação não compromete a competitividade do certame, estando em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Modo de Disputa

9.5.1 O modo de disputa adotado será o ABERTO, com a formulação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, em sessão eletrônica, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2 Os lances deverão ser apresentados em valores monetários globais decrescentes, sendo considerados válidos aqueles que representem redução em relação à proposta anteriormente apresentada pelo próprio licitante ou por outro concorrente, observadas as regras do sistema eletrônico.

9.5.3 Durante a fase de lances, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes em relação ao preço global inicial, prevalecendo sempre o menor preço global apresentado.

9.5.4 A etapa de lances poderá ser automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico, sempre que houver lance ofertado nos instantes finais do período em curso, conforme regras estabelecidas no edital, com o objetivo de assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.5.5 Encerrada a fase de lances, o sistema classificará automaticamente as propostas em ordem crescente de valor, sendo convocado o licitante melhor classificado para a etapa de negociação, quando cabível, e posterior verificação de habilitação.

9.5.6 A negociação poderá ser realizada pelo agente de contratação com o licitante melhor classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. Valor Estimado

10.1.1 O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo global a ser registrado na Ata de Registro de Preços, é de R$ [redacted], distribuído conforme os grupos de serviços a seguir:

Item	Descrição	Peso (%)	Base Referencial
1	Serviços Iniciais	0,83%	SINAPI / AGESUL / SIURB
2	Administração da Obra	4,01%	Composição própria
3	Serviço de Terraplenagem	22,37%	SINAPI
4	Serviço de Pavimentação – Implantação	24,55%	SINAPI / Comp. própria
5	Serviço de Pavimentação – Recapeamento	32,54%	SINAPI / Comp. própria
6	Serviço de Drenagem	12,76%	SINAPI
7	Serviço de Sinalização	2,50%	SINAPI
8	Serviços Finais	0,44%	Composição própria
	TOTAL GERAL:		

10.1.2 A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com base nas tabelas oficiais de custos referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desoneradas, acrescidas de BDI de 23,38% e encargos sociais de 114,11%, com composições próprias fundamentadas em metodologia compatível com as demais tabelas referenciais adotadas, observando os parâmetros reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União.

10.1.3 Na formação do valor estimado, considerou-se a execução integral do objeto conforme quantitativos definidos no Orçamento Sintético (Anexo I), as características técnicas dos serviços, o porte e a localização do Município de Carutapera/MA e os preços praticados no mercado regional da construção civil.

10.1.4 Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado corresponde ao preço máximo global a ser registrado e, eventualmente, contratado durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de gasto por parte da Administração.

10.2. Sigilo do Orçamento Estimado

10.2.1 O orçamento estimado pela Administração é SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantido em sigilo até a fase de julgamento das propostas, oportunidade em que será tornado público.

10.2.2 A adoção do sigilo do orçamento fundamenta-se nas seguintes razões:

a) prevenir a formação de cartel e a apresentação de propostas artificialmente ajustadas ao valor de referência, práticas que comprometem a competição efetiva e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

b) indutor de maior competição entre os licitantes, que, desconhecendo o valor de referência, apresentam propostas baseadas em sua própria estrutura de custos e eficiência operacional, ampliando o potencial de economia para o erário;

c) preserção do interesse público e da economicidade na contratação, evitando que licitantes calibrem suas propostas pelo teto orçamentário da Administração, reduzindo o potencial competitivo do certame;

d) alinhamento à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que, especialmente para obras e serviços de engenharia de maior vulto, orienta a adoção do sigilo como medida de promoção da competição e da eficiência na aplicação de recursos públicos (Acórdãos TCU nº 2.488/2023-P e 1.172/2023-P).

10.2.3 O sigilo abrange o valor global estimado e os preços unitários constantes do Orçamento Sintético (Anexo I), sendo vedada sua divulgação a qualquer licitante ou interessado antes da abertura da fase de julgamento das propostas.

10.2.4 O orçamento sigiloso deverá ser mantido em envelope lacrado, devidamente identificado e rubricado pela autoridade competente, integrando os autos do processo administrativo como documento controlado, em observância ao art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 A divulgação indevida do orçamento sigiloso constitui infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e poderá ensejar a responsabilização do agente público nas esferas administrativa, civil e penal.

10.2.6 O orçamento estimado será tornado público após o julgamento das propostas, integrando a ata da sessão pública, de forma a assegurar a transparência após encerrada a fase competitiva, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação está vinculada às diretrizes orçamentárias do Município e observará os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas de finanças públicas aplicáveis, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O orçamento estimativo que embasa esta licitação foi elaborado com base nos sistemas oficiais de custos referenciais SINAPI (02/2026), SICRO3 (10/2025), ANP (02/2026), AGESUL (009/2026) e SIURB (07/2025), não desonerados, observando-se as diretrizes do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e metodologias reconhecidas pelos órgãos de controle, incluindo os parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas da União.

11.3 Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com a legislação vigente.

11.4 Nos casos em que a execução dos serviços se estender para exercícios financeiros subsequentes, a Administração assegurará a previsão orçamentária nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.5 As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em cada exercício financeiro, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros, não constituindo o valor estimado obrigação integral de gasto por parte da Administração.

11.6 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou reajuste de preços observará os critérios legais e contratuais aplicáveis, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, respeitando-se a periodicidade mínima legal para reajuste e os índices definidos no edital e no contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo da Licitação, compondo, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e os Apêndices de A a F abaixo relacionados, o conjunto de documentos que fundamentam a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentadores aplicáveis e princípios gerais do direito administrativo.

12.3 Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser lido e interpretado em conjunto com os demais documentos do processo.

12.4 Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis, os seguintes Apêndices:

- Apêndice A – Especificações Técnicas e Memorial Descritivo (Caderno de Discriminação Técnica da Pavimentação Asfáltica do Município de Carutapera/MA);
- Apêndice B – Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético (SIGILOSO – art. 24 da Lei nº 14.133/2021);
- Apêndice C – Composições de Custos: Quadro de Composição do BDI; Aquisição de Materiais Betuminosos; Composições Próprias; Composição de Mobilização de Equipamentos;
- Apêndice D – Cronograma Previsto do Processo Licitatório Eletrônico (PLE);

- Apêndice E – Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços;
- Apêndice F – Implantação (Terraplenagem + Revestimento Asfáltico): Lista de Ruas e Memória de Cálculo dos Quantitativos.

APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

CARUTAPERA
QUEM AMA CUIDA

www.carutapera.ma.gov.br

CADERNO DE DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

Carutapera é um rico município brasileiro do estado do Maranhão. Localiza-se na foz do rio Gurupi e está distante 563 km da capital São Luís, no qual o acesso se dá através da BR-316 e via Ferry-boat atravessando a baia de São Marcos a quilometragem é menor (Cujupe/Alcântara - 345 km). Sua população foi estimada em 23952 habitantes, conforme dados do IBGE de 2020. É o município mais ao norte de todo o estado do Maranhão e do Nordeste brasileiro. O município é sede da Região de Planejamento do Gurupi (Lei Complementar 108/2007), servindo de centro regional para outros quatro municípios. Pertence a região turística denominada Amazônia Maranhense.

O município tem posição geográfica definida pelo paralelo de 1° 11' 42 de latitude sul onde se cruzam com o meridiano de 46° 01' 12" de longitude oeste.

O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, ora apresentado é resultado da análise técnica da atual via; foi minuciosamente quantificado todos os trechos a serem recuperados.

O Sistema Viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas pluviais, conferindo assim uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar o melhoramento de 19.795,00 metros de Pavimentação Asfáltica no Município de Carutapera, no Estado do MARANHÃO.

1.2 DESCRIÇÃO DAS RUAS

Com a execução dessas obras, propõe-se melhorar as condições socioeconômicas da população dessas comunidades, que atualmente estão enfrentando circunstâncias adversas à sua infraestrutura, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc.

O quadro 01 e quadro 02 a seguir apresentam as extensões, necessárias para execução dos melhoramentos nos trechos previstos para serem trabalhados.

IMPLANTAÇÃO (TERRAPLENAGEM + REVESTIMENTO ASFÁLTICO)				
LISTAS RUAS IMPLANTAÇÃO				
Nº	RUA	SERVIÇO	EXTENSÃO	ÁREA
1	TRAVESSA SÃO BENEDITO	IMPLANTAÇÃO	873,60	5.241,60
2	TRAVESSA OTAVIO CORREA	IMPLANTAÇÃO	641,55	3.849,30
3	RUA DO CAJUEIRO	IMPLANTAÇÃO	220,50	1.323,00
4	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA	IMPLANTAÇÃO	220,50	1.323,00
5	RUA 3 DE JUNHO	IMPLANTAÇÃO	90,30	541,80
6	RUA JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO	IMPLANTAÇÃO	252,00	1.512,00
7	RUA SATURNINO DOS REMÉDIOS	IMPLANTAÇÃO	66,15	396,90
8	RUA SÃO RAIMUNDO	IMPLANTAÇÃO	651,00	3.906,00
9	RUA DO SANTUÁRIO	IMPLANTAÇÃO	210,00	1.260,00
10	TRAVESSA SIMPLICIO CHAVES	IMPLANTAÇÃO	85,05	510,30
11	TRAVESSA 19 DE ABRIL	IMPLANTAÇÃO	738,15	4.428,90
12	TRAVESSA MAJOR AFONSO	IMPLANTAÇÃO	381,15	2.286,90
13	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	IMPLANTAÇÃO	855,75	5.134,50
14	TRAVESSA SATURNINO GAMA	IMPLANTAÇÃO	367,50	2.205,00
15	RUA 1º DE AGOSTO	IMPLANTAÇÃO	845,25	5.071,50
16	RUA 18 DE NOVEMBRO	IMPLANTAÇÃO	437,85	2.627,10
17	RUA 21 DE ABRIL	IMPLANTAÇÃO	420,00	2.520,00
18	RUA EDSON BOGEA	IMPLANTAÇÃO	147,00	882,00
19	RUA DAS PALMEIRAS	IMPLANTAÇÃO	294,00	1.764,00
	TOTAL GERAL		7.797,30	46.783,80
TOTAL GERAL-IMPLANTAÇÃO			7.797,30	46.783,80

Quadro 01: Apresentação das extensões levantadas dos trechos de implantação.

RECAPEAMENTO (REVESTIMENTO ASFÁLTICO)				
LISTAS RUAS RECAPEAMENTO				
Nº	RUA	SERVIÇO	EXTENSÃO	AREA
1	TRAVESSA SÃO BENEDITO	RECAPEAMENTO	881,50	3.989,00
2	TRAVESSA OTAVIO CORREA	RECAPEAMENTO	854,15	3.924,90
3	RUA DO CAJUEIRO	RECAPEAMENTO	472,50	2.835,00
4	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA	RECAPEAMENTO	105,00	630,00
5	RUA 3 DE JUNHO	RECAPEAMENTO	410,55	2.463,30
6	RUA JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO	RECAPEAMENTO	92,40	554,40
7	RUA SATURNINO DOS REMÉDIOS	RECAPEAMENTO	703,50	4.221,00
8	RUA PE. CÍCERO ROMÃO	RECAPEAMENTO	472,50	2.835,00
9	RUA SÃO RAIMUNDO	RECAPEAMENTO	294,00	1.764,00
10	RUA DO SANTUÁRIO	RECAPEAMENTO	77,70	466,20
11	RUA 11 DE MAIO	RECAPEAMENTO	1.155,00	6.930,00
12	RUA PAULO RAMOS	RECAPEAMENTO	1.470,00	8.820,00
13	TRAVESSA SIMPLICIO CHAVES	RECAPEAMENTO	1.260,00	7.560,00
14	TRAVESSA 19 DE ABRIL	RECAPEAMENTO	342,30	2.053,80
15	TRAVESSA MAJOR AFONSO	RECAPEAMENTO	157,50	945,00
16	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	RECAPEAMENTO	300,30	1.801,80
17	RUA 1º DE AGOSTO	RECAPEAMENTO	242,55	1.455,30
18	RUA DUQUE DE CAXIAS	RECAPEAMENTO	147,00	882,00
19	RUA 18 DE NOVEMBRO	RECAPEAMENTO	157,50	945,00
20	RUA 21 DE ABRIL	RECAPEAMENTO	367,50	2.205,00
21	RUA EDSON BOGEA	RECAPEAMENTO	420,00	2.520,00
	TOTAL GERAL (LOTE 1+2+3)		9.963,45	59.780,70
TOTAL GERAL-IMPLANTAÇÃO + RECAPEAMENTO			9.963,45	59.780,70

Quadro 02: Apresentação das extensões levantadas dos trechos de Recapeamento

1.2 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

O município de Carutapera teve sua fundação em 03 de maio de 1935, está inserido na região mais ao Norte do estado (Figura 1), abrange área de 1.260,977 km², com uma população de 23.952 habitantes e densidade demográfica de 19 hab./km², (IBGE, 2020). Limita-se ao Sul com os municípios de Boa Vista do Gurupi e Junco do Maranhão; ao Leste com Luís Domingues e Amapá do Maranhão; e ao Oeste com Viseu (Pará). (Google Maps, 2020).

A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 1°11'42.00"S e Longitude 46°01'12.00"O.



Figura 1 - Mapa de localização do município de Carutapera - MA

Fonte: http://www.cprm.gov.br/

1.3 MEMORIAL DESCRITIVO

1.3.1 CONCEPÇÃO DE PROJETO

As informações contidas visam fornecer orientações e diretrizes gerais sobre as atividades requeridas para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica em vias do município em CARUTAPERA-MA.

1.3.2 SERVICOS A SEREM EXECUTADOS

Serviços preliminares: Placa indicativa de obra (3,00 x 2,00) m e Barracão de obras.

Mobilização de equipamentos: Mobilização de equipamentos.

Serviços de terraplenagem: Limpeza superficial da área da jazida, expurgo de jazida (material vegetal, ou inservível, exceto lama), escavação e carga de material de jazida. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, Limpeza superficial de áreas com motoniveladora. Transporte de material - bota-fora, Regularização de subleito e Compactação de aterro a 100% do proctor normal.

Pavimentação Asfáltica AAUQ: Aquisição CAP 50/70, Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30, Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, Transporte de CAP 50/70, Transporte de asfalto diluído tipo CM 30, Transporte de emulsão asfáltica (RR-1C), Imprimação com asfalto diluído, Pintura de Ligação, Areia Asfalto a Quente, Transporte de material betuminoso com caminhão distribuidor.

Drenagem Superficial: Meio-fio de concreto – MFC 06, Execução de sarjeta de concreto, 30cm de base x 15cm altura em áreas de implantação.

Sinalização Horizontal: Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.

Recuperação de áreas degradadas: Reparação de danos físicos ao meio ambiente.

Desmobilização de equipamentos: Desmobilização de equipamentos.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Geral

O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim, não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, como também o escoamento da produção.

1.5 JUSTIFICATIVA

A execução dessa obra encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica nessas localidades, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar essas localidades melhor estruturadas e organizadas, proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo.

No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica, e parte social são incipiente, o que se torna um forte motivo para o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos. Um dos problemas mais graves nessas localidades diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência, de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, onde a parcela extrativista é bem representativa. Com a implantação dessa obra, a população local poderá ficar integrada às malhas: municipal, estadual e federal existentes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A implantação dessas obras tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso do Governo Municipal nessas áreas, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em suas parcelas. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo das comunidades que ali residem, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos como educação, saúde, etc.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

INTRODUÇÃO

A presente especificação da descrição dos materiais e dos serviços a serem efetivamente executadas no decorrer da obra.

Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às NORMAS PARA MEDIÇAO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos.

Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Toda a mão de obra será fornecida pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais

Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras.

A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos.

A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço.

Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.

Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela Contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra

A Contratada deverá providenciar duas placas de obra nas dimensões 3,00 x 2,00 m com os dizeres pertinentes à obra, e será instalada conforme planta em anexo. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instaladas no local estipulado pela Fiscalização. As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 16 ou 18, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos. Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo. Caberá ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento das placas, estando a mesma obrigada, ao final da Obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a sua desmontagem e remoção.

Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

Barracão da obra

O barracão de obras deverá ocupar uma área mínima de 6,00 x 4,00 m será instalado provisoriamente na obra para depósito de materiais e ferramenta. Este ambiente deverá ser executado de acordo com as técnicas construtivas adotadas, respeitada a legislação relativa à segurança do trabalho e as imposições dos órgãos locais.

O barracão será construído com pilares de madeira, sarrafo de madeira para fechamento em compensado nas laterais e estrutura de madeira com telhas de fibrocimento onduladas, conforme planta em anexo.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à instalação do barracão da obra, conforme necessidade e legislação em vigor.
Ao final da obra, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações como barracão, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

Os custos correspondentes a estes serviços incluem, mas não se limitam necessariamente aos seguintes:

– Despesas relativas à placa de identificação da obra, seguindo o modelo padrão indicada pela fiscalização, bem como sinalização de segurança durante a execução dos serviços.

– Despesas de instalação do barracão e demais estruturas necessárias, bem como desinstalação e limpeza do terreno ao fim da obra e demais serviços necessários para a boa execução dos serviços.

- Despesas relativas à manutenção e limpeza do canteiro no decorrer do seu uso (água, esgoto, energia, etc.).

Critérios de medição e pagamento:

As instalações provisórias constituirão objeto de medição conforme a planilha contratual da obra, estando incluídas nos preços as despesas com aquisição, transporte e manuseio de materiais, os equipamentos, a mão de obra, com encargos, os impostos e taxas incidentes.

Para efeitos de medição será considerada apenas a projeção de área construída do canteiro.

MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Mobilização de Equipamentos

Serviços Iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

Equipamentos

Trator de esteiras - com lâmina (259 kw), Trator agrícola, Motoniveladora (103 kw), Vibroacabadora, Carregadeira de pneus, Rolo SP, Espargidor, rolo compactador - Tandem Vibrat, Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, Caminhão basculante - 10m³ - 151 (170 kw) e Caminhão tanque - 10.000 L

Mobilização

Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico financeiro proposto pela Licitante.

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Administração Local

Este item refere-se à administração local da obra, incluindo engenheiro, encarregado ou mestre- de obras, topógrafo, almoxarife, apontador, vigia e outros custos a detalhar na composição unitária de preços relativos a administração, financeiro e técnico de acordo com a estrutura da empresa e da obra.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

A medição seguirá o estabelecido no Acórdão 2622/2013 do TCU, sendo pago mediante avanço financeiro da obra, isto é, o pagamento será realizado de acordo e proporcional ao avanço dos serviços dentro da planilha de orçamentação da obra. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal, impactará no avanço e poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital. Portanto, será adotado para cálculo do percentual devido a ser medido para Administração Local e Manutenção de Canteiro de Obra (AM) a fórmula:

%AM = Valor da medição sem AM / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) sem AM

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

Limpeza superficial da área de jazida

Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução:

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza são as seguintes:

- Áreas compreendidas pelos off-set's de corte e aterro, acrescida de 3m de cada lado;
- Áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações, tais como acessos e eventuais áreas de estocagem; - Outros locais definidos pelo projeto ou pela fiscalização.

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

A fiscalização deve assinalar, mediante caiação, as árvores que devem ser preservadas, e as toras que pretende reservar para posterior aproveitamento. As toras, destinadas para posterior aproveitamento, devem ser transportadas para locais indicados.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Nas áreas de corte, as operações de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes ficarem situadas na profundidade de 1m abaixo do greide de terraplenagem.

Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem.

Os buracos ou depressões ocasionadas por destocamento devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente compactados.

Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.

Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais.

Os materiais de desmatamento, que não serão utilizados posteriormente devem ser depositados em locais indicados pelo projeto ou pela fiscalização.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.

O equipamento básico para a execução das operações de desmatamento, destocamento e limpeza compreendem as seguintes unidades:

- Serras mecânicas portáteis;
- Tratores de esteira com lâmina frontal;
- Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente. São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- Nas operações de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada sempre que possível, para futuro uso da recomposição vegetal dos taludes e de outras áreas, conforme a necessidade;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas; a critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo e arbustivos, nos locais ou áreas indicadas.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

Expurgo de material vegetal de jazida

Serviços iniciais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza consistem no conjunto de operações destinadas à remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes nas áreas de implantação da obra, áreas de empréstimo e áreas de ocorrência de material. Desmatamento e destocamento consistem no corte e remoção de toda vegetação (árvores, arbustos, coqueiros) de qualquer densidade ou tipo.

Consideram-se como Limpeza as operações de escavação e remoção total dos tocos e raízes, da camada de solo orgânico, de entulho, matacões ou de qualquer outro material considerado prejudicial, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplenagem.

Bota-fora ou local de expurgo são os locais destinados para depositar os materiais impróprios e/ou inservíveis.

Materiais:

Materiais vegetais provenientes da limpeza da jazida.

Equipamentos:

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização. As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: Serras mecânicas portáteis, trator de esteira para espalhamento e caminhões basculantes. Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente. São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas;
- A critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo, nos locais ou áreas indicadas.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Execução:

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental. Tais materiais removidos devem ser transportados para locais previamente indicados, de modo a não causar transtorno à obra em caráter temporário ou definitivo.

Critérios de medição e pagamento:

O serviço de expurgo é medido em função da área e da espessura da vegetação retirada.
A unidade de medição por peso transportado será expressa em m³.
A medição dos serviços deve levar em consideração o volume de material extraído e a respectiva dificuldade de extração.

Escavação e carga de material de jazida

Extração das matérias na jazida

A(s) jazida(s) indicada(s) deverá(ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam às características especificadas.

Controle ambiental:

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões.

Nas áreas de cortes deve-se evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho, evitar também o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada.

A exploração deve-se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; quaisquer alterações deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

Serviços iniciais:

O serviço consiste em escavar o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base para o revestimento primário.

Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 20%.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Para o serviço manual, a equipe deverá estar devidamente protegida com EPI's (bota de couro, luvas e máscaras contra poeira.) e provida das ferramentas adequadas.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Critérios de medição e pagamento:

Medição por volume da escavação e carga do material de jazida (m³)

Não serão pagas escavações em excesso, que ultrapassem as dimensões previstas em projeto ou nesta especificação, sem que sejam absolutamente necessárias.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

Transp. Local c/ basc. 10m3 de material de jazida

Serviços Iniciais:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

Material de 1ª categoria

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Critérios de medição e pagamento:

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

Limpeza superficial de áreas com motoniveladora

Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros sem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução:

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza se darão dentro das faixas de serviço das obras. As operações serão executadas na área mínima compreendida entre as estacas de amarração, "off sets", com o acréscimo de um metro para cada lado. No caso de empréstimo ou jazida, a área será a indispensável a sua exploração.

Serão removidos todos os tocos e raízes bem como toda a camada de solo orgânico e outros materiais indesejáveis que ocorram até o nível do terreno considerado apto para terraplanagem. A profundidade será definida pela fiscalização.

O material proveniente do serviço será removido, podendo ser transportado para local de "bota-fora", local de estocagem ou ainda enleirado e queimado com fogo controlado, a critério da fiscalização.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

Transporte de material - bota-fora *Serviços*

iniciais - Bota-fora:

São os locais destinados para depositar os materiais impróprios e/ou inservíveis, para uso em qualquer parte do corpo estrada, ou excedentes de escavações obrigatórias.

Materiais:

a) Materiais provenientes de limpeza;

b) Solos e blocos de rocha rejeitados para utilização nos aterros do corpo de açude, se caso houver no perímetro da estrada;

c) Materiais excedentes das escavações obrigatórias;

d) Materiais de má qualidade oriundos de remoções do corpo da plataforma.

Equipamentos:
Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.

As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: Serras mecânicas portáteis, trator de esteira para espalhamento e caminhões basculantes.

Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;

- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;

- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas;

- A critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo, nos locais ou áreas indicadas.

Aceitação ou Rejeição:
Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Execução:
Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza é a área total de leito estrada.

Deverão ser retiradas as camadas de má qualidade, visando o preparo do subleito, de acordo com o projeto de engenharia.

Tais materiais removidos devem ser transportados para locais previamente indicados, de modo a não causar transtorno à obra em caráter temporário ou definitivo.

Critérios de medição e pagamento:

O serviço de expurgo é medido em função da área e da espessura da vegetação retirada. A

unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

A medição dos serviços deve levar em consideração o volume de material extraído e a respectiva dificuldade de extração, medido e avaliado no corte (volume "in natura") e a distância de transporte percorrida, entre o corte e o local de deposição.

Regularização de subleito

Serviços iniciais:
Trata-se da regularização do subleito de áreas a serem pavimentados, uma vez concluídos os serviços de Terraplenagem.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da área transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura. O que exceder os 20 cm será considerado como Terraplenagem.

Execução:
A Regularização será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Materiais:
Os materiais empregados na regularização serão os do próprio subleito.

Equipamentos
Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Em geral, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos para a execução da regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;

- Caminhão-pipa com barra distribuidora;

- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou auto propulsores.

- Grade de discos;

- Trator agrícola de pneus.

Controle ambiental:
Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Aceitação ou Rejeição:
Após a execução da regularizado do subleito, serão procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos da pista ou área, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto a largura da plataforma;

- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;

- ± 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos. Não será

permitida a execução dos serviços de regularização em dias de chuva.

Critérios de medição e pagamento:

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, medidos conforme projeto.

Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

Estão incluídas neste serviço todas as operações de corte e/ou aterro até a espessura máxima de 20 cm em relação ao greide final de terraplenagem, a escarificação, umedecimento ou aeração, homogeneização, conformação e compactação do subleito, de acordo com o projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

Compactação de aterro a 100% do proctor normal

Serviços iniciais:
A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza

Preliminarmente as execuções dos aterros deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

Material:

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

Equipamentos:

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada com escarificador;

- Caminhão-pipa com barra distribuidora;

- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropelidos;

- Grade de discos;

- Trator agrícola de pneus.

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos desde que aceitos pela Fiscalização.

Execução:

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:

Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 100% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

Inspeção:
Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m³ de material do corpo do aterro;

b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m³ de material de camada final do aterro;

c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;

d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.

e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

Controle da Execução:
Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER- ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m³ no corpo do aterro, ou 800m³ para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

Controle Geométrico:
O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

- variação da altura máxima de ± 0,04m para o eixo e bordos;

- variação máxima da largura de + 0,30m para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

Aceitação ou Rejeição:
A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

a) corpo do aterro: ISC = 2% e expansão = 4%;

b) camadas finais: ISC = 2% e expansão = 2%.

Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

- ks < valor mínimo admitido - rejeita-se o serviço;

- ks > valor mínimo admitido - aceita-se o serviço. Para a expansão, têm-se:

+ ks > valor máximo admitido - rejeita-se o serviço; + ks = valor máximo admitido - aceita-se o serviço.

Sendo:

i - valores individuais.

X - Média da amostra.

s - Desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações. n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Controle ambiental:
Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.

Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ

Imprimação Asfáltica

Generalidades:

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método executivo de imprimações asfálticas em camadas de pavimentos.

Os serviços aos quais se refere a presente especificação consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga do material asfáltico, de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e controle de qualidade de imprimações asfálticas de diversos tipos, de conformidade com a diretriz apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto ou em instruções da Fiscalização.

As imprimações podem ser de dois tipos:

a) Impermeabilizante - consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma camada de base concluída, objetivando: aumentar a coesão da superfície, pela penetração do material betuminoso; impermeabilizar a camada de base e promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta.

Deve ser executada com materiais que possuem baixa viscosidade na temperatura de aplicação, e cura suficientemente demorada.

b) Ligante - consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma camada de pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando: promover a aderência entre este revestimento e a camada imprimada.

Deve ser executada com materiais que possuem alta viscosidade, na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida.

Materiais:

Para Imprimação Impermeabilizante:

Deverão ser empregados asfaltos diluídos de cura média, dos tipos CM-30, satisfazendo as especificações do DNIT vigentes.

A escolha do ligante asfáltico adequado deve ser feita em função da textura do material de base. A temperatura de aplicação deverá ser escolhida de modo a ser obtida viscosidade Saybolt- Furol entre 20 e 60 segundos.

Para Imprimação Ligante:

A temperatura de aplicação deverá ser escolhida de modo a ser obtida viscosidade SayboltFurol entre 25 e 100 segundos.

Deverão ser empregadas emulsões asfálticas do tipo RR-1C ou RR-2C, satisfazendo as especificações da ABNT ou NORMA DNIT (144/2014-ES) vigentes.

Taxas de Aplicação:

Para fins orientativos de aplicação admitir-se-á o consumo de materiais indicados no quadro abaixo.

TIPO DE IMPRIMAÇÃO	QUANTIDADES (1 l/m²)
Impermeabilizante	0,8 a 1,2
Ligante (residual)	0,3 a 0,4 (*)

* Taxa recomendada da pintura ligante refere-se à taxa de ligante asfáltico residual. Antes da aplicação, a emulsão deve ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação da emulsão diluída é da ordem de 0,8l/m² a 1,0l/m. A água de diluição deve ser isenta de teores nocivos de sais, álcalis, ou matéria orgânica e outras substâncias nocivas.

Para cada caso específico de material a ser utilizado e tipo de superfície sobre a qual será executada a imprimação, as taxas de projeto deverão ser confirmadas através de dosagem nos primeiros panos.

Equipamento:

O equipamento deverá ser capaz de executar os serviços especificados nesta diretriz dentro dos prazos fixados no cronograma contratual, e deverá compreender:

a) Tanque para armazenamento de material betuminoso. No caso de asfaltos diluídos os recipientes devem ser equipados com dispositivos para aquecimento e instalados de modo a evitar a entrada de água;

b) Equipamento de limpeza consistindo em vassouras manuais e mecânicas e equipamentos capazes de produzir jatos de ar e de água;

c) Distribuidor de material betuminoso, com sistema de aquecimento, bomba de pressão regulável, barra de distribuição com circulação plena e dispositivos para regulagem horizontal e vertical, bicos de distribuição calibrados para aspersão em leque, tacômetro, manômetros de fácil leitura, mangueira de operação manual para aspersão em lugares inacessíveis à barra;

d) Pequenas ferramentas e utensílios tais como, regadores tipo "bico de pato", bandejas, etc.

Se o equipamento não satisfizer às condições mínimas para sua utilização, será rejeitado pela Fiscalização.
Outros equipamentos, a critério da Fiscalização, poderão ser utilizados, desde que aprovados pela mesma.

Execução:
Serviços Preliminares:

Antes de iniciar a distribuição do material betuminoso, o Empreiteiro deverá providenciar o que for necessário, para evitar que o material espargido atinja guias, sarjetas, guarda-rodas, calçadas, guarda-corpos, etc.

Limpeza da Superfície:

A superfície sobre a qual será executada a imprimação deverá ser varrida com vassouras manuais ou mecânicas, de modo a remover materiais estranhos, tais como solos, poeira e materiais orgânicos. Se ainda existir poeira após a varredura, a limpeza deverá prosseguir com jatos de ar ou de água desde que não existam fendas ou depressões capazes de recolher e reter a água utilizada. Por esse motivo, a Fiscalização deverá ser consultada sobre o procedimento a adotar.

Condições Atmosféricas:

A aplicação do material betuminoso não deverá ser executada, quando as condições atmosféricas reinantes forem desfavoráveis: dias de chuva ou quando esta estiver eminente.

Regulagem da Barra de Distribuição:

Antes de iniciar a distribuição do material betuminoso, deverão ser medidas, e comparadas entre si, as vazões dos bicos da barra de distribuição.
Recomenda-se o emprego de caixas metálicas de base retangular e cerca de 15 cm de altura. O comprimento das caixas será igual à distância entre os bicos. A largura será de cerca de 30 cm. Serão utilizadas tantas caixas quanto forem os bicos.
A barra será fixada na altura provável de operação normal. As caixas serão apoiadas no solo e encostadas umas às outras, de modo que os centros coincidam com as verticais que passam pelos bicos.

O material betuminoso será espargido sobre as caixas até que na caixa mais cheia, atinja-se a altura de cerca de 10 cm. Medem-se as alturas de material betuminoso em todas as caixas. Calcula-se a média aritmética das alturas das medidas. Substituem-se os bicos responsáveis pelo enchimento das caixas nas quais forem medidas alturas que difiram de mais de 10%, para mais ou menos, da altura média calculada. Repete-se o teste com os novos bicos e procede-se da forma descrita, até que se obtenha um conjunto de bicos que satisfaça a condição de uniformidade de aspersão acima estabelecida.

A critério do Empreiteiro, as caixas poderão ser subdivididas em compartimentos iguais e estanques, de modo a facilitar a identificação dos bicos responsáveis pelas não uniformidades de distribuição.

Aquecimento do Material Betuminoso:

A distribuição do material betuminoso não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

Distribuição:

O veículo distribuidor deverá percorrer a extensão a ser imprimada em velocidade uniforme, segundo trajetória equidistante do eixo da pista. O tacômetro, os manômetros e os termômetros deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. Os operadores do veículo e da barra de distribuição deverão estar devidamente treinados.

A distribuição será executada com a mangueira de operação manual, sempre que a superfície a imprimar, em virtude da sua forma (trechos de largura variável) ou de suas dimensões, não permitir a utilização da barra de distribuição. Nas fendas a aplicação será executada com o regador tipo "bico de pato".

Proteção dos Serviços:

Durante todo o tempo necessário às operações construtivas, à cura ou ruptura do material betuminoso e até o recobrimento da imprimação com outra camada de pavimento, os serviços executados ou em execução deverão ser protegidos, por responsabilidade da Empreiteira, contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Abertura ao Trânsito:

As imprimações impermeabilizantes e ligantes não deverão ser submetidas à ação direta das cargas e da abrasão do trânsito. No entanto, a Fiscalização poderá, a seu critério e excepcionalmente, autorizar o trânsito sobre:

a) Imprimações impermeabilizantes curadas;
b) Imprimações ligantes, em locais de cruzamento com outras vias, desde que a imprimação seja coberta por espessa camada de areia, capaz de evitar o afloramento e a consequente remoção do material ligante.

Observação: Durante todo o tempo que durar a construção, até o recebimento do tratamento superficial betuminoso, os materiais e os serviços serão protegidos contra ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da Empreiteira a responsabilidade desta conservação. Toda a sinalização do trânsito para eventuais desvios de tráfego ou interrupção de vias.

exigidas pela Fiscalização visando a segurança, serão de responsabilidade da Empreiteira. Não será permitido nenhum trânsito sobre a imprimadura concluída, enquanto ela não estiver seca.

Medição:

A imprimação será medida através da área executada, em metros quadrados.

Pagamento:

O pagamento será feito pela área executada e medida na pista, considerando-se o preço contratual proposto, o qual deverá incluir a aquisição, fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, mão-de-obra, encargos e imprevistos necessários à completa execução dos serviços de acordo com as especificações e requisitos exigidos.
A quantidade do produto betuminoso aplicada é obtida pela média aritmética dos valores medidos na usina, em toneladas.

Pintura de Ligação

A Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante asfáltico sobre superfície de base ou revestimento asfáltico anteriormente à execução de uma camada asfáltica qualquer, objetivando promover condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Condições gerais:

a) O ligante asfáltico não deve ser aplicado sob condições climáticas adversas, tais como chuva, ou temperaturas inferiores a 10 °C, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

b) Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo, quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.

c) É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

Condições específicas:

a) Os ligantes asfálticos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos: RR-1C e RR-2C, em conformidade com a Norma DNER-EM 369/97.

b) A taxa recomendada de ligante asfáltico residual é de 0,3 l/m2 a 0,4 l/m2. Antes da aplicação, a emulsão deve ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

c) A água deve ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica e outras substâncias nocivas.

Equipamentos:

a) Para a varredura da superfície a ser pintada usam-se vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido pode também ser usado.

b) A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante asfáltico em quantidade uniforme.

c) Os carros distribuidores do ligante asfáltico, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de velocímetro, calibradores e termômetros com precisão de 1 °C, instalados em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamento vertical e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

d) O depósito do ligante asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante asfáltico a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

Execução:

a) Antes da execução dos serviços deve ser implantada a adequada sinalização, visando à segurança do tráfego no segmento rodoviário, e efetuada sua manutenção permanente durante a execução dos serviços.

b) A superfície a ser pintada deve ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

c) Antes da aplicação do ligante asfáltico, no caso de bases de solo-cimento ou de concreto magro, a superfície da base deve ser umedecida.

d) Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico na temperatura compatível, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deve estar entre 20 e 100 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94).

e) Após aplicação do ligante deve-se aguardar o escoamento da água e a evaporação em decorrência da ruptura.

f) A taxa a ser utilizada para a faixa de aplicação "I" da emulsão diluída é de = 0,2 l/m2

g) Deve ser executada a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deve ser deixada, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalhar em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego.

h) A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem ser colocadas faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante asfáltico estejam sobre essas faixas, as quais devem ser, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida.

Critérios de Medição:

Os serviços considerados conformes devem ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação dos serviços ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais:

a) A pintura de ligação deve ser medida em metros quadrados, considerando a área efetivamente executada. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra, materiais (exceto emulsão asfáltica), transporte da emulsão dos tanques de estocagem até a pista, armazenamento e encargos, devendo os mesmos ser incluídos na composição do preço unitário;

b) A quantidade de emulsão asfáltica aplicada é obtida pela média aritmética dos valores medidos na pista, em toneladas;

c) Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;

d) O transporte da emulsão asfáltica efetivamente aplicada deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;

e) Deve ser descontada a água adicionada à emulsão asfáltica na medição do material;

f) Nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

Pintura de Ligação

Estas tarefas que, com frequência, são desenvolvidas em atendimento a demandas de cunho operacional, compreendem também uma diversidade de serviços de complementação e/ou modificação na infraestrutura existente.

• REVESTIMENTO

O revestimento definido para o serviço de pavimentação deverá seguir as especificações de serviços, métodos de ensaios e procedimentos estabelecidos pelo DNIT.

1) Areia Asfalto Usinada a Quente – DNER - ES 387/99

Areia Asfalto Usinada à Quente

Generalidades:

Este documento define a sistemática a ser empregada na execução de camada do pavimento por meio da confecção de mistura a quente em usina apropriada utilizando cimento asfáltico, areia e material de enchimento (filer). Estabelece os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução e controle da qualidade dos materiais empregados, além dos critérios para aceitação e rejeição e medição dos serviços.

Areia - Asfalto a quente é a mistura executada a quente em usina apropriada com características específicas, composta de areia (agregado miúdo), material de enchimento (filer) se necessário, e cimento asfáltico espalhado e compactado a quente.

A Areia - Asfalto a quente somente deverá ser fabricada, transportada e aplicada quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deverá apresentar certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. De verá trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Material:

Os materiais constituintes são os agregados miúdos, material de enchimento (filer) e cimento asfáltico, os quais devem satisfazer estas Especificações, item 2 – Referências, e às Especificações aprovadas pelo DNIT.

Ligante asfáltico
Podem ser empregados os seguintes ligantes asfálticos: – cimento asfáltico de petróleo, CAP30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, (classificação por penetração), CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);

Agregados (Areia-agregado miúdo)

O agregado é a areia. Suas partículas individuais devem ser resistentes, em seus grãos, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).

Agregados (Material de enchimento)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós - calcários, cinza volante, etc; e que atendam à Norma DNER-ME 367. Quando da aplicação deve estar seco, e/ou isento de grumos. NORMA DNIT 032/2005 – ES 4 NOTA: Denomina-se filer nesta norma a porção de qualquer um destes materiais acima, que passa na peneira nº 200.

Agregados (Material de [illegible] quantidade)

Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico a areia – agregado miúdo (DNER-ME 079), poderá ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto. A determinação da adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

a) Método DNER 079/95, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope no ensaio RTFOT (ASTM – D 2872);

b) Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzidas pela umidade (AASHTO 283/89). Neste caso a razão da resistência à tração por compressão diametral estática deverá ser superior a 0,7 (DNER-ME 138/94).

Equipamento

A todo equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser examinando, devendo estar apto para realizar os trabalhos constantes desta Norma. Os equipamentos requeridos são os seguintes: NORMA DNIT 032/2005 – ES.

Depósito para ligante asfáltico

Os depósitos para o ligante asfáltico devem ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nas Especificações. O aquecimento deve ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo não haver contatos de chamas com interior do depósito.

Deve ser instalado um sistema de circulação para o asfalto, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações devem ser dotadas de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

Depósito para agregados (Areia)

Os silos devem ter capacidade total adequada e serem divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos de descarga. Haverá um silo para o filer, conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

Usina para misturas asfálticas (Areia-Asfalto)

A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo Pugmill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de função ajustável e dispositivo completo para controlar o ciclo completo de mistura. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210°C, deve ser fixado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado próximo a descarga do misturador. A usina deve ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

Os caminhões, tipos basculantes, para o transporte da Areia-Asfalto, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina, etc.) não são permitidos.

Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar cãs misturas nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidades.

Equipamento para compressão

O equipamento para compressão deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação de pressão dos pneus de 2,5 Kgf/cm2 a 8,4 Kgf/cm2 (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de operacionalidade.

Execução

Pintura de ligação

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, deve ser feita uma pintura de ligação.

Temperatura do cimento asfáltico

A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 95 segundos, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C e nem exceder a 177°C.

Temperatura dos agregados (Areia)

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.

Produção de Areia-Asfalto

A produção de Areia-Asfalto é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

Transporte de Areia - Asfalto a quente

A Areia - Asfalto a quente produzida pode ser transportada, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e compressão da mistura

A distribuição da Areia-Asfalto deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado e não deve ser aplicado a temperatura ambiente inferior a 10°C.
Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual da Areia-Asfalto, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Imediatamente após a distribuição da Areia-Asfalto, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual é aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberto, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdura até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Abertura ao tráfego

Os revestimentos recém – acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Manejo ambiental

Para execução de revestimento asfáltico do tipo Areia-Asfalto usinado a quente são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora. Os cuidados a serem observados para fins de preservação do meio ambiente, envolvem a produção e aplicação de agregados, o estoque e operação da usina.

Agregados

No decorrer do processo de obtenção de agregados de areais devem ser considerados os seguintes cuidados principais: Caso utilizado areal comercial, a areia somente é aceita após apresentação da licença ambiental de operação do areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da Obra. Não é permitida a exploração de areal em área de preservação ambiental. Planejar adequadamente a exploração

do areal, de modo a minimizar os impactos decorrentes da exploração e facilitar a recuperação ambiental após o término das atividades exploratórias. Impedir queimadas como forma de desmatamento. Seguir as recomendações constantes da DNER-ES 279/97.

Ligante asfáltico

Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água. Vedar o descarte do refugo de materiais usados na faixa de domínio onde possam causar prejuízos ambientais. Recuperar a área afetada pelas operações de construção/execução, imediatamente após a remoção da usina e dos depósitos, e limpeza do canteiro de obras.

As operações em usinas asfálticas a quente englobam:

a) estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados frios;
b) transporte, peneiramento, estocagem e pesagem de agregados quentes;
c) transporte e estocagem de filer;
d) transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e cimento asfáltico.

Quanto à instalação

Impedir a instalação de usinas de asfalto a quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, de hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

Definir no projeto executivo áreas para as instalações industriais, de maneira tal que se consiga o mínimo de agressão ao meio ambiente.

Atribuir à Executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação, assim como manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

Operação

Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclone e filtro de mangas ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos nas legislações vigentes.

Apresentar junto com o projeto para obtenção de licença, resultados de medições das chaminés que comprovem a capacidade do equipamento de controle proposto, para atender aos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental.

Dotar os silos de estocagem de agregado frio de proteções laterais e de cobertura, para evitar dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

Enclausurar a correia transportadora de agregado frio.

Adotar procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.

Manter pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para evitar emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.

Conectar o misturador, os silos de agregado quente e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão ao sistema de controle de poluição do ar, para evitar emissões de vapores e partículas para a atmosfera.

Fechar os silos de estocagem de massa asfáltica.

Pavimentar e manter limpas as vias de acesso internas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.

Dotar os silos de estocagem de filer de sistema próprio de filtragem a seco.

Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de particulas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó, retidos nas mangas.

Acionar os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.

Manter em boas condições todos os equipamentos de processo e de controle.

Dotar as chaminés de instalações adequadas para realização de medições.

Substituir o óleo combustível por outra fonte de energia menos poluidora (gás ou eletricidade).

Controle Tecnológico

Todos os materiais utilizados na fabricação de Areia- Asfalto a quente (Insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNIT, e satisfazer as especificações em vigor.

Todos os controles são de inteira responsabilidade da contratada e os resultados deverão, a qualquer instante, estar a disposição da fiscalização.

Controle de Qualidade do Cimento Asfáltico

a) Para todo carregamento que chegar à usina, serão realizados os seguintes ensaios:

- Um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol (DNER-ME 004/94)
- Um ensaio de ponto de fulgor (DNER-ME 148/94)
- Aquecimento do ligante a 175°C, para observar se há formação de espuma.

b) Para os três primeiros carregamentos, e posteriormente a cada dez carregamentos, serão executados ensaios de viscosidade Saybolt-Furol, a várias temperaturas (no mínimo três valores), que permitam o traçado da curva "viscosidade-temperatura" (sugerem-se três valores: 120°C, 145°C e 177°C);

Controle de Qualidade dos Agregados

O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

- Ensaios de granulometria do agregado (areia), de cada silo por jornada de trabalho (DNER-ME 083);
- Ensaios de equivalente de areia, (DNER-ME 054);
- Ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), (DNER-ME 083).

Nota: A quantidade de ensaios dos agregados obedecerá ao Plano de Amostragem estabelecido e aprovado pela Fiscalização.

Controle de Quantidade de Ligante na Mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, ± 0,3% da fixada no projeto.

Controle de Graduação da Mistura de Agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados (DNER-ME 083/98) resultantes das extrações citadas no item anterior.

Controle de Temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados:

a) Do agregado, no silo quente da usina;

b) Do ligante, na usina;

c) Da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina;

d) Da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura. As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

Controle das Características Marshall da Mistura

Dois ensaios Marshall (DNER-ME 043/95), no mínimo, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura.
As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

Controle de Compressão

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se à densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Deve ser realizada uma determinação, cada 500 m de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto.

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova extraídos da pista e comparando-as com as densidades aparentes de corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximas do local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverão ser inferiores a 100%.

Controle de Espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de ± 5%, da espessura de projeto, em 10 medidas.

Controle de Acabamento da Superfície

Durante a execução deve ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

Medição

A areia asfalto usinado a quente será medido em toneladas de mistura efetivamente aplicada na pista.

Critérios de medição

Os serviços Conformes serão medidos de acordo com as seguintes disposições gerais:

- A Areia - Asfalto deve der medida em toneladas de mistura efetivamente aplicada na pista. Não devem ser motivos de medição: mão-de-obra, materiais (exceto produtos betuminosos) e encargos quando estiverem incluídos na composição do preço unitário;
- A quantidade de cimento asfáltico aplicada é obtida pela media aritmética dos valores medidos na usina, em toneladas;
- O transporte da massa asfáltica deve ser medido com base na distância entre a usina e o local da obra. O preço por tonelada da A.A.U.Q não considera o transporte de massa. Logo, a distância será paga pelo serviço Transporte Geral Local em rodovia pavimentada e/ou não pavimentada, conforme a situação na obra.

OBJETIVO

Definir os critérios que orientam a produção, execução, aceitação e medição de areia asfalto usinado a quente em obras de Pavimentação Asfáltica em vias do Município de Carutapera/MA.

DEFINIÇÃO

Areia asfalto é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composta de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímeros, e se necessário, material de enchimento, filer, e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente. O pavimento asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação, binder, regularização ou reforço estrutural do pavimento.

MATERIAIS

Os materiais constituintes do AAUQ são: areia, material de enchimento, filer, ligante asfáltico, e melhorador de adesividade, se necessário.

Os materiais utilizados devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo órgão. Devem também ser executados ensaios tecnológicos em conformidade com a legislação e normas do DNIT.

Cimento Asfáltico:

Podem ser empregados cimentos asfálticos do tipo:

• CAP 30-45, CAP 50-70 e CAP 85-100, classificação por penetração, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP nº. 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; apresentada no anexo C, ou à especificação que estiver em vigor na época de sua utilização.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias.
Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Agregado Miúdo:
Pode constituir-se por areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve ser atendido, ainda, o seguinte requisito:
o O equivalente de areia conforme NBR 12052 da mistura dos agregados miúdos, deve ser igual ou superior a 55%.3

Material de Enchimento – Filer:
O material de enchimento deve ser de natureza mineral finamente dividido, tal como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, cinzas volantes, etc., conforme DNER EM 367. Na aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos. A granulométrica a ser atendida deve obedecer aos limites estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Granulométrica do Filer

Peneira de Malha Quadrada

ASTM Mm % em Massa, passando nº 40 0,42 100 nº 80
0,18 95 – 100

nº 200 0,075 65 – 100

Melhorador de Adesividade:
A adesividade do ligante asfáltico aos agregados é determinada conforme os métodos NBR 12583 e NBR 12584. Quando não houver boa adesividade deve-se empregar aditivo melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto e repetir os ensaios.

Composição da Mistura:
A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o AAUQ. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

EQUIPAMENTOS
Antes do início da execução dos serviços todo o equipamento deve ser examinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Carutapera – MA
Os equipamentos básicos para execução dos serviços de recapeamento em AAUQ são compostos das seguintes unidades:

Usina para Misturas Asfálticas:
A usina utilizada deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90 °C a 210 °C, com precisão de ± 1 °C, deve ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.
A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagens dinâmicas individuais e deve ser assegurada a homogeneidade das granulométricas dos diferentes agregados.

Caminhão para Transporte da Mistura:
Os caminhões tipo basculante para o transporte do pavimento asfáltico deve ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal hidratada (3:1), de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. Não é permitida a utilização de produtos susceptíveis à dissolução do ligante asfáltico, como óleo diesel, gasolina etc. As caçambas devem ser providas de lona para proteção da mistura.

Equipamento para Distribuição e Acabamento:
O equipamento de espalhamento e acabamento deve constituir-se de vibro - acabadoras, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As vibro - acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim e devem possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção. As vibro - acabadoras devem estar equipadas com alisadores e devem ser equipadas com sistema de vibração que permita pré-compactação na mistura espalhada.
No início da jornada de trabalho, a mesa deve estar aquecida, no mínimo, à temperatura definida pela especificação para descarga da mistura asfáltica.

Equipamento para Compactação:
O equipamento para a compactação deve constituir-se por rolos pneumáticos com regulagem de pressão e rolo metálico liso, tipo tandem.
Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 0,25 MPa a 0,84
MPa. É obrigatória a utilização de pneus calibração uniformes, de modo a evitar marcas indesejáveis na mistura compactada.
O rolo metálico liso tipo tandem deve ter massa compatível com a espessura da camada. O emprego dos rolos lisos vibratórios pode ser admitido desde que a freqüência e a amplitude de vibração sejam ajustadas às necessidades do serviço.
O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura de forma que está atinja o grau de compactação exigido, enquanto está se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Ferramentas, Equipamentos e Acessórios:
Devem ser utilizados, complementarmente, os seguintes equipamentos e ferramentas:

- Soquetes mecânicos ou placas vibratórias para a compactação de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais;
- Pás, garfos, rodos e ancinhos para operações eventuais;
- Vassouras rotativas, compressores de ar para limpeza da pista;
- Caminhão tanque irrigador para limpeza de pista.

EXECUÇÃO

Condições Gerais:
Não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva. O pavimento asfáltico (AAUQ) somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a10 °C.

Preparo da Superfície:
A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais. Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura. A imprimação ou pintura de ligação deve ser executada, obrigatoriamente, com a barra espargidora, respeitando os valores recomendados para taxa de ligante. Somente para correções localizadas ou locais de difícil acesso pode ser utilizada a caneta. A imprimação deve formar uma película homogênea e promover condições adequadas de aderência quando da execução do pavimento
Quando a imprimação ou a pintura de ligação não tiverem condições satisfatórias de aderência, nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da mistura.
No caso de desdobramento da espessura total de pavimento asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre estas pode ser dispensada se a execução da segunda camada ocorrer logo após a execução da primeira.
O tráfego de caminhões, para início do lançamento do pavimento asfáltico, sobre a pintura de ligação só é permitido após o rompimento definitivo e cura do ligante aplicado.

DRENAGEM

Assentamento de guia e execução de sarjetas em implantação

Generalidades

Esta especificação tem por objeto a definição dos critérios que orientam a execução de guias pré-moldadas e sarjetas moldadas a serem empregadas em obras viárias.
Guias pré-moldadas são aquelas provenientes da pré-fabricação fora do canteiro de obras e sarjetas moldadas são aquelas provenientes do lançamento e acabamento do concreto em fôrmas previamente preparadas, ambas assentes sobre uma base de concreto.

Materiais

As guias e sarjetas serão executadas com concreto composto por cimento Portland, areia e pedra britada, sendo que estes materiais e os métodos executivos deverão obedecer às disposições determinadas nas normas da ABNT: NBR-5732, NBR-6118/03, NBR-1254/92.

O concreto empregado na moldagem das guias e sarjetas, deverá possuir resistência mínima de 15,0 MPa, no ensaio de compressão simples, a 28 dias de idade. Serão admitidas as seguintes dimensões mínimas, conforme o quadro a seguir.

As sarjetas deverão possuir as dimensões indicadas no Projeto, devendo possuir no mínimo, largura de 30,00 cm e espessura de 8,00 cm.

Equipamentos
O conjunto de equipamentos básicos para o assentamento de guias e execução de sarjetas compreende:

a) Betoneira ou Caminhão betoneira;
b) Retroescavadeira ou Valetadeira;
c) Desempenadeira;
d) Equipamentos e ferramentas complementares: pás, carrinhos de mão, colher de pedreiro, soquetes manuais, etc. ;

Outros equipamentos, a critério da Fiscalização, poderão ser utilizados.

Execução

a) Assentamento das Guias

As guias serão escoradas, nas juntas, por meio de blocos de concreto (bolas) com resistência mínima de 15,0 MPa.

As juntas serão tomadas com argamassa de cimento e areia de traço 1:4. A face exposta da junta, será dividida ao meio por um friso de aproximadamente 3 mm de diâmetro, normal ao plano do piso.

A faixa de 1 (um) metro contigua ás guias deverá ser aterrada com material de boa qualidade.

b) Moldagem das Sarjetas

O concreto a ser utilizado na moldagem das sarjetas, deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas fôrmas onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buraco ou ninhos.

A mistura do concreto deverá ser necessariamente executada por processos mecânicos e antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as fôrmas. Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.

Quando o pavimento for asfáltico, a aresta da sarjeta deverá ser chanfrada num plano formando um ângulo de 45 graus com a superfície.

As juntas serão do tipo "seção enfraquecida" com espaçamentos de 4 a 6 m e sua altura deverá estar compreendida entre 1/3 a 1/4 da espessura da sarjeta e sua largura não deverá exceder 1 cm.

Após o endurecimento do concreto, as juntas deverão ser perfeitamente limpas e enchidas com mistura asfáltica "a quente" e cimento Portland, na proporção de 1:1, em peso.

Controle Tecnológico

a) Guias Pré-Moldadas

Compreenderá o controle das peças e do seu assentamento.

De cada lote de 100 peças de meios fios de concreto a fiscalização retirará uma amostra para os ensaios de resistência e desgaste. Não passando nos testes o lote será declarado suspeito e retirado mais duas amostras para novos ensaios de verificação. Não passando novamente, todo o lote será rejeitado. A fiscalização determinará a execução de uma marca indelével nas peças condenadas e fixará um prazo para a sua remoção do canteiro. Todos os custos referentes aos ensaios de verificação serão ônus da empreiteira.

Durante o assentamento, antes do rejuntamento, a fiscalização procederá ao controle no que se refere ao alinhamento planialtimétrico dos meios-fios, ao espaçamento das juntas, às condições de escoramento e ao estado geral das peças. As peças defeituosas serão assinaladas e deverão ser substituídas a expensas da empreiteira.

Defeitos que venham a ocorrer durante ou após o assentamento deverão ser sanados. Não caberá indenização quando esses defeitos ocorrerem por falha ou negligência do executor. b) Sarjetas

Durante a concretagem deverão ser moldados, de acordo com as normas pertinentes da ABNT, 2 corpos-de-prova para cada 200 metros lineares de sarjeta para ensaio de resistência à compressão.

A cada 25 metros lineares, serão executadas medidas com régua a fim de determinar as espessuras da seção transversal para as guias e sarjetas moldadas.

Caso a resistência à compressão for inferior a 15,0 MPa para as guias pré-moldadas e sarjetas moldadas, toda a extensão avaliada será rejeitada.

Medição

As guias (meio-fio) serão medidas pelo comprimento, determinados em metros lineares, colocado, escorado e rejuntado.

As sarjetas serão medidas pelo comprimento, determinado em metros lineares de sarjeta moldada.

Pagamento

O pagamento será feito considerando-se os preços unitários propostos para o assentamento de guias e para a execução de sarjetas. Nos preços propostos, deverão estar inclusos:

a) O fornecimento, carga, transporte e descarga das peças pré-moldadas (meio-fio);
b) O fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais necessários à execução das sarjetas;
c) A execução e o fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais necessários à execução do lastro para o assentamento das guias e sarjetas;
d) As escavações manuais ou mecânicas e o apiloamento dos solos, nos locais de implantação destes dispositivos;
e) Equipamentos, mão-de-obra necessária, bem como os encargos sobre a mesma.

Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

Execução:

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza são as seguintes:

- Áreas compreendidas pelos offsets de corte e aterro, acrescida de 3m de cada lado;

- Áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Introdução

"A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego". (Resolução nº 236/07 do CONTRAN)

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Têm como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, têm poder de regulamentação.

Padrão de forma

- Contínua: são linhas sem interrupção pelo trecho da via onde estão demarcando; podem estar longitudinalmente ou transversalmente apostas à via.
- Tracejada ou Seccionada: são linhas interrompidas, com espaçamentos respectivamente de extensão igual ou maior que o traço.
- Setas, Símbolos e Legendas: são informações escritas ou desenhadas no pavimento, indicando uma situação ou complementando sinalização vertical existente.

Cores

- Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na demarcação de obstáculos.
- Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de áreas de circulação, trechos de pistas destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais; na marcação de faixas de travessias de pedestres, na pintura de símbolos e legendas, demarcar linha de retenção, regulamentar linha de transposição e ultrapassagem. *Marcas longitudinais*

As marcas longitudinais separam e ordenam as correntes de tráfego, definindo a parte da pista destinada à circulação de veículos, a sua divisão em faixas de mesmo sentido, a divisão de fluxos opostos, as faixas de uso exclusivo ou preferencial de espécie de veículo, as faixas reversíveis, além de estabelecer as regras de ultrapassagem e transposição.

- As marcas longitudinais amarelas, contínuas simples ou duplas, têm poder de regulamentação, separam os movimentos veiculares de fluxos opostos e regulamentam proibição de ultrapassagem e os deslocamentos laterais, exceto para acesso a imóvel lindeiro;
- As marcas longitudinais amarelas, simples ou duplas seccionadas ou tracejadas, não têm poder de regulamentação, apenas ordenam os movimentos veiculares de sentidos postos; - As marcas longitudinais brancas contínuas são utilizadas para delimitar a pista (linha de bordo) e para separar faixas de trânsito de fluxos de mesmo sentido. Neste caso, têm poder de regulamentação de proibição de ultrapassagem e transposição;
- As marcas longitudinais brancas, seccionadas ou tracejadas, não têm poder de regulamentação, apenas ordenam os movimentos veiculares de mesmo sentido.

- *Linhas de divisão de fluxo opostos (LFO)*

As marcações constituídas por Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO) separam os movimentos veiculares de sentidos opostos e indicam os trechos da via em que a ultrapassagem é permitida ou proibida.

DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Desmobilização de Equipamentos

Serviços iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à desmobilização, imediatamente após o término do contrato e correspondente Atesto da Obra.

Equipamentos

Trator de esteiras - com lâmina (259 kw), Trator agrícola, Motoniveladora (103 kw), Vibroacabadora, Carregadeira de pneus, Rolo SP, Espargidor, rolo compactador - Tandem Vibrat, Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, Caminhão basculante - 10m³ - 15t (170 kw) e Caminhão tanque - 10.000 l.

Desmobilização

Consiste na desmobilização dos equipamentos do canteiro de obras.

Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico-financeiro proposto pela Licitante.

APÊNDICE B- RESUMO ORÇAMENTO

PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA:	SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGESUL 01/2026; SIURB 07/2025
BDI:	23.38%
ENCARGOS SOCIAIS	114.11%

RESUMO ORÇAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	SERVIÇOS INICIAIS	0.83%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4.01%
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM	22.37%
4	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	24.55%
5	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - RECAPEAMENTO	32.54%
6	SERVIÇO DE DRENAGEM	12.76%
7	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO	2.50%
8	SERVIÇOS FINAIS	0.44%
	TOTAL GERAL	100.00%

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE C- ORÇAMENTO SINTÉTICO

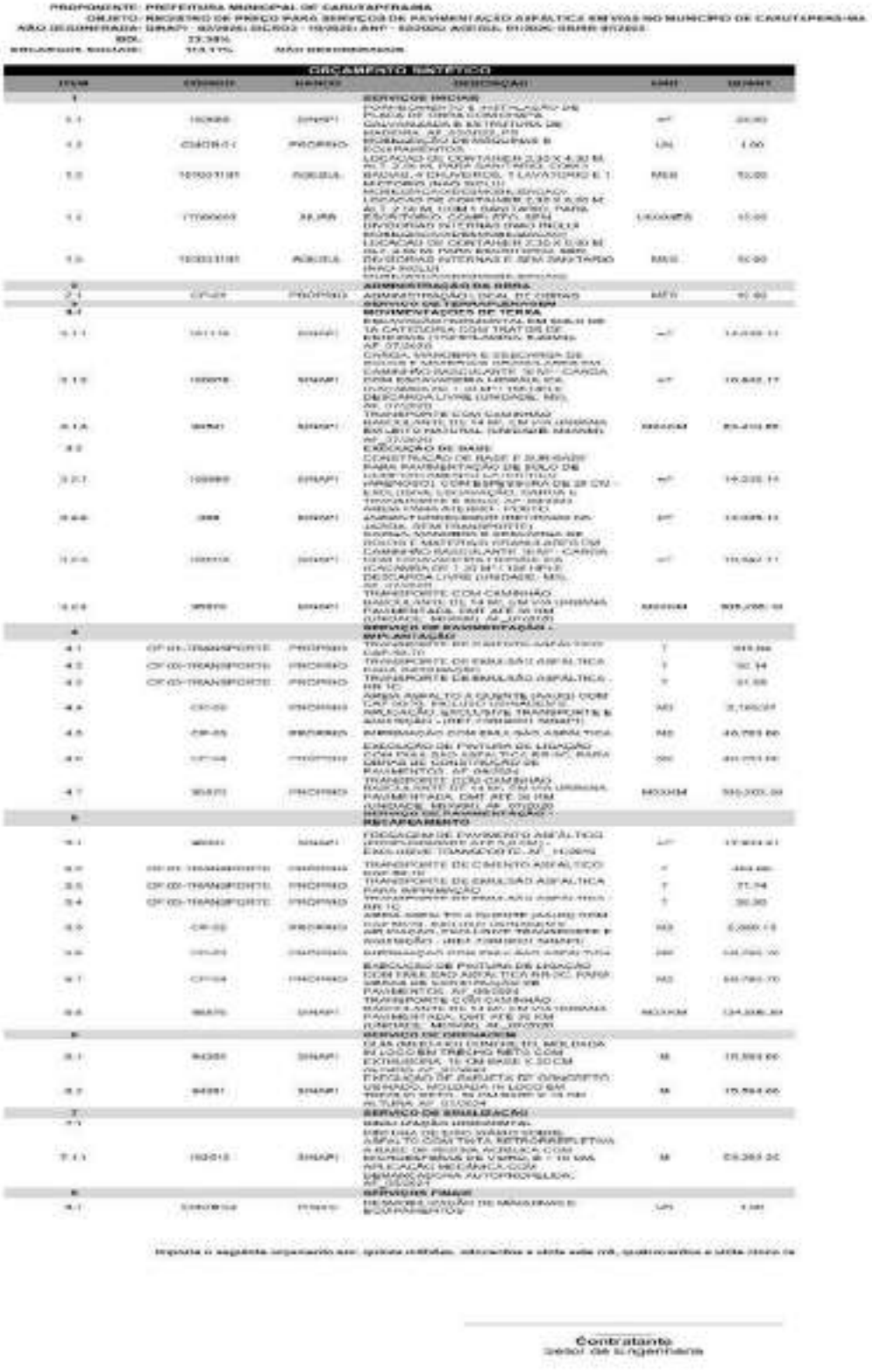

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA

ANO REFERÊNCIA: SINAPI - 02/2024 | DESO/CE - 10/2023 | ANP - 02/2024 | AGESUL 01/2024 | SBRR 07/2023

BDI: 23,38%

ENCARGOS SOCIAIS: 113,11% NÃO DESONERADOS

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1			SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	102322	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA CONSTRUÍDA EM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 02/2020_PS	m²	24,00
1.2	C3409-01	PROPRIO	MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00
1.3	101031181	AGESUL	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, P/ 2 ATÉ 4 PESSOAS, SANITÁRIO, CHUVEIRO, 1 LAVATÓRIO E 1 VASO SANITÁRIO, (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	10,00
1.4	77000003	SEJUS	LIMPEZA DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, A 1 ATÉ 4 BANHEIROS, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM INVENTÁRIO INTERNO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	UNIDADE	10,00
1.5	101031181	AGESUL	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, P/ 4 ATÉ 6 PESSOAS, SANITÁRIO, CHUVEIRO, 1 LAVATÓRIO E 2 VASOS SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	10,00
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA		
2.1	C7125	PROPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	MES	6,00
3			SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM		
3.1			MOVIMENTAÇÕES DE TERRA		
3.1.1	101116	SINAPI	REMOÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (TERRAPLANAGEM). AF 07/2020	m³	14.000,00
3.1.2	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	16.800,00
3.1.3	96861	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	84.000,00
3.2			EXECUÇÃO DE BASE		
3.2.1	100969	SINAPI	CONFECÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE LATERITA (MISTURA EM USINA) (PREPARO), COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO. AF 06/2020	m³	14.000,00
3.2.2	369	SINAPI	ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	m²	14.000,00
3.2.3	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m³	16.800,00
3.2.4	96861	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	504.000,00
4			SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO		
4.1			IMPLANTAÇÃO		
4.2	CP-01-TRANSPORTE	PROPRIO	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	30,14
4.3	CP-02-TRANSPORTE	PROPRIO	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	31,68
4.4	C9100	PROPRIO	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, E USO CONVENCIONAL DE APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E ANIMAÇÃO. (REF. CBR/2011, M1MPT)	M3	3.150,00
4.5	C9125	SEDEMAS	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	42.000,00
4.6	C9144	PROPRIO	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA LIGAÇÃO DE CAMADAS DE PAVIMENTOS. AF 06/2024	M2	42.000,00
4.7	96401	PROPRIO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	105.000,00
5			RECAPEAMENTO		
5.1	96401	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EMULSIVO TANGENTE. AF 11/2019	M²	17.500,00
5.2	CP-01-TRANSPORTE	PROPRIO	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO RR-1C	T	484,00
5.3	CP-01-TRANSPORTE	PROPRIO	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	77,74
5.4	CP-02-TRANSPORTE	PROPRIO	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	30,30
5.5	C9100	SEDEMAS	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, E USO CONVENCIONAL DE APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E ANIMAÇÃO. (REF. CBR/2011, M1MPT)	M3	2.000,10
5.6	C9125	SEDEMAS	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	42.000,00
5.7	C9144	PROPRIO	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA LIGAÇÃO DE CAMADAS DE PAVIMENTOS. AF 06/2024	M2	42.000,00
5.8	96401	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	126.000,00
6			SERVIÇO DE DRENAGEM		
6.1	94991	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO INTERNO: 60 CM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE). AF 12/2020	M	15.000,00
6.2	94991	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO INTERNO: 80 CM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE). AF 12/2020	M	15.000,00
7			SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO		
7.1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
7.1.1	93213	SINAPI	DEMARCAÇÃO DE FAIXA SEMAFÓRICA, ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 MM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM LIMPEZA/VARRIÇÃO AUTOPROPELIDA. AF 12/2021	M	23.333,00
8			SERVIÇOS FINAIS		
8.1	C9000014	PROPRIO	REMOÇÃO/LIMPEZA DE MANGUEIRAS E EQUIPAMENTOS	UN	4,00

Importa o seguinte orçamento em: quinze milhões, oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e vinte reais e

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE C- COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS



APÊNDICE D- MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 03/2026; AGEHSUL 01/2026; SIURB 01/2025
BDI: 23,36%
ENCARGOS SOCIAIS: 114,11% **NÃO DESONERADOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1	SERVIÇOS INICIAIS	UNID.	QUANT.
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M2	4,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00
1.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER - BANHEIROS	MÊS	12,00
1.4	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ESCRITÓRIO	MÊS	12,00
1.5	LOCAÇÃO DE CONTAINER - DEPÓSITO	MÊS	12,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	UNID.	QUANT.
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	MÊS	12,00
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM	UNID.	QUANT.
3.1	MOVIMENTAÇÕES DE TERRA		
3.1.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL	M3	46.765,80
3.1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS	M3	46.765,80
3.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3XKM	46.765,80
3.2	EXECUÇÃO DE BASE		
3.2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL	M3	46.765,80
3.2.2	AREIA PARA ATERRO	M3	46.765,80
3.2.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS	M3	46.765,80
3.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3XKM	46.765,80
4	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	ÁREA
4.1	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	T	46.765,80
4.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	46.765,80
4.3	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	T	46.765,80
4.4	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70	M3	46.765,80
4.5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	46.765,80
4.6	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	46.765,80
4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	46.765,80
5	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - RECAPEAMENTO	UNIDADE	ÁREA
5.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2	55.780,70
5.2	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	T	55.780,70
5.3	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	55.780,70
5.4	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	T	55.780,70
5.5	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70	M3	55.780,70
5.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	55.780,70
5.7	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA R	M2	55.780,70
5.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	55.780,70
6	SERVIÇO DE DRENAGEM	UNIDADE	COMP.
6.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO	M	7.797,30
6.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M	7.797,30
7	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
7.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
7.1.1	PINTURA DE EIXO (USADO SOBRE) ASFALTO	M	11.780,75
8	SERVIÇOS FINAIS	UNIDADE	QUANT.
88651	DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE E- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGESUL 01/2026; SIURB 01/2025
BDI: 23,38%
ENCARGOS SOCIAIS 114,11%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS INICIAIS
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
3	SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM
4	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO
5	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - RECAPEAMENTO
6	SERVIÇO DE DRENAGEM
7	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO
8	SERVIÇOS FINAIS
0	CUSTO TOTAL
0	PORCENTAGEM
0	CUSTO ACUMULADO
0	PORCENTAGEM ACUMULADA

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE F-

PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA:	SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGESUL 01/2026; SIURB 07/2025
BDI:	23,38%
ENCARGOS SOCIAIS:	114,11% NÃO DESONERADOS
0	

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - SEM DESONERAÇ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	Não incide
B2	FERIADOS	3,93%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,63%	2,76%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48%	0,37%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,31%	6,63%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51%	0,39%
D	TOTAL	17,82%	7,02%
	TOTAL (A+B+C+D)	114,11%	71,30%

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE F- BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICIPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGESUL 01/2026; SIURB 07/2025
BDI: 23,38%
ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADOS

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fór

$$BDI = \left[\left(1+AC+S+R+G\right)*\left(1+DF\right)*\left(1+L\right)/\left(1-I\right)\right]-1$$

Onde:
AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF DESPESAS FINANCEIRAS
R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L LUCRO
I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	Administração central		3,80%
		Total AC =	3,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS		
	Despesas financeiras		1,02%
		Total DF =	1,02%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		
	Taxa de seguros		0,16%
	Taxa de riscos		0,50%
	Taxa de garantias		0,16%
		Total R=	0,82%
L	LUCRO		
	Lucro bruto		6,84%
		Total L =	6,84%
I	TRIBUTOS		
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	ISSQN		5,00%
	CPRB		0,00%
		Total I =	8,65%
	TOTAL (BDI) =		23,38%

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE G- IMPLANTAÇÃO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 01/2025; SICRO3 - 10/2025; ANP - 01/2025; AGESUL 01/2025; SIURB 07/2025
BDI: 23,38%
ENCARGOS SOCIAIS: 114,11% NÃO DESONERADOS

IMPLANTAÇÃO (TERRAPLENAGEM + REVESTIMENTO ASFÁLTICO)

LISTAS RUAS IMPLANTAÇÃO		
Nº	RUA	SERVIÇO
1	TRAVESSA SÃO BENEDITO	IMPLANTAÇÃO
2	TRAVESSA OTAVIO CORREA	IMPLANTAÇÃO
3	RUA DO CAJUEIRO	IMPLANTAÇÃO
4	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA	IMPLANTAÇÃO
5	RUA 3 DE JUNHO	IMPLANTAÇÃO
6	RUA JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO	IMPLANTAÇÃO
7	RUA SATURNINO DOS REVÉSSOS	IMPLANTAÇÃO
8	RUA SÃO RAIMUNDO	IMPLANTAÇÃO
9	RUA DO SANTUÁRIO	IMPLANTAÇÃO
10	TRAVESSA SIMPLICIO CHAVES	IMPLANTAÇÃO
11	TRAVESSA 19 DE ABRIL	IMPLANTAÇÃO
12	TRAVESSA MAJOR AFONSO	IMPLANTAÇÃO
13	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	IMPLANTAÇÃO
14	TRAVESSA SATURNINO GAMA	IMPLANTAÇÃO
15	RUA 1º DE AGOSTO	IMPLANTAÇÃO
16	RUA 13 DE NOVEMBRO	IMPLANTAÇÃO
17	RUA 21 DE ABRIL	IMPLANTAÇÃO
18	RUA EDSON BOSCA	IMPLANTAÇÃO
19	RUA DAS PALMEIRAS	IMPLANTAÇÃO
	TOTAL GERAL	

TOTAL GERAL-IMPLANTAÇÃO

RECAPEAMENTO (REVESTIMENTO ASFÁLTICO)

LISTAS RUAS RECAPEAMENTO		
Nº	RUA	SERVIÇO
1	TRAVESSA SÃO BENEDITO	RECAPEAMENTO
2	TRAVESSA OTAVIO CORREA	RECAPEAMENTO
3	RUA DO CAJUEIRO	RECAPEAMENTO
4	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA	RECAPEAMENTO
5	RUA 3 DE JUNHO	RECAPEAMENTO
6	RUA JOSÉ ANDRÉ DA CONCEIÇÃO	RECAPEAMENTO
7	RUA SATURNINO DOS REVÉSSOS	RECAPEAMENTO
8	RUA PE. CÍCERO ROMÃO	RECAPEAMENTO
9	RUA SÃO RAIMUNDO	RECAPEAMENTO
10	RUA DO SANTUÁRIO	RECAPEAMENTO
11	RUA 11 DE MAIO	RECAPEAMENTO
12	RUA PAULO RAMOS	RECAPEAMENTO
13	TRAVESSA SIMPLICIO CHAVES	RECAPEAMENTO
14	TRAVESSA 19 DE ABRIL	RECAPEAMENTO
15	TRAVESSA MAJOR AFONSO	RECAPEAMENTO
16	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	RECAPEAMENTO
17	RUA 1º DE AGOSTO	RECAPEAMENTO
18	RUA DUQUE DE CAXIAS	RECAPEAMENTO
19	RUA 13 DE NOVEMBRO	RECAPEAMENTO
20	RUA 21 DE ABRIL	RECAPEAMENTO
21	RUA EDSON BOSCA	RECAPEAMENTO
	TOTAL GERAL (LOTE 1+2+3)	

TOTAL GERAL-IMPLANTAÇÃO + RECAPEAMENTO

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE I- COMPOSIÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 03/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGERSUL 01/2026; SEURB 07/2025
BDI: 23,36%
ENCARGOS SOCIAIS: 114,11% NÃO DESONERADOS

COMPOSIÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CMOB 01

ITEM	CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS POR CAVALO MECÂNICO COM SEMI REBOQUE	QUANT.	DISTÂNCIA (KM) - SÃO LUÍS	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CÓDIGO SICRO
1	E9541	Trator de esteiras - com lâmina - 209 hp	3,00	344	1	1,00	60	E9540
2	E9577	Trator agrícola - 77hp	3,00	344	1	0,50	60	E9565
3	E9524	Motoniveladora - 93 hp	3,00	344	1	1,00	60	E9565
4	E9554	Carregadeira de rodas com caçamba de 1,72 m³ - 113 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
5	E9702	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 Kw	3,00	344	1	1,00	60	E9565
6	E9601	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
7	E9542	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
8	E9555	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565

ITEM	CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	VEÍCULOS TRANSPORTADOS POR CONDUÇÃO PRÓPRIA	QUANT.	DISTÂNCIA (KM) - SÃO LUÍS	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CÓDIGO SICRO
1	E9575	Caminhão basculante - 19m³ - 181(198 kw)	3,00	344	1	1,00	60	E9575
2	E9558	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 73kW/136 kW	3,00	344	1	1,00	60	E9558
3	E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	3,00	344	1	1,00	60	E9571

RESUMO DA COMPOSIÇÃO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	TERCEIROS	CUSTO TOTAL
	50.636,14	0,00	0,00	0,00	50.636,14

OBS 1: Considera-se que o motorista percorra 60 km em 1 hr conforme tabela SICRO
OBS 2: Distância considerando que as maquinas estão em um raio de 344 km da cidade de Carutapera - MA

COMPOSIÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CMOB 02

ITEM	CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS POR CAVALO MECÂNICO COM SEMI REBOQUE	QUANT.	DISTÂNCIA (KM) - SÃO LUÍS	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CÓDIGO SICRO
1	E9541	Trator de esteiras - com lâmina - 209 hp	3,00	344	1	1,00	60	E9540
2	E9577	Trator agrícola - 77hp	3,00	344	1	0,50	60	E9565
3	E9524	Motoniveladora - 93 hp	3,00	344	1	1,00	60	E9565
4	E9554	Carregadeira de rodas com caçamba de 1,72 m³ - 113 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
5	E9702	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 Kw	3,00	344	1	1,00	60	E9565
6	E9601	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
7	E9542	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565
8	E9555	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	3,00	344	1	0,50	60	E9565

ITEM	CÓDIGO DO EQUIPAMENTO	VEÍCULOS TRANSPORTADOS POR CONDUÇÃO PRÓPRIA	QUANT.	DISTÂNCIA (KM) - SÃO LUÍS	Nº DE VIAGENS - N	FATOR DE UTILIZAÇÃO	VELOCIDADE (KM/H)	CÓDIGO SICRO
1	E9575	Caminhão basculante - 19m³ - 181(198 kw)	3,00	344	1	1,00	60	E9575
2	E9558	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 73kW/136 kW	3,00	344	1	1,00	60	E9558
3	E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	3,00	344	1	1,00	60	E9571

RESUMO DA COMPOSIÇÃO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	TERCEIROS	CUSTO TOTAL
	50.636,14	0,00	0,00	0,00	50.636,14

OBS 1: Considera-se que o motorista percorra 60 km em 1 hr conforme tabela SICRO
OBS 2: Distância considerando que as maquinas estão em um raio de 344 km da cidade de Carutapera - MA

Contratante
Setor de Engenharia

APÊNDICE J- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS / TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA
NÃO DESONERADA: SINAPI - 02/2026; SICRO3 - 10/2025; ANP - 02/2026; AGESUL 01/2026; SIURB 07/2025
BDI: 23,36%
ENCARGOS SOCIAIS: 114,11%
NÃO DESONERADOS

AQUISIÇÃO MATERIAIS BETUMINOSOS

CÓDIGO	MATERIAL/PRODUTO	CUSTO (KG)	CUSTO (TON)	Incidência (ICMS 23%+PIS 0,65%+COFINS 3,00%) = 26,65%	BDI (23,36%)
A-01	FORNECIMENTO DE CAP 50/70	2,72712	2,727,12	726,77	607,81
A-02	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	1,93757	1,937,57	516,36	573,72
A-03	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	2,19662	2,196,62	585,39	650,43

FONTE: Preços de distribuição de produtos asfálticos
REFERÊNCIA 06/2026



TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTICOS

Índice de Reajustamento ICP-DI - Revenimento
Julho 2014 = 272,237
Janeiro 2025 = Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias — Atual. INCC 550,000 — C = (ID/ID+1,2) — FC =

Custo transporte até a usina em Carutapera - MA (CT)	Quant.	
Rodovia pav. (RP)	1,285,00	km
Rodovia não pav. (RNP)	0,00	km
Rodovia foto estatal (LN)	0,00	
Índice de reajuste (FC)	2,194201028	
BDI (%)	23,36	
Incidência (ICMS 23%+PIS 0,65%+COFINS 3,00%) = 26,65%	26,65	

FORMULA: CT = 20,000 + (0,253 x RP) + (0,000 x RNP) + (0,412 x LN) x FC x (1+BDI/100) / (1-ICMS/100)

COM BDI
CT = 1,500,00





Contratante
Setor de Engenharia

📊 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Contato: _____
Validade da Proposta: ____ (mínimo de 60 dias)
Prazo de Entrega/Execução: _____
Condições de Pagamento: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Código	Unidade	Especificação dos Serviços	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	_____	_____	*serviços de pavimentação asfáltica, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e serviços complementares, em vias públicas do Município de Carutapera.*	_____	_____	_____	_____

(A licitante deverá preencher integralmente todos os campos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência)

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R$ _____ (por extenso)

4. ESTRUTURA DA PROPOSTA

A presente proposta é composta pelos seguintes documentos, que a integram para todos os fins:
I – Planilha Orçamentária Sintética;
II – Planilha Orçamentária Analítica (com composições de custos unitários – CPU);
III – Composição do BDI;
IV – Composição dos Encargos Sociais;
V – Cronograma Físico-Financeiro;
VI – Curva ABC de serviços e insumos (quando exigida);
VII – Memorial de Cálculo (quando aplicável).

5. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins legais, que:

I – O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, taxas, seguros e demais despesas;
II – As planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos foram elaborados com base em sistemas referenciais oficiais de custos (SINAPI, SICRO, SEINFRA ou equivalentes), conforme exigido no edital;
III – Os quantitativos, composições de custos e preços unitários são de inteira responsabilidade da proponente;
IV – A proposta atende ao disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
V – Temos pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços;
VI – Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, CONTRAN e demais normas pertinentes);
VII – A proposta permanece válida pelo prazo indicado, contado da data de sua apresentação.

6. DADOS BANCÁRIOS
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Local e Data: _____

Representante Legal da Empresa
Nome: _____
CPF: _____

📊 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

CONCORRÊNCIA: EDITAL nº. 011 /2026	**Processo: nº. 33/2026**

A empresa [*informar a razão social da licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*informar o número do CNPJ*], com sede à [*informar o endereço completo*], neste ato representada por seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a) [*informar o nome completo do representante*], portador(a) do RG nº [*informar o número do RG*] e inscrito(a) no CPF sob o nº [*informar o número do CPF*], residente e domiciliado(a) à [*informar o endereço completo do representante*], nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta, nos termos a seguir expostos:

I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

II – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO
Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do edital, declara que não se enquadra em nenhuma das restrições de participação.

V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO
Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de servidor público que exerça funções na área responsável pela demanda ou contratação.

VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Considerando o disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que possui pleno conhecimento das condições contidas no edital e seus anexos, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta comercial, concordando integralmente com seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(*localidade/data*).

_____

(***representante legal da licitante***)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

CONCORRÊNCIA: EDITAL nº. 011/2026	**Processo: nº. 033/2026**

A empresa [*informar a razão social da licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*informar o número do CNPJ*], com sede à [*informar o endereço completo*], neste ato representada por seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a) [*informar o nome completo do representante*], portador(a) do RG nº [*informar o número do RG*] e inscrito(a) no CPF sob o nº [*informar o número do CPF*], residente e domiciliado(a) à [*informar o endereço completo do representante*], **,** nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de habilitação na presente licitação, na data de apresentação da proposta, a proponente se enquadra como:

( ) Microempresa – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como possui pleno conhecimento de tais disposições legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(*localidade/data*).

_____

(***representante legal da licitante***)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA: EDITAL nº. 011/2026	**PROCESSO: nº.33/2026**

A empresa [*informar a razão social da licitante*], inscrita no CNPJ sob o nº [*informar o número do CNPJ*], com sede à [*informar o endereço completo*], neste ato representada por seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a) [*informar o nome completo do representante*], portador(a) do RG nº [*informar o número do RG*] e inscrito(a) no CPF sob o nº [*informar o número do CPF*], residente e domiciliado(a) à [*informar o endereço completo do representante*],, nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de participação/contratação na presente licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano-calendário da realização da licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(*localidade/data*).

_____

(*representante legal da licitante*)

OBSERVAÇÃO:

- *A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.*
- *A declaração relativa ao enquadramento de MPE deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.*
- *Os modelos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.*
- *Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa do modelo sugerido, estes deverão contemplar todas as informações necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.*
- *O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.*

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

Declaro para os devidos fins o compromisso de que o profissional _____, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sob o número _____, fará parte do quadro técnico da empresa _____, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, sendo que o mesmo será o responsável técnico das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante quando da assinatura do contrato, caso seja contratada.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

Eu, _____, Engenheiro Civil com registro no CREA sob o número _____ declaro estar de acordo com os termos da DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA firmada pela empresa licitante.

Local de data.

Eng. Civil _____
CREA Nº_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos às obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.

Local, data.

Representante legal empresa e responsável Técnico

📜 ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2026

Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – SRP
Processo Administrativo nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR(ES) DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica – Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 033/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Detentor da Ata: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

1.1.1. A(s) adjudicatária(s) com preços registrados passará(ão) a ser denominada(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços após a assinatura do presente instrumento, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo todos os riscos, encargos, custos, danos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução contratual, sempre que formalmente demandadas pela Administração Pública Municipal.

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente;

II – A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal autorizará a convocação das licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame;

III – Na hipótese de a adjudicatária e as licitantes integrantes do cadastro de reserva recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições por elas ofertadas, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com o orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.2. Órgão Gerenciador: Nos termos da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera/MA, responsável pela condução, gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, ainda, a prática de todos os atos necessários à sua execução, acompanhamento e eventual revisão.

1.3. Órgão(s) e Entidade(s) Participante(s): Para fins do presente Registro de Preços, não há órgãos ou entidades participantes adicionais além do órgão gerenciador, sendo a presente Ata vinculada exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera, Estado do Maranhão,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65295-000, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente, devidamente investido(a) na função, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. O presente instrumento, formalizado entre o Órgão Gerenciador e a(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, tem por finalidade atender às demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, em especial da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.3.2. Os órgãos e entidades participantes, quando houver, bem como os respectivos quantitativos estimados de consumo, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este instrumento para todos os fins legais e contratuais, devendo ser integralmente observado pelas partes envolvidas na execução do objeto.

1.4. Cadastro de Reserva (Aderentes de Preço): A ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 0009/2026, devidamente registrada no sistema eletrônico oficial utilizado para a condução do certame, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, especialmente no que se refere à formação de cadastro de reserva.

1.4.1. O registro de preços ora formalizado tem por objetivo, além da contratação da licitante vencedora, a constituição de cadastro de reserva, destinado à eventual convocação de licitantes remanescentes, na hipótese de impossibilidade de atendimento das demandas pela detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Ou

1.4.1. Não houve registro de licitantes que tenham aceitado cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, inexistindo, portanto, cadastro de reserva no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições relativas à convocação de licitantes remanescentes para fins de contratação.

1.4.2. Na hipótese de existência de mais de um licitante integrante do cadastro de reserva, estes serão ordenados de acordo com a classificação obtida durante a fase competitiva do certame, respeitando-se o critério de julgamento adotado no edital, bem como os valores ofertados e registrados.

1.4.3. A habilitação das licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida exclusivamente no momento em que houver necessidade de sua contratação, não sendo obrigatória sua apresentação prévia, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, caracterizando recusa injustificada;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro da detentora da Ata ou do registro de preços, em razão das hipóteses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e execução de serviços complementares e finais, destinados ao atendimento das demandas do Município, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

2.1.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados por órgão participante, as unidades de fornecimento, os fornecedores classificados, bem como as demais condições ofertadas pelas licitantes vencedoras, são aquelas constantes das respectivas propostas comerciais, que passam a integrar esta Ata para todos os fins legais, conforme demonstrativo a seguir.

(Inserir tabela detalhada com itens, descrição, unidade, quantitativo, valor unitário, valor total e fornecedor)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
					Unitário	Total

					Valor Total	
Valor total por extenso						

2.1.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento formal de natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso para futura contratação dos itens nele registrados, nas condições estabelecidas no edital, em seus anexos, nas propostas de preços apresentadas e na ata da sessão pública do Concorrência Eletrônica nº 011/2026, os quais passam a integrar esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, durante todo o prazo de validade do registro.
2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste instrumento, não obrigando, contudo, o Município de Carutapera/MA a efetivar contratações, facultando-se à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade pelo órgão gerenciador e comprovada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.
3.3. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à renovação dos quantitativos nos termos do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:
I – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
II – criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados;
III – aplicação de cláusula de reajustamento ou repactuação, quando expressamente prevista no Termo de Referência ou no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Negociação dos Preços Registrados
4.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos valores registrados, com vistas à adequação às condições de mercado e à preservação da vantajosidade da contratação.
I – Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que a comunicação seja formal e devidamente justificada;
II – Ocorrendo a liberação da detentora da Ata, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições ajustadas aos preços de mercado;

III – Não havendo êxito nas negociações com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
IV – Caso haja a efetiva redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações com base na presente Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover diligências administrativas visando à renegociação e eventual alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. DA MAJORAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
4.3.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante apresentação de requerimento formal devidamente instruído, acompanhado de comprovação de fato superveniente que, em tese, inviabilize o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:
I – o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, inclusive planilhas de composição de custos atualizadas, que demonstrem, de forma clara e objetiva, que o preço registrado se tornou inexequível diante das condições originalmente pactuadas;
II – caso não reste comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente;
III – na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse na manutenção dos preços registrados ou na assunção do fornecimento nas condições ajustadas;
IV – não havendo êxito nas negociações realizadas com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.4. O Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações decorrentes desta Ata acerca da efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da economicidade e da eficiência.
4.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá continuar atendendo regularmente às demandas do(s) Contratante(s) durante a tramitação dos procedimentos de revisão e negociação de preços, mantendo-se, nesse período, as condições inicialmente registradas, até decisão final do Órgão Gerenciador quanto ao pedido de alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
5.1.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. Deliberar quanto à eventual inclusão posterior de órgãos ou entidades participantes que não tenham manifestado interesse durante a fase de divulgação da intenção de registro de preços, desde que devidamente justificada;
5.1.3. Proceder ao remanejamento dos quantitativos registrados na Ata, observadas as seguintes diretrizes:
I – o órgão gerenciador que tenha estimado quantitativos para contratação será considerado também participante para fins de remanejamento;

II – caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução dos quantitativos inicialmente informados pelo órgão ou entidade participante, desde que haja anuência prévia do órgão ou entidade que venha a sofrer a redução;
III – na hipótese de aquisição centralizada, não havendo definição prévia de quantitativos individualizados, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento;
5.1.4. Gerenciar, supervisionar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos à alteração, atualização e revisão dos preços registrados;
5.1.6. Verificar a pertinência dos pedidos de registro de preços formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo indeferir aqueles que não se enquadrem na sistemática do Sistema de Registro de Preços;
5.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro;
5.1.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como registrar as ocorrências nos cadastros pertinentes;
5.1.9. Promover a divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços, contendo os preços registrados e a identificação dos fornecedores, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município e na imprensa oficial, durante toda a sua vigência;
5.1.10. Registrar todas as ocorrências relevantes no PNCP e nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública Municipal;
5.1.11. Promover o cancelamento do registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2. Compete ao Órgão Participante:
5.2.1. Auxiliar tecnicamente, quando solicitado, o Órgão Gerenciador nas atividades de instrução processual;
5.2.2. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de suas eventuais alterações, garantindo o fiel cumprimento de suas disposições;
5.2.3. Avaliar, no momento da utilização da Ata, a vantajosidade da contratação, especialmente quanto aos preços registrados;
5.2.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela correta execução contratual;
5.2.5. Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao Órgão Gerenciador para registro;
5.2.6. Prestar informações ao Órgão Gerenciador acerca da execução contratual, sempre que solicitado.

5.3. São obrigações da Detentora da Ata:
5.3.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, a compatibilidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
5.3.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às solicitações formuladas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos participantes;
5.3.3. Requerer, quando necessário, a revisão dos preços registrados, nos termos da Subcláusula 4.3 deste instrumento;
5.3.4. Receber os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
5.4. Uma vez formalizado o contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes passarão à condição de Contratantes, e a detentora da Ata será denominada Contratada, aplicando-se, nesse caso, as disposições específicas constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A existência de preços registrados na presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal de Carutapera/MA a firmar as contratações que deles possam decorrer, permanecendo facultada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, desde que

devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração, assegurando-se, contudo, à detentora do registro de preços a preferência no fornecimento, em igualdade de condições com os demais interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

7.1. Cancelamento do registro da Detentora da Ata

7.1.1. O registro da licitante vencedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II – deixar de retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;

IV – sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistente em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada à detentora da Ata não ultrapasse o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, deliberar pela manutenção do registro de preços, ficando, entretanto, vedada a realização de contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

7.1.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, em relação a determinada Ata de Registro de Preços, por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo;

II – a pedido da fornecedora, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado como justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades estimadas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos e unidades administrativas eventualmente participantes do procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que preservada a finalidade pública da contratação e respeitados os limites dos quantitativos originalmente registrados.

8.2. A Administração Pública Municipal realizará, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, podendo adotar as medidas necessárias à revisão, renegociação ou cancelamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante solicitação formal ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora da Ata.

9.1.1. A autorização para adesão somente será concedida após manifestação expressa de concordância da fornecedora beneficiária do registro de preços, observada a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações já assumidas.

9.1.2. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
9.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, desde que aceita pelo Órgão Gerenciador e respeitado o limite temporal de vigência da Ata.
9.1.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços do qual não possua quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.
9.2. O Município de Carutapera/MA também poderá, na condição de não participante, aderir a atas de registro de preços formalizadas por outros entes da Federação, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e as normas regulamentares do respectivo ente instituidor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
10.1. A descrição detalhada das condições de fornecimento, recebimento, prazos de entrega, obrigações da Administração e da detentora do registro de preços, bem como os critérios de aceitação do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência e, quando houver, na minuta contratual vinculada ao edital, os quais integram esta Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, no edital e no eventual instrumento contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços, devendo ser efetuado o pagamento mediante apresentação de documentação fiscal regular, comprovação da execução do objeto e observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle interno aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como aquelas contidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que forem cabíveis.
12.2. As sanções administrativas também serão aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, uma vez regularmente convocados, deixarem de honrar, sem justificativa idônea, o compromisso assumido.
12.3. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que o inadimplemento esteja vinculado diretamente às contratações específicas celebradas por órgão diverso, caso em que caberá ao respectivo contratante a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da necessária comunicação ao gerenciador.
12.4. O órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação decorrente desta Ata deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador as penalidades administrativas eventualmente aplicadas, para fins de registro e controle.
12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.6. As infrações e sanções administrativas, ainda que não integralmente transcritas neste instrumento, reger-se-ão pelas disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos competentes por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições do Título III da Lei nº 14.133/2021.
13.1.1. Será admitida a forma eletrônica para celebração dos contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata, inclusive com utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital, na forma da legislação aplicável.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou aceitação do instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação da detentora da Ata, salvo previsão diversa devidamente justificada pela Administração.
13.3. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
13.3.1. Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão e encaminhamento do respectivo documento à detentora da Ata também deverão ocorrer dentro da vigência desta.
13.4. O prazo de duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, observando-se, em cada caso, a natureza do objeto e a disciplina legal pertinente.
13.5.1. A vigência dos contratos firmados com fundamento nesta Ata será definida de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
14.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos.
14.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliados por terceiros contratados para subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.
14.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.
14.5. O fiscal comunicará, em tempo hábil, à autoridade competente, toda situação que demandar providência ou decisão que ultrapasse sua esfera de atribuições.
14.6. O fiscal da Ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão apoio técnico e institucional para prevenção de riscos e solução de dúvidas relativas à execução do objeto.
14.7. A detentora do registro de preços ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados.
14.8. A detentora do registro de preços responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
15.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
15.2. A publicação do extrato deste instrumento, na forma da lei, ficará a cargo da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, no prazo legalmente estabelecido.
15.3. Os preços registrados, com a identificação da detentora da Ata, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO
16.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício de direitos assegurados nesta Ata, no edital ou na legislação aplicável, bem como a eventual ausência de aplicação imediata de penalidades, não importará em novação, renúncia, perdão, alteração tácita ou desistência de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos e prerrogativas da Administração, considerados cumulativos e não alternativos, inclusive aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera/MA, _____ de _____ de 2026.

Pelo Órgão Gerenciador

[***inserir nome do secretário]***
Secretário Municipal de Administração

Pelo Detentor do Fornecedor

[***inserir nome do representante legal***]

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 011/2026. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação asfáltica, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação (implantação e recapeamento), drenagem, sinalização horizontal e execução de serviços complementares e finais, visando atender às demandas do Município, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no edital. COMPROMITENTE FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob o nº . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ _____ ().

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
					Unitário	Total
					Valor Total	
Valor total por extenso						

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; legislação municipal vigente; e, subsidiariamente, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal e mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, na forma da lei e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. DATA DE ASSINATURA: ___ de _____ de 2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera/MA.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/2026/PMCAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, POR INTERMÉDIO DE [SECRETARIA/ÓRGÃO CONTRATANTE], E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da matrícula funcional nº _____, nomeado(a) por meio do Decreto Municipal nº _____, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, na qualidade de _____, com poderes para firmar o presente instrumento conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, devidamente homologada, nos autos do Processo Administrativo nº 033/2026, oriundo da Ata de Registro de Preços nº _/__, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na execução de obras de infraestrutura urbana no Município de Carutapera/MA, compreendendo serviços de _____ (especificar: pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, recuperação viária, acessibilidade, sinalização viária, entre outros), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

em	Descrição	Unid	Qtde	/. Unitário	Valor Total
				R$	R$
				Valor total	**R$**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O edital da licitação;
1.2.3 A Proposta da contratada;
1.2.4 A Ata de Registro de Preços nº _/__;
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de ___ (____) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vinculado ao prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro, podendo ser ajustado conforme a duração efetiva das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de ___ (____) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do projeto, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

I – alteração do projeto ou especificações;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
III – interrupção da execução por ordem da Administração;
IV – aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;
V – outras hipóteses devidamente justificadas.

2.5 Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devendo ser solicitada ainda dentro do prazo de vigência do contrato.

2.6 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A execução, gestão, fiscalização, prazos, condições de conclusão, observação e recebimento do objeto observarão o disposto neste contrato e nos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência, o Projeto Básico/Executivo, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3.3 A execução do objeto deverá observar métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos definidos nos documentos técnicos, sendo de responsabilidade da Contratada a adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

3.5 Condições de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.5.1.1 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e cronograma de execução dos serviços encontra-se definida nos documentos técnicos que integram este contrato, especialmente os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos de natureza técnica;

3.5.1.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos, bem como a abertura de frentes de trabalho suficientes para a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

3.5.1.3 As obras deverão ser concluídas no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

3.5.1.4 Os serviços são classificados como de execução não continuada, admitindo-se, contudo, a prorrogação do prazo contratual nas hipóteses legalmente previstas;

3.5.1.5 A execução deverá observar critérios de sustentabilidade, visando à minimização de impactos ambientais, sociais e culturais, à eficiência no uso de recursos e à garantia da durabilidade da infraestrutura, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.5.2 Prazos de Execução

3.5.2.1 A Contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.5.2.2 O cronograma físico-financeiro estabelecerá os prazos de execução das obras e/ou serviços, devendo a Contratada cumprir rigorosamente as etapas e os prazos definidos pela Administração.

3.5.3 Do Recebimento do Objeto

3.5.3.1 O objeto do contrato será recebido:

I – Provisoriamente, na forma da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 2.097/2023, mediante a apresentação, pela Contratada, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo a comprovação de quitação do ISS, os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados envolvidos na execução, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa válida, bem como a declaração de regularidade trabalhista.

II – Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5.3.2 O recebimento do objeto do contrato será realizado mediante avaliação por servidor designado para tal finalidade, formalizado por meio de termo circunstanciado que ateste que o objeto entregue atende a todas as especificações constantes nos documentos que instruíram a contratação, especialmente aqueles de natureza técnica.

3.5.3.3 O objeto do contrato poderá ser recebido em parcelas, conforme as etapas vinculadas às medições e aos pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro.

3.5.3.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante inspeção minuciosa das obras e/ou serviços executados, por profissionais técnicos habilitados, acompanhados pelos responsáveis pela execução, com a finalidade de verificar a conformidade do objeto e identificar eventuais arremates, ajustes, correções ou revisões necessárias.

3.5.3.4.1 Para fins de recebimento provisório parcial, ao término de cada período de medição, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, bem como avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, podendo, se for o caso, promover o redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.5.3.4.2 O recebimento provisório poderá, quando cabível, ficar condicionado à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais, relatórios e demais documentos técnicos exigidos.

3.5.3.4.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, não podendo a fiscalização atestar a última ou única medição enquanto persistirem pendências identificadas.

3.5.3.4.4 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação apresentada pela Contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, encaminhando-o ao gestor do contrato para subsidiar o recebimento definitivo.

3.5.3.4.5 Na hipótese de a fiscalização ser exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá abranger a fiscalização técnica e administrativa, bem como demais elementos necessários à adequada avaliação da execução do contrato.

3.5.3.4.6 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado final ou, havendo mais de um relatório, com a entrega do último.

3.5.3.4.7 Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente efetuado o recebimento provisório no momento do esgotamento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste contrato.

4.2 A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, devendo limitar-se a parcelas acessórias ou complementares da obra, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, coordenação e qualidade dos serviços.

4.3 A subcontratação deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico/Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram o processo, não podendo comprometer a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos contratuais.

4.4 A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas ou legais exigidas para a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (....).

5.1.1 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: instalação e manutenção do canteiro de obras, serviços preliminares, topografia, ensaios laboratoriais, sinalização, fornecimento de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, despesas administrativas, emolumentos, manutenção de equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, hospedagem, alimentação, energia elétrica, abastecimento de água, comunicação, bem como todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços, e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 **Da Liquidação**

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição devidamente atestada pela fiscalização, iniciar-se-á o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação da despesa, na forma desta cláusula.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

6.1.3 A liquidação ficará condicionada à verificação da regular execução do objeto, mediante ateste da fiscalização, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

6.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

6.1.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

6.1.6 Constatada irregularidade na documentação ou na situação fiscal da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.1.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8 Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à regularização da Contratada, conforme legislação aplicável.

6.2 **Prazo de Pagamento**

6.2.1 Os pagamentos referentes às obras e/ou serviços efetivamente executados serão realizados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, na forma regulamentar, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.2.2 A Administração poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando

6.2.2.1 não forem sanados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou nos materiais empregados;

6.2.2.2 não forem cumpridas as determinações da fiscalização;

6.2.2.3 não houver comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;

6.2.2.4 houver inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas.

6.2.3 Para a efetivação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar a matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável.

6.2.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de forma discriminada, contendo obrigatoriamente:

6.2.4.1 número do contrato;

6.2.4.2 número do processo licitatório;

6.2.4.3 identificação da licitação;

6.2.4.4 eventuais dados de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, quando for o caso;

6.2.4.5 dados bancários da Contratada.

6.2.5 Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, sendo considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após a sua reapresentação regular.

6.2.6 A Administração não efetuará pagamento por serviços não executados ou por compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros sem prévia e formal autorização.

6.2.7 Os encargos decorrentes do descumprimento de obrigações pela Contratada, inclusive financeiros ou processuais, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.2.8 O documento de cobrança deverá ser apresentado após o ateste da medição pela fiscalização, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, para fins de liquidação e posterior pagamento.

6.2.9 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.2.10 Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pela Administração, observado o disposto na legislação vigente.

6.3 Forma de Pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

6.3.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.3.4 Será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados à Contratada, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outra que vier a substitui-la, aplicável ao fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras.

6.3.5 Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha orçamentária, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente à época do pagamento.

6.3.6 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial atualizado, sua condição de optante, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à referida comprovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do mês-base do orçamento estimado da contratação.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial representativo da variação dos custos da construção civil, compatível com a natureza do objeto contratado.

7.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente relativo às parcelas ainda não executadas.

7.4 Não fará jus ao reajuste a Contratada em relação às etapas da obra e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso por motivo imputável à própria Contratada.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, ficando a diferença para ser compensada após a divulgação do índice definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial setorial da construção civil que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização por apostilamento.

7.8 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Da revisão/reequilíbrio

7.9 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá requerer, de forma devidamente fundamentada, a revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.10 O pedido deverá ser instruído com exposição detalhada dos fatos que ensejaram o desequilíbrio, incluindo eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como fatos que retardem ou impeçam a execução do objeto, ou ainda, situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória idônea, memória de cálculo analítica que demonstre o impacto econômico-financeiro e o nexo causal com os fatos alegados, bem como o valor pleiteado.

7.11 A eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo, após análise técnica e jurídica pela Administração.

7.12 O reequilíbrio econômico-financeiro não será devido em razão de variações ordinárias de mercado, riscos inerentes à execução do contrato ou eventos decorrentes de erro de planejamento, estimativa ou gestão da própria Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 As medições das obras e/ou serviços serão realizadas de acordo com as etapas e subetapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, nos termos do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, em razão do regime de execução adotado.

8.2 Considerar-se-á como etapa concluída aquela cujos serviços previstos no cronograma físico-financeiro estejam integralmente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

8.3 Ao final de cada período de execução contratual, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado de memória de cálculo analítica, para fins de conferência e validação pela fiscalização.

8.4 As medições observarão o cronograma físico-financeiro e serão processadas pela fiscalização, independentemente de solicitação da Contratada.

8.5 As medições serão realizadas em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 90 (noventa) dias, ressalvada a primeira e a última medição, que poderão ocorrer em prazo inferior.

8.6 Para os serviços relativos à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução física da obra, conforme critérios definidos na planilha orçamentária.

8.7 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I – Os serviços executados serão registrados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, em instrumento próprio, devidamente atestado pela fiscalização e pelo representante da Administração;

II – O valor de cada medição será apurado com base na aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas no período;

III – Cada medição deverá observar as seguintes etapas:

a) conclusão e conferência pela fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do período de medição;

b) apresentação, pela Contratada, das respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas da medição validada;

c) apresentação de relatório fotográfico e, quando necessário, memorial de cálculo detalhado;

d) realização da medição final após a conclusão integral do objeto, incluindo limpeza da obra e eventuais correções exigidas pela fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA - Requisitos da Contratação (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das previstas na Lei 14.133/2021 (art.92, X, XI e XIV):

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, na forma prevista neste instrumento;

9.1.5 Fornecer e disponibilizar à Contratada todos os elementos, informações e condições necessários à adequada execução do objeto;

9.1.6 Manter a Contratada informada acerca de quaisquer atos da Administração que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução contratual;

9.1.7 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.8 Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução do contrato;

9.1.9 Verificar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

9.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços executados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

9.1.13 Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis;

9.1.14 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.1.15 Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observada a legislação aplicável;

9.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando exigida garantia;

9.1.17 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3.1 Executar as obras e/ou serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Contrato, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais elementos técnicos que integram o instrumento contratual, bem como na proposta apresentada e aceita pela Administração;

9.3.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis ao objeto contratado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de documentação idônea, com a identificação dos empregados que ocupam as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.4 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à Administração e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

9.3.5 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou sucessores, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

9.3.6 Apresentar, no prazo estabelecido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da sua não apresentação;

9.3.7 Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

9.3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.

9.3.9 Responsabilizar-se, na forma estipulada neste Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer outros previstos na legislação vigente, inclusive aqueles relativos aos materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários à completa execução do objeto até sua conclusão;

9.3.9.1 Na hipótese de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do contrato, com eventual inclusão da Contratante no polo passivo, a título de responsabilidade subsidiária ou solidária, poderá a Administração promover a retenção de valores das parcelas vincendas, em montante suficiente à garantia do adimplemento das obrigações, facultada a realização de retenções complementares em caso de insuficiência;

9.3.9.2 As retenções previstas na alínea anterior poderão ser realizadas a partir da ciência formal da existência da demanda judicial e serão destinadas ao cumprimento das obrigações eventualmente reconhecidas, caso a Contratante venha a ser compelida ao pagamento, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento à Contratada;

9.3.9.3 Na hipótese de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante, poderão ser realizadas retenções nas parcelas vincendas até o limite dos valores devidos, com possibilidade de complementação em caso de insuficiência;

9.3.9.4 As retenções previstas nas alíneas anteriores somente serão liberadas mediante comprovação da regularização das pendências ou por decisão administrativa devidamente fundamentada.

9.3.10 Responsabilizar-se pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos técnicos, bem como com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis, sujeitando-se à fiscalização da Administração;

9.3.11 Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.13 Responsabilizar-se integralmente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças necessários à execução do contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus decorrentes de utilização indevida;

9.3.14 Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução da obra, inclusive licenciamento ambiental, quando exigido;

9.3.15 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme legislação aplicável;

9.3.16 Manter válidas e eficazes as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;

9.3.17 Informar e manter atualizado endereço eletrônico válido para comunicação oficial, recebimento de notificações, intimações e, quando aplicável, citações judiciais;

9.3.18 Abster-se de subcontratar pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante ou com servidor

responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, inclusive parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.3.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.19.1 Nas alterações unilaterais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos;

9.3.20 Atender prontamente às determinações da Contratante para correção de falhas, vícios ou irregularidades na execução do objeto;

9.3.20.1 As alterações contratuais não poderão implicar modificação do objeto inicialmente contratado, vedada sua descaracterização;

9.3.21 Providenciar a matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL (art. 96)

10.1 A garantia das obras e/ou serviços executados será aquela prevista no art. 618 do Código Civil, quanto à solidez e segurança da obra, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.

10.2 **Garantia de execução contratual**

10.2.1 Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3 A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste contrato.

10.3 **Modalidades de Garantia**

10.3.1 Caso seja utilizada garantia modalidade de caução em dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

I – Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da ciência formal da utilização, ressalvada a hipótese de desconto para pagamento de multas, em que o prazo para recomposição será de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

II – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada;

III – A garantia contratual será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, e, quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

10.4 **Fiança Bancária**

10.4.1 Caso seja utilizada a modalidade de garantia por fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

II – A carta de fiança deverá ser apresentada em documento válido, admitida a forma digital, desde que possível a verificação de sua autenticidade por meio de certificação eletrônica válida;

III – A fiança bancária deverá possuir prazo de validade correspondente ao período de execução do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, para fins de apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e sua comunicação à instituição financeira;

IV – O instrumento de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem, bem como aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário, obrigando-se ao pagamento imediato ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento da Contratada;

V – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contados da ciência formal pela Contratada;

VI – A garantia será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto**, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5 **Caução em Títulos Públicos**

10.5.1 Caso seja utilizada a modalidade de garantia por caução em títulos da dívida pública, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A Contratada deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seu valor econômico, conforme critérios definidos pelo Ministério da Fazenda ou órgão que o suceder, para verificação de sua legalidade e vinculação ao contrato;

II – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da ciência formal pela Contratada;

III – A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.6 **Disposições gerais sobre a garantia**

10.6.1 Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, poderá ser concedido prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da homologação da licitação, para apresentação da respectiva garantia, devendo sua formalização ocorrer, necessariamente, antes da assinatura do contrato;

10.6.2 A Contratante poderá utilizar a garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para o pagamento de multas aplicadas e para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento da Contratada, podendo, ainda, reter créditos eventualmente devidos;

10.6.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia caso não sejam quitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da penalidade. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia, a Contratada responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;

10.6.4 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada integralmente pela Contratante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, podendo ser promovida a cobrança complementar, se necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I – de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e o grau de culpabilidade da Contratada.

11.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

11.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, não afastando a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

11.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade.

11.4.1 Caso não haja o recolhimento no prazo estipulado, os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos à Contratada;

11.4.2 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;

11.4.3 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia poderá ser executada integralmente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

11.5 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores eventualmente devidos à Contratada.

11.6 Ressalvada a hipótese de compensação devidamente formalizada, poderá a Contratante suspender os pagamentos devidos até a regularização das pendências, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, não eximindo a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será de competência da autoridade administrativa competente da Contratante.

11.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos:

I – aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

II – à pessoa jurídica sucessora;

II – à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada.

11.11 A desconsideração da personalidade jurídica observará, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 A Contratante poderá extinguir o contrato, de forma unilateral, por ato administrativo devidamente motivado, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 138, § 2º, da referida Lei.

12.1.1 A extinção unilateral será precedida de regular processo administrativo, devidamente instruído, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justificam.

12.1.2 A Contratada será previamente notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes.

12.1.3 A decisão que determinar a extinção deverá ser formalizada por autoridade competente, com motivação expressa e indicação da hipótese legal aplicável.

12.1.4 A extinção produzirá efeitos a partir da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.1.5 Extinto o contrato, a Contratante poderá assumir imediatamente o objeto no estado e local em que se encontrar, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução.

12.2 O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante formalização de termo de extinção consensual.

12.2.1 Caso não haja o recolhimento no prazo estipulado, os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos à Contratada;

12.2.2 A extinção consensual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, com a demonstração de sua conveniência e oportunidade.

12.3 O contrato poderá ser extinto por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

12.4 A alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa a sua capacidade de execução.

12.4.1 Caso haja modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de impedimento legal, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A extinção do contrato produzirá efeitos a partir da publicação do ato no PNCP.

12.7 Extinto o contrato, a Contratante poderá assumir o objeto no estado em que se encontrar, adotando as providências necessárias à continuidade da execução.

12.8 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada:

I – poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis;

II – poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou do saldo remanescente;

III – os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos devidos;

IV – sendo insuficientes, poderão ser cobrados judicialmente.

12.8.1 A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9 Nos casos de extinção por culpa exclusiva da Contratante, serão assegurados à Contratada:

I – devolução da garantia, se houver;

II – pagamento pelos serviços efetivamente executados;

III – ressarcimento dos custos de desmobilização, quando comprovados;

IV – indenização por prejuízos devidamente comprovados.

12.9.1 Os valores serão apurados em processo administrativo próprio.

12.10 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta fará jus apenas aos valores relativos às parcelas efetivamente executadas, após as devidas compensações.

12.11 Na hipótese de extinção consensual, a Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados e à devolução da garantia, conforme apuração administrativa.

12.12 Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

12.12.1 balanço dos eventos contratuais executados;

12.12.2 relação de pagamentos realizados e pendentes;

12.12.3 apuração de indenizações, multas e demais valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste contrato.

13.1.1 O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD, sendo realizado para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular.

13.2 A Contratada obriga-se a manter o dever de confidencialidade, sigilo e proteção de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

13.2.1 É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual.

13.2.2 Quando necessária a coleta de dados pessoais mediante consentimento, a Contratada será responsável por sua obtenção, gestão e comprovação, quando exigido pela Contratante.

13.3 A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1 A Contratante poderá exigir, conforme o risco da operação, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.4 A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

13.4.1 A Contratada deverá permitir auditorias pela Contratante e disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação do cumprimento das obrigações legais.

13.5 A Contratada deverá garantir que seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, mediante compromisso formal.

13.5.1 Deverá, ainda, revogar acessos a sistemas e informações sempre que houver desligamento de pessoal vinculado à execução contratual.

13.6 A Contratada não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem prévia autorização da Contratante.

13.6.1 Quando autorizado, o compartilhamento deverá se limitar ao estritamente necessário à execução do contrato.

13.7 A Contratada deverá implementar plano de resposta a incidentes de segurança da informação.

13.7.1 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente, risco ou violação de dados pessoais que possa gerar impacto aos titulares.

13.7.2 A comunicação não exime a Contratada das responsabilidades e sanções cabíveis.

13.8 A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive aqueles decorrentes de sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.8.1 A Contratada será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento da LGPD.

13.8.2 A apuração de responsabilidades observará o disposto na Seção III do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carutapera/MA, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Função/Programa: _____

Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____

15.2 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, de tudo cientes.

Carutapera/MA, _____ de _____de 2026.

_____
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]
CONTRATADA

_____
MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA
[Nome do(a) Secretário(a) ou Autoridade Competente]
[Cargo]
CONTRATANTE

Testemunhas:
Ass.: _____
Ass.: _____